

**Mestrado em Contabilidade e Finanças**

**PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS**

**Cláudia Maria Sousa Rodrigues**

**Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em  
Contabilidade e Finanças**

Orientador: Doutor, José Manuel Veiga Pereira

Porto, 2011

## **Resumo**

Nesta dissertação é analisada a história, a ótica contabilística e fiscal acerca das provisões e contingências, ao longo do tempo.

Acerca do passado, são descritos factos e acontecimentos registados na história que envolvem esta matéria, são analisados os diversos conceitos utilizados, ao longo do tempo, assim como é realizada a distinção entre eles, verificando-se que, ao longo da história as provisões e contingências foram ganhando relevância e foram adquirindo um lugar importante na contabilidade e fiscalidade. Posteriormente é feita uma referência exaustiva ao normativo contabilístico passado sobre provisões e contingências, sendo na sua maioria normativos que estão revogados, mas que contribuem para um melhor entendimento dos procedimentos, nesta matéria. Assim como são referenciados os aspetos fiscais relativos às provisões, até à entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística.

Relativamente ao presente, é analisado o novo sistema de normalização contabilística, com referência às Normas Contabilísticas de Relato Financeiro 3 e 21 que se manifestam de máxima importância neste contexto. Na ótica contabilística é analisada a Estrutura Concetual e são desenvolvidas todas as características que deverão ser conhecidas para o entendimento e correta aplicação das NCRF. Na ótica fiscal é analisado o DL n.º 159/2009, de 13 de julho, que implementou alterações importantes e que implica regras específicas no momento da transição.

É realizada uma análise prática da aplicação de provisões e contingências por entidades portuguesas e a sua afetação nas demonstrações financeiras respetivas.

## **Summary**

This dissertation analyzes the history, the accounting and tax perspective of provisions and contingencies, over time.

About the past, are described facts and events in history involving this matter, we analyze the various concepts used, over time, as well as the distinction is made between them, verifying that, throughout history the provisions contingencies have been gaining importance and have acquired an important place in the accounting and taxation. It is then made an exhaustive reference to past accounting standards on provisions and contingencies, with the majority rules that are repealed, but contribute to a better understanding of the procedures in this regard. As referenced are the aspects relating to tax provisions, pending the entry into force of the System of Accounting Standard.

For the present, is considered the new system of accounting standards with reference to Accounting Standards Financial Reporting 3 and 21 that manifesting the utmost importance in this context. In accounting perspective is analyzed Conceptual Structure and are developed all the characteristics to be known for understanding and correct application of Accounting Standards Financial Reporting. In fiscal perspective is considered the Decree-Law No. 159/2009 of 13 July, has implemented major changes and that implies specific rules at the time of transition.

Is made a analysis of the practical application of provisions and contingencies by portuguese entities and their respective affectation in the financial statements.

## **Dedicatória**

Esta dissertação é dedicada ao meu marido Carlos.

## **Agradecimentos**

Com a finalização desta dissertação e conclusão do Mestrado em Contabilidade e Finanças, aprez-me agradecer ao meu marido, pais, irmão, sogros e restante família, pela ajuda e compreensão.

Agradeço ao Doutor José Manuel Veiga Pereira, por ter aceite ser meu orientador e à Doutora Ana Maria Bandeira pelos vários contactos e ajudas que me proporcionou.

## Abreviaturas

- ABDR – Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados
- AECA – The American European Community Association
- APECA – Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração
- CCI – Código da Contribuição Industrial
- CEE – Comunidade Económica Europeia
- CEF – Centro de Estudos Fiscais
- CNC – Comissão de Normalização Contabilística
- DC – Diretriz Contabilística
- DL – Decreto Lei
- FASB – Financial Accounting Standards Board
- IAS – International Accounting Standard
- IASB – International Accounting Standards Board
- IASC – International Accounting Standards Committee
- IFRIC – International Financial Reporting Interpretations Committee
- IFRS – International Financial Reporting Standards
- IPE – Instituto das Participações do Estado
- IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- NCRF – Norma Contabilística de Relato Financeiro
- NIC – Norma Internacional de Contabilidade
- NIRF – Norma Internacional de Relato Financeiro
- PCGA – Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites
- POC – Plano Oficial de Contabilidade
- SIC – Standing Interpretations Committee
- SNC – Sistema de Normalização Contabilística
- UE – União Europeia

**Índice**

Introdução .....	7
<b>Parte I – O passado das provisões e contingências .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo I – A História .....</b>	<b>11</b>
1 – História .....	11
2 – Conceitos .....	13
3 – Distinção de outros conceitos contabilísticos .....	14
<b>Capítulo II – A ótica contabilística das Provisões .....</b>	<b>15</b>
1 – O normativo comunitário .....	15
2 – O normativo português .....	16
2.1 – Os princípios contabilísticos geralmente aceites do POC .....	16
2.1.1 – Da prudência .....	17
2.1.2 – Da especialização (ou do acréscimo) .....	18
2.1.3 – Da continuidade .....	18
2.1.4 – Da consistência .....	18
2.1.5 – Da substância sobre a forma .....	19
2.1.6 – Da materialidade .....	19
2.2 – A valorimetria dos ativos e passivos do POC .....	19
2.3 – Tipologia .....	20
2.4 – Assentos contabilísticos .....	21
2.5 – Impacto ao nível das demonstrações financeiras individuais e consolidadas no POC .....	22
2.5.1 – Apresentação no Balanço Individual e Consolidado .....	22
2.5.2 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Resultados por naturezas .....	22
2.5.3 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Resultados por funções ---	23
2.5.4 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Fluxos de Caixa .....	23
2.5.5 – Divulgações no Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados .....	24
2.6 – As provisões nas Diretrizes Contabilísticas .....	25

<b>Capítulo III – A ótica fiscal das Provisões</b> .....	28
1 – Enquadramento das provisões em sede de IRC e demais legislação complementar avulsa .....	28
1.1 – Provisões e ajustamentos (perdas por imparidade) dedutíveis .....	29
1.1.1 – Dos ajustamentos de dívidas a receber (perdas por imparidade em créditos) --	29
1.1.1.1 – Atividade normal .....	30
1.1.1.2 – A evidência na contabilidade .....	32
1.1.1.3 – Mora superior a seis meses .....	33
1.1.1.3.1 – Algumas situações especiais .....	33
1.1.1.4 – Diligências efetuadas .....	33
1.1.1.5 – Regime transitório das provisões constituídas nos termos do CCI .....	34
1.1.1.6 – Caso prático .....	34
1.1.2 – Provisões para reconstituição de jazigos .....	39
1.1.3 – Provisões para a recuperação paisagística de terrenos .....	40
1.2 – Provisões e ajustamentos (perdas por imparidade) não dedutíveis .....	40
1.2.1 – Ajustamentos de aplicações de tesouraria .....	40
1.2.2 – Provisões (exceto processos judiciais em curso) .....	41
1.2.3 – Ajustamentos de investimentos financeiros .....	41
1.3 – Provisões e ajustamentos nas fusões, cisões e entradas de ativos .....	41
1.4 – Provisões e ajustamentos na constituição de sociedades com património empresarial da pessoa singular .....	42
<b>Parte II – O presente das provisões e contingências</b> .....	43
<b>Capítulo I – Sistema de Normalização Contabilística</b> .....	44
1 – O Sistema de Normalização Contabilístico.....	44
1.1 – SNC entrada em vigor .....	44
1.2 – Estrutura normativa do SNC .....	44
2 – A NCRF 3 – Adoção pela primeira vez das Normas Contabilísticas de Relato Financeiro .....	45
2.1 – Âmbito .....	45
2.2 – Isenções .....	46

2.3 – Proibições .....	46
2.4 – Divulgações .....	47
3 – Principais impactos potenciais, a nível contabilístico, da transição do POC para o SNC .....	47
4 – Efeitos da transição do POC para o SNC a nível de IRC .....	47
<b>Capítulo II – A NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes .....</b>	<b>49</b>
1 – Enquadramento .....	49
2 – Definições .....	50
3 – Provisões e outros passivos .....	51
4 – Provisões e passivos contingentes .....	52
5 – Reconhecimento .....	52
5.1 – Provisões .....	52
5.2 – Passivos contingentes .....	54
5.3 – Ativos contingentes .....	55
6 – Mensuração .....	56
7 – Aplicação das regras de reconhecimento e de mensuração .....	57
7.1 – Perdas operacionais futuras .....	57
7.2 – Contratos onerosos .....	57
7.3 – Reestruturação .....	57
8 – Divulgações .....	58
9 – POC versus NCRF21 .....	58
10 – As provisões aquando da adoção, pela primeira vez, das NCRF .....	59
<b>Capítulo III – A ótica contabilística das Provisões .....</b>	<b>59</b>
1 – O normativo português: SNC .....	59
1.1 – Os pressupostos subjacentes e as características qualitativas .....	59
1.1.1 – Prudência .....	59
1.1.2 – Regime de acréscimo (periodização económica) .....	60
1.1.3 – Continuidade .....	60

1.1.4 – Comparabilidade -----	60
1.1.5 – Substância sobre a forma -----	61
1.1.6 – Materialidade -----	61
1.2 – Impacto ao nível das demonstrações financeiras individuais e consolidadas no SNC -----	61
1.2.1 – Apresentação no Balanço Individual e Consolidado -----	61
1.2.2 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Resultados por naturezas-----	62
1.2.3 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Resultados por funções ---	62
1.2.4 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Fluxos de Caixa -----	63
1.2.5 – Divulgações no Anexo -----	63
<b>Capítulo IV – A ótica fiscal das Provisões -----</b>	<b>65</b>
1 – Enquadramento das provisões em sede de IRC e demais legislação complementar avulsa -----	65
1.1 – Provisões e perdas por imparidade dedutíveis -----	65
1.1.1 – Das perdas por imparidade em créditos -----	65
1.1.1.1 – Atividade normal -----	66
1.1.1.2 – A evidência na contabilidade -----	66
1.1.1.3 – Mora superior a seis meses -----	66
1.1.1.4 – Diligências efetuadas -----	67
1.1.1.5 – Caso prático -----	67
1.1.2 – Reconstituição de jazidas -----	72
1.1.3 – Provisões para a reparação de danos de carácter ambiental -----	72
1.2 – Provisões e ajustamentos (perdas por imparidade) não dedutíveis -----	73
1.2.1 – Ajustamentos de aplicações de tesouraria -----	73
1.2.2 – Provisões (exceto processos judiciais em curso e garantias a clientes) -----	73
1.2.3 – Ajustamentos de investimentos financeiros -----	75
1.3 – Provisões e ajustamentos nas fusões, cisões e entradas de activos -----	75
1.4 – Provisões e ajustamentos na constituição de sociedades com património empresarial da pessoa singular -----	75

<b>Parte III – Análise prática</b> .....	76
1 – Enquadramento .....	77
2 – Descrição das entidades analisadas .....	77
3 – Aplicação de provisões e contingências pelas entidades .....	79
4 – Esquematização da aplicação de provisões e contingências pelas entidades .....	85
5 – Análise da materialidade das provisões e contingências .....	87
6 – Análise dos resultados .....	91
Conclusões .....	93
Bibliografia .....	96
<b>Anexo 1 – Compilação de Ofícios e Informações Vinculativas</b> .....	99
<b>Anexo 2 – Compilação de exercícios e exemplos</b> .....	103
<b>Anexo 3 – Contas e notas de enquadramento em matéria de provisões</b> .....	143

**Índice de figuras**

Figura 1 – Tratamento contabilístico dos passivos contingentes-----	55
Figura 2 – Tratamento contabilístico dos ativos contingentes-----	55

## **Introdução**

As “Provisões e Contingências” fazem parte do sistema contabilístico português e quando aplicadas alteraram a imagem e valor de uma entidade, por esse motivo é importante conhecer o passado, a evolução e o presente desta temática, permitindo um conhecimento mais pormenorizado e com bases que possam melhorar a sua aplicabilidade.

Esta dissertação tem como principal objetivo compilar a matéria envolvente do assunto “Provisões e Contingências”, quer ao nível contabilístico como ao nível fiscal, descrevendo a sua evolução ao longo dos tempos, assim como a sua aplicação presente por entidades portuguesas.

São objetivos desta dissertação dar a conhecer o surgimento das provisões e contingências no sistema contabilístico e fiscal, apresentar os conceitos utilizados no passado, as suas diversas atualizações e os conceitos atuais, descrever os princípios e critérios contabilísticos aplicados às provisões e contingências, desde o seu início, a sua evolução e a sua aplicação presente, assim como analisar o impacto provocado pela utilização de provisões e contingências nas demonstrações financeiras, quer com a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade, como com o Sistema de Normalização Contabilístico.

Esta dissertação tem também como objetivos a descrição da matéria fiscal aplicável às provisões e contingências desde o seu surgimento até aos dias de hoje e a apresentação de um caso prático, onde são aplicadas as leis fiscais antes e após o surgimento do Sistema de Normalização Contabilística.

Um outro objetivo desta dissertação é a análise da aplicação das provisões e contingências por entidades portuguesas e a afetação no valor e imagem dessas mesmas entidades.

A metodologia utilizada nesta dissertação divide-se pelo método de investigação qualitativa e quantitativa.

Ao nível da investigação qualitativa foram analisados e descritos os conceitos de provisões e contingências, a aplicabilidade desses conceitos, os critérios e princípios ao nível contabilístico, o impacto provocado nas demonstrações financeiras pela utilização de provisões e contingências, assim como a aplicabilidade das leis e normas ao nível fiscal, quer no passado, como na sua evolução e no presente.

Ao nível da investigação quantitativa foram analisados os dados recolhidos em demonstrações financeiras de diferentes entidades portuguesas, acerca da aplicação de provisões e contingências e sobre a sua influência nas demonstrações financeiras das respetivas entidades, assim como na imagem e valor projetados com a utilização dessas provisões e contingências.

Para a prossecução destes objetivos, a dissertação divide-se em três partes, a Parte I sobre o passado das provisões e contingências, a Parte II sobre o presente das provisões e contingências e a Parte III onde é apresentada a análise prática.

A dissertação pretende relevar as considerações pertinentes sobre o passado das provisões e contingências, analisadas na Parte I.

Faz-se uma descrição histórica do seu surgimento e dos conceitos utilizados no Capítulo I, posteriormente no Capítulo II observa-se a abordagem utilizada ao nível da ótica contabilística, com referência exhaustiva ao normativo contabilístico existente sobre matéria de provisões e contingências, sendo na sua maioria normativos que estão revogados, mas que contribuem para um melhor entendimento dos procedimentos, nesta matéria, ao longo do tempo. Neste Capítulo são analisados a IV Diretiva do Conselho da UE, os vários Planos Oficiais de Contabilidade existentes, tal como as suas alterações através do DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro que deram cumprimento à transposição da Diretiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretrizes Contabilísticas. É também descrito o impacto das provisões e contingências nas demonstrações financeiras. No Capítulo III faz-se uma descrição das provisões e contingências ao nível da ótica fiscal, sendo referenciadas as leis e critérios fiscais utilizados até à entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilístico, assim como se apresenta um caso prático onde são aplicadas essas regras fiscais.

Posteriormente, a dissertação pretende analisar a situação atual das provisões e contingências, descritas na Parte II, pois é importante analisar as alterações recentes no normativo contabilístico português, que vieram introduzir alterações significativas no contexto das provisões e contingências.

No Capítulo I é analisado o novo Sistema de Normalização Contabilístico e a sua estrutura normativa e são descritos a NCRF 3, os principais impactos potenciais, a nível contabilístico, da transição do POC para o SNC e os efeitos desta transição, ao nível do IRC. No Capítulo II é analisada ao pormenor a NCRF 21 que determina as definições, regras de reconhecimento, mensuração e divulgação das provisões e contingências atualmente. No Capítulo III ao nível da ótica contabilística é importante analisar o novo normativo contabilístico, iniciando-se na Estrutura Concetual, com a consulta dos pressupostos subjacentes e características qualitativas, apresentação nas demonstrações financeiras, divulgações e outras questões relacionadas que intervêm mais diretamente com a temática das provisões e contingências. Por fim, no Capítulo IV faz-se referência às novas implicações fiscais, introduzidas pelo DL n.º 159/2009, de 13 de julho, com a implementação do SNC, que introduzem algumas alterações. Assim como é apresentado um caso prático, onde se aplicam as leis fiscais atuais.

Na Parte III desta dissertação é realizada a análise prática sobre a aplicação de provisões e contingências por entidades portuguesas.

É feita a descrição de cada uma das entidades analisadas, a suas respectivas aplicações das provisões e contingências, posteriormente é feita a esquematização dessa aplicação e a análise da interferência dessas provisões e contingências nas demonstrações financeiras das entidades.

A análise da aplicação das provisões e contingências pelas entidades portuguesas pode ajudar a compreender a teoria sobre esta matéria e permite o esclarecimento da passagem da teoria para a prática utilizada em Portugal.

Para a elaboração desta dissertação foram consultados vários livros e textos publicados, conferências ocorridas e legislação atual e passada.

**Parte I – O passado das provisões e contingências**

## Capítulo I - História

Neste capítulo descreve-se os factos e acontecimentos registados na história que envolvem a matéria de provisões e contingências.

### 1 – História

O conceito de provisão surgiu pela primeira vez em França, em meados de 1928, diz-nos Silva, A. (1986), posteriormente em 1932 o *American Institute of Certified Public Accountants* iniciou a recolha de dados sobre as provisões.

Nas décadas de 40 e 50, as provisões eram consideradas contas de situação líquida potencial, havendo um carácter dúbio que permitia que também fossem consideradas passivo eventual, condicionado ou potencial, ou mesmo de redução potencial do ativo.

Em Portugal apenas em 1966, a noção de provisão foi consagrada no direito das sociedades, embora existam registos<sup>1</sup> de que já se reconhecia a “Provisão para dívidas duvidosas” anteriormente, em que havendo dívidas de cobrança difícil, se deveria incluir no passivo uma conta de regularização de valor igual à diferença entre o valor da dívida e o valor que se esperava receber.

Em 1975, o FASB publica a Norma n.º 5 que trata as provisões pela primeira vez. De seguida, em junho de 1979, o IASC publica a Norma n.º 10 onde também são tratadas as provisões.

Entretanto, em 1977 é publicado o Plano Oficial de Contabilidade, através do DL n.º 47/77, de 7 de fevereiro, que instituiu modelos, notas explicativas sobre conteúdos e movimentações, definiu princípios contabilísticos e critérios de valorimetria.

O POC de 1977 veio introduzir o conceito de “Provisão para imposto sobre os lucros” que servia para contabilizar a estimativa dos impostos a pagar e que esclarecia na nota explicativa da sua conta 28 a sua contabilização. Silva, A. (1986) concordava com esta contabilização, pois considerava que possibilitava uma imagem verdadeira e apropriada da situação patrimonial e financeira da empresa e argumentava com recurso à seguinte legislação:

- Portaria 684/82, de 14 de julho – Normas sobre a alienação de participações do setor público;
- DL n.º 155/82, de 6 de maio – avaliação das quotas e ações – Código do Imposto sobre as Sucessões e Doações. Artigo 20º, parágrafo 3º, regra 5ª;

---

<sup>1</sup> Silva, F. (1965), *Noções de contabilidade 1º Volume*. 9ª edição, Livraria Sá da Costa Editora. Lisboa.

- DL n.º 330/82, de 18 de agosto – Transformação do I.P.E. em sociedade Anónima. Anexo II.

Este tratamento contabilístico dos impostos sobre os lucros implicou diversas críticas, uma vez que confundia provisão com previsão, pois o que estava em causa era a estimativa de uma quantia a pagar e não o registo de um risco que pela aplicação do princípio da prudência deveria ser contabilizado como custo.

Em 1985, em Portugal, surgiram problemas, pois existiam entidades que aproveitavam a liberdade do artigo 33º do CCI para provisionar sem necessidade. Este artigo especificava as provisões que eram aceites como custo fiscal, eram elas:

*“a) As que se destinarem a ocorrer a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os custos ou perdas do exercício;*

*b) As que visarem a constituição da reserva técnica necessária à cobertura dos encargos das entidades patronais que não transfiram para outrem as responsabilidades emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, não podendo o montante anual das provisões exceder 80 por cento dos prémios que seriam se o seguro fosse executado em qualquer empresa seguradora nacional;*

*c) As que tiverem por fim a cobertura de créditos de cobrança duvidosa, calculadas em função da soma dos créditos resultantes da atividade normal da empresa existentes no fim do exercício;*

*d) As que se destinaram a cobrir as perdas de valor que sofrerem as existências;*

*e) As que tiverem sido constituídas de harmonia com a disciplina imposta pela Inspeção de Seguros e pelo Banco de Portugal às empresas submetidas à sua fiscalização.”*

Silva, A. (1986) cita uma resposta dada pelo Secretário de Estado do Orçamento, na Assembleia da República, em 13 de fevereiro de 1985:

“Consideramos que, de facto, a regulamentação das provisões é uma matéria que está bastante incompleta entre nós. (...)

O que lhe posso adiantar é que há realmente a preocupação de rever profundamente o nosso sistema de provisões, sobretudo de seguir de perto a IV Diretiva da C.E.E. em matéria de provisões.

Julgo que de algum modo darei resposta às suas questões citando-lhe a IV Diretiva da CEE.”

A entrada de Portugal na CEE em 1986 e a adaptação à 4ª Diretiva fez com que fosse alterado o Plano Oficial de Contabilidade de 1977, através do DL n.º 410/89, de 21 de novembro, introduzindo as características da informação financeira, os princípios contabilísticos geralmente aceites e os critérios de valorimetria. Também em 1989 entra em vigor o Código do IRC.

Com o DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, surgem mudanças quer no conceito de provisão, uma vez que tal como as normas internacionais de contabilidade do IASB, as provisões passam apenas a abarcar os riscos e encargos; quer na terminologia, pois as provisões do ativo passam a considerar-se ajustamentos.

## 2 – Conceitos

São apresentados de seguida vários conceitos de provisões, que variam de acordo com a sua fonte.

Amorim, L. (1937) citado por Guimarães, J. (2001) definiu a provisão como uma parte do resultado apurado no final do exercício que se retém no património para assegurar um qualquer prejuízo ocorrido e verificado em qualquer parte do capital funcional (ativo).

Sá, L. (1958) citado por Guimarães, J. (1998) considera que:

“O termo Provisão não encontra ainda uma definição definitiva. Esta a razão pela qual julgamos que não se pode com segurança, apresentar um conceito tradicionalmente solidificado.

Todas as características da Provisão, tal como tem sido usada, são as de retenção de valores para atender a aplicações de capital a curto prazo.”.

Guimarães, J. (1998) cita a AECA (1992) que definiu provisões da seguinte forma:

“As provisões são aquelas contas que recolhem factos ou situações que implicam quebras imputáveis ao período a que se referem os estados financeiros que, ora porque existe uma alta probabilidade de se produzirem, ora porque não se conhece a totalidade dos seus dados e circunstâncias, hão-de contabilizar-se sob diferentes formas de estimação e métodos de cálculo, de forma a que o resultado inclua todas as perdas que lhe correspondam.”

Ferreira, F. (1999) citado por Guimarães, J. (2001) afirmava que as provisões eram encaradas como custos estimados do exercício, mas correspondentes a processos futuros de despesas de incerta comprovação futura. Distinguiu as provisões em contas de balanço e em contas de custos do exercício, definindo:

Provisões acumuladas – contas que configuram valores estimados de correção de ativo de provável comprovação ou ocorrência futura, ou contas de passivo contingente e de montante (significativamente) incerto;

Provisões do exercício (componentes negativos do resultado) – custos (estimados e atuais ou não proveitos), correspondentes a despesas, de montante significativamente incerto, relativo a eventuais ocorrências futuras.

### *3 – Distinção de outros conceitos contabilísticos*

O conceito de provisões, por vezes era alargado para o conceito de amortizações e reservas, o que provocou a sua distinção por parte de vários autores.

Amorim, L. (1937) citado por Guimarães, J. (1998) escreveu:

“Esta noção de «provisão» habilita-nos a distingui-la facilmente da «reserva» com a qual é comumente confundida na prática.

A diferença basilarmente existente entre elas reside no facto de que, enquanto a «reserva» se destina a reforçar o capital estatutário, a «provisão» destina-se a mantê-lo no nível em que se encontrava antes de ter sofrido o desfalque resultante da diminuição de valor (perda) verificado em qualquer elemento do Ativo.

A «reserva» destina-se a acautelar o futuro ou a prover a qualquer necessidade futura; enquanto a «provisão» se destina a estabilizar o presente.

Nesta ordem de ideias, a «reserva» começa onde acaba a «provisão».”

Silva, G. (1954) citado por Guimarães, J. (2001) afirmou:

“Às reservas (que aumentam o capital social) correspondem valores ativos reais; às amortizações (que não é lícito somar ao capital) correspondem valores ativos fictícios.

As provisões (v.g. provisão para dívidas duvidosas) ocupam um lugar intermediário entre as reservas e as amortizações, mas situam-se mais próximo destas do que daquelas. Servem de compensação a prejuízos previstos mas de montante indeterminado, isto é, cuja importância exata ainda se desconhece. (...)

Consoante se verificarem ou não verificarem os prejuízos que se esperam e que motivaram a sua criação, assim as contas de Provisões assumirão, afinal, o carácter de amortizações verdadeiras ou de reservas reais. Praticamente, por razões de prudência, há sempre vantagem em assimilar as contas de Provisões às contas de Amortização...”

Sá, L. (1958) citado por Guimarães, J. (1998) afirmou que “Todas as vezes que o valor de uma provisão excede o limite para o qual foi estabelecida, tal diferença produz uma autêntica reserva.”. Este autor distinguiu também “Provisão” de “Previsão” dizendo “A Provisão é mais que uma Previsão. Ela é já um acantoamento certo para a cobertura de um custo provável, extraída do crédito. A Previsão pode ser feita sem esta base...”.

## **Capítulo II – A ótica contabilística das Provisões**

Este capítulo inclui uma referência exhaustiva ao normativo contabilístico existente sobre matéria de provisões e contingências.

### *1 – O normativo comunitário*

A IV Diretiva do Conselho da UE, de 25 de julho de 1978, determina no artigo 20º que as provisões têm por objetivo corresponder às responsabilidades, com natureza definida e que sejam de ocorrência provável ou certa, à data do balanço, mas incertas quanto ao seu montante e data de ocorrência.

Neste artigo é atribuída aos Estados-Membros o poder de autorizarem a constituição de provisões com vista a cobrir encargos, com origem no exercício ou em anteriores, desde que estejam claramente circunscritos quanto à sua natureza e que à data de encerramento do balanço, seja de ocorrência provável ou certa, mas indeterminados quanto ao montante e data de ocorrência.

As modalidades de provisões para riscos e encargos previstas nesta Diretiva são:

- Provisões para pensões e obrigações similares;
- Provisões para impostos; e
- Outras provisões, que sejam materialmente relevantes, que deverão ser divulgadas no Anexo.

Ainda no artigo 20º n.º 3, é estabelecido que as provisões não podem ter por objeto corrigir os valores dos elementos dos ativos.

Esta Diretiva, no artigo 31º n.º 1 alínea c), bb) menciona o princípio da prudência e aconselha os Estados-Membros a permitir ou exigir que se considerem factos relevantes que originem responsabilidades previsíveis e perdas potenciais, ocorridos ou conhecidos, entre a data do balanço e a data da sua elaboração.

Relativamente a ganhos contingentes, a Diretiva não permite o seu reconhecimento, justificando que na data do encerramento das contas, apenas os lucros realizados devem ser apresentados, conforme o artigo 31º n.º 1 alínea c) aa).

## *2 – O normativo português*

No capítulo “2 – Considerações Técnicas” do POC/89, no Ponto “2.9 – Provisões”, era referido que a constituição de provisões deveria respeitar a situações com risco inerente, não se tratando apenas de uma estimativa de um passivo certo. Relativamente ao anterior POC/77, aprovado pelo DL n.º 47/77, de 7 de fevereiro, foi abandonado o procedimento de utilização das provisões, pelos métodos direto e indireto, com vista a não serem considerados indevidamente custos e proveitos.

O POC referia vários tipos de provisões para reduzir o valor de ativos, com vista ao cumprimento do princípio da prudência, eram as provisões para aplicações de tesouraria (conta 19), as provisões para cobranças duvidosas (conta 28), as provisões para depreciação de existências (conta 39) e as provisões para investimentos financeiros (conta 49).

Previa também as provisões para riscos e encargos (conta 29), que serviam para cobrir as responsabilidades associadas a riscos de natureza específica e provável.

Na elaboração das demonstrações financeiras, deveria avaliar-se o risco existente e verificar se era um risco já existente em exercícios anteriores ou se tinha surgido nesse ano. Caso fosse um risco já contabilizado anteriormente, deveria verificar-se se tinha aumentado, diminuído, cessado ou mantido e de acordo com o ocorrido efetuar a constituição ou reforço, reposição ou anulação.

### *2.1 – Os princípios contabilísticos geralmente aceites do POC*

A DC n.º 18 – “Objetivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites”, aprovada pelo Conselho Geral da CNC, em 18 de dezembro de 1996, foi revista, sendo afirmado nesta última versão em 22 de junho de 2005, no Ponto 10 que “Os profissionais da contabilidade e os membros da comunidade económica têm vindo a reconhecer a necessidade da existência de princípios, normas e procedimentos que sejam de aplicação generalizada, apesar dos debates e críticas que suscitarem.”.

Os princípios contabilísticos eram fundamentais para que a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras fosse assegurada, constituindo um referencial da contabilidade.

A CNC, no Ponto 13 desta DC, estabeleceu uma hierarquia a seguir na utilização dos PCGA, era ela:

- 1º - O POC, DC e respetivas interpretações técnicas;
- 2º - NIC, adotadas através do Regulamento n.º 1606/2002, de 19 de julho, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- 3º - NIC/IAS e NIRF/IFRS, emitidas pelo IASB e respetivas interpretações SIC/IFRIC.

De seguida fazer-se-á uma referência aos princípios contabilísticos com interferência nas provisões e contingências.

### 2.1.1 – Da prudência

Este princípio é fundamental para a consideração e contabilização das provisões e contingências.

Guimarães, J. (1998) cita Sá, L. (1997) que afirma que o princípio da prudência encontra a sua origem nas obras de Ângelo Pietra (século XVI) e de Ludovico Flori (século XVII), criticando os que consideram este princípio uma novidade.

Guimarães, J. (1998) cita Pastor, V. (1993) que destaca o princípio da prudência como de categoria superior aos demais princípios e que invocou palavras de Eugenio Schmalenbach, na sua obra “Balanço Dinâmico”, editado em 1919, que diziam o seguinte:

“...o citado princípio é importante e necessário se se apreciar adequadamente os factos notáveis: primeiro, a imprecisão da conta de resultados e, segundo, a circunstância de que o resultado calculado demasiado elevado é mais perigoso para a empresa e para os seus proprietários do que o resultado calculado por defeito.”

A IV Diretiva da UE, no artigo 31º n.º 1 alínea c) define o princípio da prudência de acordo com o seguinte:

“O princípio da prudência deve em qualquer caso ser observado e em particular:

- aa) Somente os lucros realizados à data de encerramento do balanço podem nele ser inscritos;
- bb) Devem tomar-se em conta os riscos previsíveis e as perdas eventuais que tenham a sua origem no exercício ou num exercício anterior, mesmo se estes riscos ou perdas apenas tiverem sido conhecidos entre a data de encerramento do balanço e a da data na qual este é elaborado;
- cc) Devem tomar-se em conta as depreciações, quer o exercício apresente prejuízo quer lucro.”

No POC/77, este princípio, que apresentava outra designação, de “conservantismo” definia-se como: “O qual implica que a contabilidade deve registar todas as perdas de valor e não atender aos ganhos potenciais.”

No POC/89, este princípio era enunciado da seguinte forma: “Significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso”.

O DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro aditou a este princípio o seguinte: “Devem também ser reconhecidas todas as responsabilidades incorridas no período em causa ou num período anterior, mesmo que tais responsabilidades apenas se tornem patentes entre a data a que se reporta o balanço e a data em que este é elaborado.”.

#### *2.1.2 – Da especialização (ou do acréscimo)*

O POC definia este princípio contabilístico como: “Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.”

Com este princípio prevalecia o regime de competência económica sobre o regime de competência financeira e de caixa, considerando-se os respetivos custos e proveitos incorridos, independentemente dos pagamentos e recebimentos associados.

#### *2.1.3 – Da continuidade*

O POC definia este princípio como: “Considera-se que a empresa opera continuamente, com duração ilimitada. Desta forma, entende-se que a empresa não tem intenção nem necessidade de entrar em liquidação ou de reduzir significativamente o volume das suas operações.”

Ao pressupor-se a continuidade da entidade, deveria ter-se em consideração os acontecimentos futuros de natureza incerta e por isso reconhecê-los contabilisticamente.

#### *2.1.4 – Da consistência*

O POC definia este princípio como: “Considera-se que a empresa não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo (nota 1).”

As demonstrações financeiras deveriam ser elaboradas seguindo políticas contabilísticas consistentes nos diversos exercícios. Havendo alterações, materialmente relevantes, estas deveriam ser divulgadas, para que os utentes se encontrassem na posse de todos os elementos necessários à tomada de decisão.

#### *2.1.5. – Da substância sobre a forma*

O POC estabelecia que as operações não deveriam apenas corresponder à sua forma legal, mas tendo em consideração a sua substância ou seja a sua realidade financeira.

#### *2.1.6 – Da materialidade*

O POC determinava que as demonstrações financeiras deveriam apresentar todas a informações que fossem relevantes e que pudessem afetar as avaliações ou decisões dos utentes da informação.

#### *2.2 – A valorimetria dos ativos e passivos do POC*

O POC adotava, como critérios valorimétricos, o custo histórico, de aquisição ou de produção, comparando-o com o valor de mercado.

Assim, se a valorização dos ativos e passivos ao custo histórico representasse um montante superior ao valor de mercado, dever-se-ia quantificar ao valor inferior, através das provisões e ajustamentos (perdas por imparidade).

Pelo contrário, se a valorização dos ativos e passivos ao custo histórico apresentasse um montante inferior ao valor de mercado, não se deveria efetuar nenhuma correção contabilística, respeitando-se assim o princípio da prudência.

A valorimetria prevista pelo POC, em matéria de provisões, era a seguinte:

- Disponibilidades – acerca das rubricas “Títulos negociáveis” e “Outras aplicações de tesouraria”, o POC determinava o recurso aos ajustamentos para tratar o valor dos ativos no balanço, baseado em critérios definidos para as existências, conforme o Ponto 5.1.2 do POC, não sendo permitido o reconhecimento de potenciais ganhos. A nota explicativa da rubrica “19 – Ajustamentos de aplicações de tesouraria” referia as contas a utilizar;
- Dívidas de e a terceiros – o POC/89 referia a este respeito, no Ponto 5.2.5, que “À semelhança do que acontece com as outras provisões, as que respeitam a riscos e encargos não devem ultrapassar as necessidades.”, posteriormente o DL n.º

35/2005, de 17 de fevereiro, alterou para “Os riscos de cobrança identificados nas dívidas de terceiros devem ser reconhecidos através de uma conta de ajustamento, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.”. As notas explicativas da conta “28 – Ajustamentos de dívidas a receber” e “29 – Provisões” definiam os riscos que pretendiam cobrir e as contas aplicar;

- Existências – os montantes das existências deveriam ser alterados do seu custo de aquisição ou produção, para o valor de mercado, sendo este inferior, através dos ajustamentos, conforme o Ponto 5.3.4 do POC, a nota explicativa “39 – Ajustamentos de existências” define as contas a usar;
- Investimentos financeiros – aplicavam-se os mesmos critérios dos títulos negociáveis, recorrendo-se aos ajustamentos, para corrigir os valores dos investimentos financeiros com valor de mercado menor do que registado, conforme os Pontos 5.4.3.5, 5.4.3.6 e 5.4.3.7 do POC e a nota explicativa “49 – Ajustamentos de investimentos financeiros” que definiam os riscos a cobrir e as contas a utilizar.

### 2.3 – Tipologia

Existem classificações das provisões de diversos autores.

Rogério Fernandes Ferreira dividia as provisões em<sup>2</sup>:

- Provisões – contas de balanço – que têm em cada exercício em observação um valor acumulado que passa ao balanço;
- Provisões – contas de custos do exercício – são contas subsidiárias da conta central de resultados, onde são lançados os custos estimados de exercício, mas cuja despesa é de verificação futura;
- Provisões acumuladas – contas que apresentam valores estimados de correção de ativo de provável comprovação ou ocorrência futura ou contas de passivo contingente e de montante incerto;
- Provisões do exercício – custos correspondentes a despesas, de montante significativamente incerto, referente a eventuais ocorrências futuras.

Guimarães, M. (2009) citou Pereira, M. (1983)<sup>3</sup> que definiu as provisões como:

- Provisões para depreciação – que correspondem a uma perda de valor de elementos do ativo não considerada irreversível. Estas provisões destinam-se a aplicações de

---

<sup>2</sup> Ferreira, R. (1997). *Gestão, contabilidade e fiscalidade*. 1ª edição, Editorial Notícias. Lisboa.

<sup>3</sup> Em “*Regime fiscal das provisões: elementos para a sua revisão*”. Texto apresentado em conferência organizada pela Associação Fiscal Portuguesa em 25/05/1983.

tesouraria, cobranças duvidosas, existências e investimentos financeiros. São apresentadas no ativo do balanço, juntamente com a conta a que respeitam, a subtrair;

- Provisões para riscos e encargos – destinam-se a cobrir riscos ou encargos de um determinado exercício e de verificação provável. São apresentadas no passivo do balanço, por constituírem uma obrigação presente a liquidar no futuro;
- Provisões com características de reserva – são as provisões que não correspondendo a perdas de valor nem a prováveis riscos e encargos a pagar, com origem no exercício em que são constituídas, derivam da lei fiscal e destinam-se a aumentar, com determinada finalidade, geralmente dentro de certo período, os meios financeiros ao dispor das entidades. É a situação aplicada às provisões para reconstituição de jazidas de petróleo das entidades extrativas do petróleo, em que a provisão realizada tem natureza de reserva, sendo uma aplicação de resultados.

#### *2.4 – Assentos contabilísticos*

Dependendo do órgão de gestão das entidades, as provisões e os ajustamentos são efetuados seguindo critérios económicos ou de gestão ou de acordo com os critérios fiscais. Considerando-se o risco de incobrabilidade dos créditos, de depreciação das existências, das aplicações e dos investimentos financeiros e de liquidações futuras relativas a obrigações presentes.

As diferenças entre a ótica fiscal e a ótica de gestão deviam ser materializadas extracontabilisticamente, de acordo com a intenção de acrescer ou deduzir ao lucro tributável.

No caso de haver uma constituição ou reforço de provisão ou ajustamento (perda por imparidade), não aceite fiscalmente, dever-se-ia acrescer ao lucro tributável no Modelo 22, Quadro 07<sup>4</sup>:

- Campo 270 “Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34º, 35º e 36º)”, atualmente Campo 718 “Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35º)”;
- Campo 208 “Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34º, 37º e 38º)”, atualmente Campo 721 “Provisões não dedutíveis ou para além dos limites

---

<sup>4</sup> Os campos, referidos do Quadro 07 do Modelo 22, atuais referem-se ao modelo em vigor a partir de janeiro de 2011, os campos referidos como anteriormente aplicados referem-se ao modelo anterior a este.

legais (art.º 19º, n.º 3 e 39º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros”.

Na situação contrária, quando as provisões ou ajustamentos (perdas por imparidade) são anuladas, reduzidas ou revertidas, teriam de ser deduzidas ao lucro tributável, no Modelo 22, Quadro 07:

- Campo 272 “Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados”, atualmente Campo 762 “Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28º n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35º, n.º 3)”;
- Campo 228 – “Redução de provisões tributadas”, atualmente Campo 764 – “Reversão de provisões tributadas (art.º 19º, n.º 3 e 39º, n.º 4)”.

### *2.5 – Impacto ao nível das demonstrações financeiras individuais e consolidadas no POC*

Nos seguintes pontos são analisadas as características da apresentação e divulgação das provisões e ajustamentos quer nas demonstrações financeiras individuais quer nas consolidadas, de acordo com o POC.

#### *2.5.1 – Apresentação no Balanço Individual e Consolidado*

No POC, verificando o que consta no Capítulo “2 – Considerações Técnicas”, no Ponto “2.1 – Balanço”, no Capítulo “6 – Balanços”, no Capítulo “13 – Normas de Consolidação de Contas”, no Ponto “13.2.1 – Regras Gerais” e no Capítulo “14 – Demonstrações Financeiras Consolidadas”, no Ponto “14.1 – Balanço Consolidado” verifica-se que a apresentação das contas de provisões e ajustamentos eram idênticas para demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Os ajustamentos de ativos relativos às contas “19 – Ajustamentos de aplicações de tesouraria”, “28 – Ajustamentos de dívidas a receber”, “39 – Ajustamentos de existências” e “49 – Ajustamentos de investimentos financeiros” eram apresentados no ativo do balanço, associados à conta correspondente.

As provisões correspondentes à conta “29 – Provisões” eram apresentadas no passivo do balanço, sem associação a qualquer conta.

#### *2.5.2 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Resultados por naturezas*

No POC, observando o que consta no Capítulo “2 – Considerações Técnicas”, no Ponto “2.2 – Demonstração dos Resultados por naturezas”, no “Capítulo “7 – Demonstrações dos

Resultados”, no Capítulo “13 – Normas de Consolidação de Contas”, no Ponto “13.2.1 – Regras Gerais” e no Capítulo “14 – Demonstrações Financeiras Consolidadas”, no Ponto “14.2 – Demonstração Consolidada dos Resultados por natureza” verifica-se que a apresentação das contas de provisões e ajustamentos eram idênticas para demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Na rubrica de “Custos e perdas operacionais” incluíam-se as seguintes contas “666 – Ajustamentos de dívidas a receber”, “667 – Ajustamentos de existências”, “67 – Provisões do exercício” e “684 – Ajustamentos de aplicações financeiras”.

A conta “77 – Reversões de amortizações e ajustamentos”, referente a anulações de ajustamentos, estava representada na rubrica “Proveitos e ganhos operacionais”. A conta referente a anulações de provisões que era a “796 – Reduções de provisões” estava incluída na rubrica “Proveitos e ganhos extraordinários”.

#### *2.5.3 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Resultados por funções*

No POC, observando o que consta no Capítulo “2 – Considerações Técnicas”, no Ponto “2.3 – Demonstração dos Resultados por funções”, no “Capítulo “7 – Demonstrações dos Resultados”, no Capítulo “13 – Normas de Consolidação de Contas”, no Ponto “13.2.1 – Regras Gerais”, no Capítulo “14 – Demonstrações Financeiras Consolidadas”, no Ponto “14.3 – Demonstração Consolidada dos Resultados por funções” e na “DC n.º 20 – Demonstração dos resultados por funções” constata-se que a apresentação das contas de provisões e ajustamentos eram idênticas para demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

A demonstração dos resultados por funções não estava normalizada, com uma listagem de contas específica, uma vez que dependendo da situação empresarial e do tratamento da informação contabilística e de gestão, estas demonstrações poderiam ser elaboradas de forma divergente. Assim, não existia uma referência explícita da rubrica onde seriam incorporadas as provisões e ajustamentos.

#### *2.5.4 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Fluxos de Caixa*

No POC, verificando o que consta no Capítulo “2 – Considerações Técnicas”, no Ponto “2.6 – Demonstração dos Fluxos de Caixa”, no “Capítulo “9 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa”, no Capítulo “14 – Demonstrações Financeiras Consolidadas”, no Ponto “14.4 – Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa” e na “DC n.º 14 – Demonstração dos Fluxos de Caixa” constata-se que a apresentação das contas de provisões e ajustamentos eram idênticas para demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Estavam previstos dois métodos, direto e indireto, que diferiam na determinação dos fluxos de caixa operacionais, sendo idênticos ao nível das atividades de investimento e de financiamento.

No método direto, uma vez que as provisões e os ajustamentos não provocam fluxos monetários, não eram incluídos nesta demonstração, pois apenas eram incluídos pagamentos e recebimentos.

No método indireto, as provisões e os ajustamentos eram adicionados ao resultado líquido do exercício, em rubricas autónomas, incorporando as atividades operacionais.

#### *2.5.5 – Divulgações no Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados*

No POC, no Capítulo “2 – Considerações Técnicas”, no Ponto “ 2.4 – Anexo”, no “Capítulo “8 – Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados”, no Capítulo “13 – Normas de Consolidação de Contas”, no Ponto “13.2.1 – Regras Gerais” e no Capítulo “14 – Demonstrações Financeiras Consolidadas”, no Ponto “14.5 – Anexo ao balanço e à demonstração de resultados consolidada” estavam identificadas as referências ao Anexo individual e consolidado.

Quanto às contas individuais o primeiro Anexo referido tinha 48 notas, enquanto um segundo Anexo tinha 33 notas, sendo este aplicável, de acordo com o DL n.º 410/89, de 21 de novembro, artigo 3º, a empresas individuais reguladas pelo Código Comercial, a estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, a sociedades por quotas, anónimas e cooperativas que não tenham ultrapassado dois dos três limites referidos no artigo 262º do Código das Sociedades Comerciais, à data do encerramento das contas. No que se refere às contas consolidadas, o Anexo tinha 50 notas. Todos estes anexos poderiam apresentar notas que não se aplicavam a determinadas entidades.

No Anexo das contas individuais, as notas com referência a provisões e ajustamentos eram:

- Nota 3 – divulgava-se os métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente provisões;
- Nota 5 – mencionava-se em que medida o resultado do exercício era afetado pelos ajustamentos dos ativos,
- Nota 10 – designava-se os ajustamentos nas rubricas do ativo imobilizado;
- Nota 21 – referia-se os ajustamentos nas rubricas do ativo circulante;
- Nota 34 – apresentava-se o desdobramento da conta de provisões e os movimentos ocorridos no exercício;

- Nota 45 – descrevia-se no quadro sobre a demonstração dos resultados financeiros, o valor da conta “684 – Ajustamentos de aplicações financeiras” e da conta “788 – Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros”;
- Nota 46 – enunciava-se no quadro sobre a demonstração dos resultados extraordinários, o valor da conta “796 – Reduções de provisões”.

No Anexo das contas individuais, de modelo reduzido, as notas 21, 45 e 46 não estão referidas.

No Anexo das contas consolidadas, as notas com indicação a provisões e ajustamentos eram:

- Nota 21 – referia-se os compromissos financeiros que não estivessem apresentados no balanço consolidado, sendo a sua indicação útil na apreciação da situação financeira do grupo consolidado;
- Nota 23 – divulgava-se os métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente provisões;
- Nota 27 – designava-se os ajustamentos nas rubricas do ativo imobilizado;
- Nota 29 – descrevia-se os ajustamentos de valores dos ativos, realizados apenas para fins fiscais, justificando;
- Nota 32 – referia-se os ajustamentos nas rubricas do ativo circulante;
- Nota 37 – apresentava-se os efeitos no resultado consolidado devido a ajustamentos efetuados com vista a obter vantagens fiscais;
- Nota 44 – descrevia-se no quadro sobre a demonstração consolidada dos resultados financeiros, o valor dos “Ajustamentos de aplicações financeiras” e das “Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros”;
- Nota 45 – enunciava-se no quadro sobre a demonstração consolidada dos resultados extraordinários, o valor das “Reduções de provisões”;
- Nota 46 – apresentava-se o desdobramento da conta de provisões e os movimentos ocorridos no exercício.

## 2.6 – As provisões nas Diretrizes Contabilísticas

Diversas diretrizes contabilísticas abordavam o tema das provisões, eram elas:

- DC n.º 3 – Tratamento contabilístico dos contratos de construção
  - Ponto 8 – Aconselha a constituição de provisões para perdas previsíveis decorrentes da realização do contrato;
  - Ponto 9 – Menciona a constituição de provisões para contingências durante o período de garantia da obra.

- DC n.º 8 – Clarificação da expressão “regularizações não frequentes e de grande significado”, relativamente à conta 59 – “resultados transitados”
  - Ponto 3 – Refere como exemplo de erro fundamental a deteção de que em anos anteriores as demonstrações financeiras incluíam produção em curso e/ou dívidas a receber, relativas a contratos, que não obrigavam ao seu cumprimento e não tenham sido constituídas as provisões adequadas.
- DC n.º 13 – Conceito de justo valor
  - Ponto 6.2 – Determina que o justo valor das dívidas a receber calcula-se pelo valor presente dos montantes a receber, deduzido das provisões para cobrança duvidosa e custos de cobrança.
- DC n.º 14 – Demonstração dos fluxos de caixa
  - Ponto 5.2 ii) – Relativamente ao método indireto, menciona que na determinação do fluxo líquido de caixa das atividades operacionais, ajusta-se o resultado líquido dos efeitos das provisões, assim como de outras situações;
  - Ponto 7.2 – Apresenta as provisões como um dos ajustamento a fazer ao resultado líquido do exercício.
- DC n.º 17 – Contratos de futuros
  - Ponto 4.2.2 d) – Menciona o reconhecimento da perda de valor dos títulos através de provisão;
  - Ponto 4.3 – Refere a conta a utilizar na constituição de provisão, sendo a “19581 – Margens em contratos de futuros”;
  - Ponto 7 a) n.º 4 – Obriga à divulgação no ABDR do saldo da conta 19581, incluída na linha do Balanço “Outros títulos negociáveis”.
- DC n.º 19 – Benefícios de reforma
  - Ponto 10.2.1 a), b) e d) e 10.2.2 a), b) e e) – Indica os movimentos contabilísticos a adotar referentes a um plano de benefícios definidos com ou sem fundo, através da conta “291 – Provisões para riscos e encargos – Benefícios de reforma”;
  - Ponto 12 a) – Indica as disposições transitórias, pela aplicação pela primeira vez da DC, mencionando o movimento contabilístico a efetuar.
- DC n.º 21 – Contabilização dos efeitos da introdução do euro
  - Ponto 4.7 – Introduz que os custos futuros ou prováveis com a introdução do euro não representam motivo para constituir provisões.

- DC n.º 26 – Rédito
  - Ponto 5.1 – Permite a constituição de provisão quando, nas vendas a retalho, existe a possibilidade de devolução, baseando-se na experiência anterior ou em outros factos relevantes;
  - Ponto 6 – Aconselha à constituição de provisão quando há incerteza da cobrabilidade subsequente à venda ou prestação de serviços, em vez de se ajustar a quantia do rédito registada.
- DC n.º 27 – Relato por segmentos
  - Ponto 4 – Enuncia que os activos segmentais são calculados após dedução das provisões inerentes que sejam relatadas como compensações diretas no balanço da entidade.
- DC n.º 28 – Imposto sobre o rendimento
  - Ponto 13 iii), 23 i), ii) e iii) e 24 i) e ii) – Apresentam exemplos da diferença temporária dedutível referente a provisões;
  - Ponto 34 – Menciona a possibilidade de haver uma diferença temporária dedutível, no caso da constituição de provisão para participações de capital em filiais e associadas mensuradas pelo método do custo;
  - Ponto 37 – Acrescenta a possibilidade de haver uma diferença temporária dedutível, no caso da constituição de provisão para investimentos financeiros mensurados pelo método da equivalência patrimonial;
  - Ponto 64 b) – Indica que deve ser registado em reservas livres, em ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas e em resultados transitados, o imposto do exercício referente à constituição de provisões para investimentos financeiros;
  - Apêndice XI e) – Apresenta um exemplo relativo a provisões para cobranças duvidosas.
- DC n.º 29 – Matérias ambientais
  - Ponto 9 – Define provisão como um passivo de tempestividade ou quantia incerta;
  - Ponto 19 – Estabelece os critérios de reconhecimento de provisões;
  - Ponto 44, 45 e 46 – Aborda as provisões para restauro de locais contaminados e custos de desmantelamento;
  - Ponto 54 – Refere que as provisões de carácter ambiental devem ser apresentadas na rubrica “Outras provisões para riscos e encargos” no balanço;
  - Ponto 55 c) e f) – Indica as divulgações a mencionar, relativamente a provisões de carácter ambiental.

### **Capítulo III – A ótica fiscal das Provisões**

Neste capítulo serão referenciados os aspetos fiscais relativos às provisões, até à entrada em vigor do SNC.

#### *1 – Enquadramento das provisões em sede de IRC e demais legislação complementar avulsa*

As provisões e ajustamentos existiam para dar execução aos princípios contabilísticos da prudência e da especialização (ou do acréscimo).

O artigo 23º n.º 1 alínea h) do CIRC estabelecia que as provisões que fossem indispensáveis para a realização de proveitos ou ganhos, ou para a manutenção da fonte produtora, sujeitos a imposto eram consideradas custos ou perdas aceites fiscalmente, desde que cumprissem o estabelecido nos artigos 34º a 38º do CIRC.

O artigo 18º do CIRC referia as condições, segundo o princípio da especialização dos exercícios, de dedutibilidade, considerando que os proveitos e custos, tal como outras componentes do lucro tributável eram imputáveis ao exercício a que diziam respeito.

Este artigo mencionava também que componentes respeitantes a exercícios anteriores poderiam ser imputáveis ao exercício, desde que anteriormente fossem imprevisíveis ou manifestamente desconhecidas. No entanto, foi oficializada uma exceção relativa às provisões não contabilizadas como custos ou perdas no exercício a que respeitavam, conforme o Ofício-Circulado n.º 14/93, de 23 de novembro, emitido pela Direção de Serviços do IRC, ficando assim estabelecido que as provisões têm de ser contabilizadas no exercício a que dizem respeito, para efeitos fiscais.

O artigo 34º do CIRC referia as provisões fiscalmente aceites:

- As destinadas a cobrir créditos resultantes da atividade normal, considerados de cobrança duvidosa e devidamente contabilizadas;
- As que tiverem por fim a cobertura das perdas de valor das existências;
- As destinadas a cobrirem as obrigações e encargos resultantes de processos judiciais em curso;
- Constituídas, com carácter obrigatório, por entidades sob a supervisão do Banco de Portugal e Instituto de seguros de Portugal;
- As destinadas à reconstituição de jazigos, constituídas por entidades que exerçam a indústria extrativa do petróleo;
- As destinadas a cobrir os encargos com a recuperação paisagística e ambiental dos locais afetos à exploração, por entidades do setor das indústrias extrativas.

Havendo verificação de que os factos para os quais tinham sido constituídas provisões não iriam ocorrer, ou se essas provisões fossem utilizadas para fins diversos dos originais, haveria lugar a proveitos do exercício no valor correspondente.

*1.1 – Provisões e ajustamentos (perdas por imparidade) dedutíveis*

*1.1.1 – Dos ajustamentos de dívidas a receber (perdas por imparidade em créditos)*

A determinação fiscal sobre os ajustamentos de dívidas a receber estava contemplado no artigo 34º e 35º do CIRC, sendo que este último artigo definia os critérios para a constituição de ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa. Determinava que eram aceites os ajustamentos que se destinassem a cobrir o risco de incobrabilidade, que se consideravam existente quando:

- Existia processo especial de recuperação de empresa e proteção de credores ou processo de execução, falência ou insolvência pendente sobre o devedor, sendo necessário ter certidão emitida pelo tribunal;
- Os créditos tivessem sido reclamados judicialmente, existindo pelo menos uma petição inicial carimbada pela secretaria do tribunal; ou
- Tivesse decorrido um prazo de mais de seis meses, desde a data do vencimento do crédito, encontrando-se este em mora e tivessem sido realizadas diligências para o seu recebimento.

Relativamente a esta última situação, o n.º 2 do mesmo artigo determinava que era aceite fiscalmente o ajustamento, desde que não ultrapassasse as seguintes percentagens dos créditos em mora:

- 25 % para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- 50 % para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses;
- 75 % para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses;
- 100 % para créditos em mora há mais de 24 meses.

O n.º 3 do mesmo artigo considerava que não eram consideradas cobranças duvidosas, as seguintes situações:

- Créditos sobre o Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais ou outras entidades a quem estas tivessem prestado aval;
- Créditos cobertos por qualquer espécie de garantia real ou seguro, exceto o valor correspondente à percentagem de descoberto obrigatório;
- Os créditos sobre pessoas singulares ou coletivas com mais de 10% do capital da empresa, sobre os seus órgãos sociais ou sobre empresas participadas em mais de

10% do capital, exceto se houvesse processo especial de recuperação de empresa e proteção de credores ou processo de execução, falência ou insolvência pendente sobre o devedor ou os créditos tivessem sido reclamados judicialmente.

No caso de terem sido contabilizados estes ajustamentos, estes não eram aceites fiscalmente, tendo de ser acrescidos ao lucro tributável, no Modelo 22, Quadro 07, Campo 270.

No caso dos ajustamentos resultantes de créditos em mora há mais de 6 meses, estas eram aceites fiscalmente desde que se cumprissem as seguintes condições:

- Fossem derivadas da atividade normal da entidade, conforme o artigo 34º n.º 1 alínea a);
- Fossem evidenciadas na contabilidade, de acordo com o artigo 34º n.º 1, alínea a);
- Estivessem em mora há mais de 6 meses desde a data do respetivo vencimento, evidencia o artigo 35º n.º 1 alínea c); e
- Existissem provas das diligências efetuadas com vista ao seu recebimento, de acordo com o artigo 35º n.º 1 alínea c).

Nos seguintes pontos abordarei cada uma das condições anunciadas.

#### *1.1.1.1 – Atividade normal*

A atividade normal baseava-se no objeto social da entidade, relacionado com as atividades operacionais realizadas, com base na respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE).

O CCI considerava como créditos da atividade normal, os saldos devedores das contas: clientes c/c, clientes duvidosos, clientes oficiais, letras a receber ou clientes com letras a receber, adiantamentos a fornecedores relativos a existências, excluindo os referentes a imobilizado, letras descontadas e não vendidas à data do balanço e letras à cobrança. No entanto a Administração Tributária não considerava, na realidade, os créditos titulados por letras, de acordo com o Despacho de 9 de agosto de 1990, relativa ao Processo IRC 603/90, E.G./SAIR 7390/90 que enunciava “Para efeitos de cálculo de provisão para créditos de cobrança duvidosa não devem ser considerados aqueles que são titulados por letras”.

Castanheira, A. (1995), citado por Guimarães, M. (2009), discordava desta posição da Administração Tributária, afirmando que não havia motivo para que os créditos titulados por

letras abrangidos pelo conceito de créditos da atividade normal, não deveriam deixar de o ser pelo CIRC, afirmando ainda que a emissão de uma letra não constituía uma novação.<sup>5</sup>

Ferreira, R. (1992), citado por Guimarães, M. (2009) afirmava no seu livro “O Plano Oficial de Contabilidade – ensaios e estudos críticos” o seguinte: “...a mora existe e pelo facto de haver emissão de letras as dívidas originais (que são as que importa considerar) não deixarão de ter entrado em mora o que é razão para ponderar a natureza duvidosa de tais dívidas, impondo-se assim a constituição da competente provisão.”

Guimarães, J. (1997), citado por Guimarães, M. (2009), escrevia no seu livro “Contabilidade, fiscalidade, auditoria – breves reflexões”: “...julgamos oportuno apelar à aplicação do princípio «Da substância sobre a forma», na medida em que a dívida originária e a operação que lhe deu lugar (a substância) deverá sobrepor-se à existência ou não de um título de crédito (forma), i.e., a dívida é a mesma quer esteja fundamentada numa fatura (ou documento equivalente) ou numa letra. Assim, o juízo da mora independe de tais formalismos.”.

Após o CCI a Administração Tributária não considerava os adiantamentos a fornecedores como parte integrante da atividade normal da entidade, a este respeito Guimarães, J. (1997), citado por Guimarães, M. (2009) questionou a Administração Tributária:

“Questão: Os adiantamentos a fornecedores devem ou não entrar no conceito de «atividade normal», na hipótese de os mesmos dizerem respeito a operações correntes?

Resposta: No que se refere à possibilidade de os adiantamentos a fornecedores serem reconduzidos ao conceito de «créditos resultantes da atividade normal», a resposta é negativa, porquanto apenas os créditos sobre clientes resultantes das transações de bens e serviços relacionados com a atividade produtiva são suscetíveis de serem reconduzidos àquele conceito.”.

O Parecer n.º 115/95, Processo n.º 1244/95, de 95/07/12 estabeleceu o seguinte: “Assim, a única interpretação da alínea a), do n.º 1, do art.º 33º do CIRC que se nos releva sustentável, pelas razões atrás definidas, é a que qualifica como relevantes, para efeitos da constituição das provisões aí previstas, apenas os créditos que são originados por vendas de bens e prestações de serviços que sejam próprios dos objetivos ou finalidade principais da empresa, afastando, linearmente, os créditos que resultem de meras operações de carácter financeiro (adiantamentos ou entregas por conta).”.

---

<sup>5</sup> Os artigos 857º a 862º do Código Civil definem e estabelecem regras sobre a novação, que é quando o devedor contrai perante o credor uma nova obrigação em substituição da antiga.

### 1.1.1.2 – A evidência na contabilidade

Acerca da evidência na contabilidade Guimarães, J. (1997), citado por Guimarães, M. (2009), questionou a Administração Fiscal:

“Questão: Relativamente à característica da «evidência na contabilidade», tendo em conta que é uma condição supletiva (normalmente só é registada após verificadas as outras três características necessárias à constituição da provisão), e que há outras formas (contabilísticas e extracontabilísticas) de a relatar, será que é correto o procedimento da AF de acrescentar ao lucro tributável as provisões não evidenciadas na conta «218 – Clientes de cobrança duvidosa»? Não estaremos, neste caso, a inculcar a esse quesito uma importância que não se justifica, pois o que é relevante é a AF conseguir apurar inequivocamente o lucro real, através dos elementos contabilísticos disponibilizados pela empresa?

Resposta: Quanto à condição estabelecida, para efeitos do reconhecimento fiscal da mesma provisão, de «os créditos serem evidenciados na contabilidade como de cobrança duvidosa» não é obrigatório o registo de tais créditos em contas separadas, concretamente na conta 21.8, sendo aceitável outro tipo de evidenciação, inclusivamente na nota 23 do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados”

Acerca dos registos contabilísticos a efetuar, a Administração Tributária consultou a CNC, obtendo o seguinte entendimento:

“...Os critérios contabilísticos das provisões para cobrança duvidosa, que assentam essencialmente em princípios de gestão e nas necessidades de relato financeiro, dependem exclusivamente da verificação e consideração dos riscos de cobrança das dívidas de terceiros e da estimativa dos respetivos graus de incobrabilidade. Para o efeito, não se considera indispensável que tais dívidas estejam contabilizadas como sendo de «cobrança duvidosa». Este entendimento é confirmado e alargado (a todas as rubricas de dívidas de terceiros) pelo teor da nota 23 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados. Os critérios fiscais para a aceitação das respetivas provisões como custos são independentes dos de natureza contabilística.”

Os ajustamentos para serem aceites fiscalmente deveriam estar evidenciados na contabilidade, nas contas, em mapas extracontabilísticos ou no mapa oficial das provisões, Modelo 30, que integrava o dossier fiscal<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> O dossier fiscal é um processo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação, que deve conter os elementos definidos em Portaria do Ministério das Finanças, atualmente encontra-se em vigor a Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro.

#### 1.1.1.3 – *Mora superior a seis meses*

O CCI previa a “provisão estatística”, baseada na percentagem sobre os créditos existentes à data do balanço, independentemente da sua mora.

Com o CIRC, os ajustamentos eram aceites, de acordo com a variação na mora, conforme o artigo 35º n.º 1 alínea c) e n.º 2 alínea a) a d), prevendo prazos e percentagens máximas. A apresentação destes prazos e percentagens está explícita no Ponto 2.1.1 acima.

Quanto ao conceito de mora existem várias referências que se podem fazer:

- O Ofício-Circulado n.º 023332, de 03/06/1994, do SAIR estabelecia: “(...) 2. Para efeitos fiscais, só haverá mora quando o credor não concorda com o deferimento do prazo normalmente estabelecido para o pagamento da dívida.”;
- O Código Civil, no artigo 804º estabelecia que: “O devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação, ainda possível, não foi efetuada no tempo devido.” E no artigo 805º referia que “1- O devedor só fica constituído em mora depois de ter sido judicial ou extrajudicialmente interpelado para cumprir.  
2- Há, porém, mora do devedor, independentemente de interpelação:  
a) Se a obrigação tiver prazo certo (...)”.

A mora dos créditos contava-se desde a data estabelecida para pagamento, caso não houvesse data estipulada, a mora dos créditos contava-se a partir da data da interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 1.1.1.3.1 – *Algumas situações especiais*

Cita-se algumas Informações e Ofícios emitidos pela Administração Tributária sobre a constituição e aceitação fiscal de ajustamentos de dívidas a receber de acordo com a mora dos créditos<sup>7</sup>, no Anexo 1 deste trabalho.

#### 1.1.1.4 – *Diligências efetuadas*

O CIRC exigia que existissem provas documentais que comprovassem que tinham sido efetuadas diligências para obtenção do recebimento dos créditos em mora. Neste âmbito, tinham sido aceites os pedidos e avisos de cobrança, com avisos de receção assinados pelos serviços das entidades ou de seus advogados, fax's e emails, desde que existisse recibo de leitura do responsável pelo departamento de pagamentos a fornecedores.

---

<sup>7</sup> Estas situações especiais estão apresentadas em Joaquim, M. (2009), que extraiu do Manual intitulado “O trabalho de fecho de contas do exercício de 2003”, editado pela APECA, pp. 185-186.

Relativamente a este assunto a Saída Geral n.º 040645, Proc. N.º 1333/95, de 23.10.95, da DSIRC emitiu o seguinte:

“A prova das diligências necessárias para o reconhecimento de um crédito, por forma a permitir a constituição da provisão com relevância fiscal em relação a crédito em mora, pode ser efetuada por qualquer documento que evidencie a realização das mesmas ou por qualquer outro meio legalmente admitido, nomeadamente o testemunhal.”.

#### *1.1.1.5 – Regime transitório das provisões constituídas nos termos do CCI*

No momento de transição do CCI para o CIRC, em 1989, a CNC emitiu a norma n.º 1/89 que estabelecia o tratamento contabilístico a efetuar às provisões para cobranças duvidosas e provisões para depreciação de existências existentes e aceites fiscalmente.

#### *1.1.1.6 – Caso prático*

Em 31/12/N, na data de encerramento das demonstrações financeiras da entidade “A, Lda.” o balancete final apresentava os seguintes créditos sobre terceiros:

• 211 – Clientes c/c	€ 35.000
• 212 – Clientes – Títulos a receber	€ 3.000
• 218 – Clientes de cobrança duvidosa	€ 10.500
• 229 – Adiantamentos a fornecedores	€ 750
• 2559 – Acionistas/Sócios – Outras operações	€ 550

Informações adicionais:

- Na conta “211 – Clientes c/c” estão incluídos créditos em mora há 14 meses, no montante de € 1.500, que estão mencionados no respetivo Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- O saldo da conta “212 – Clientes – Títulos a receber” é composto por duas letras aceites pelo cliente “B, S.A.”, com o montante de € 1.500 cada, com vencimentos em 31/5/N+1 e 31/10/N+1;

- A conta “218 – Clientes de cobrança duvidosa” é composta pelos seguintes créditos:
  - 1 – € 800 Crédito sobre Câmara Municipal, em mora há 45 meses
  - 2 – € 700 Crédito sobre empresa com processo de falência pendente (Proc. N.º 457/09, 15/9)
  - 3 – € 1.500 Crédito sobre empresa, pelo qual foi instaurada uma ação judicial em tribunal em dezembro/N (Proc. N.º 546/N, 14/12)
  - 4 – € 3.000 Crédito em mora há 21 meses
  - 5 – € 1.300 Crédito em mora há 7 meses
  - 6 – € 900 Crédito em mora há 15 meses
  - 7 – € 1.200 Crédito em mora há 26 meses
  - 8 – € 300 Crédito em mora há 2 meses
  - 9 – € 800 Crédito em mora há 22 meses sobre cliente que detém 25% do capital social da entidade “A, Lda.”
- O saldo da conta “229 – Adiantamentos a fornecedores” corresponde a um adiantamento ao fornecedor “C, Lda.” efetuado há 15 meses, relativo à aquisição de mercadorias, que não foram entregues até à data;
- A conta “2559 – Acionistas/Sócios – Outras operações” apresenta um crédito sobre o sócio “D”, detentor de 6% da sociedade, referente a uma venda de produtos realizada em 30/6/N-1 que deveria ter sido liquidada em 30/9/N-1;
- A empresa efetuou diligências, no ano N, com vista ao recebimento de todos os créditos, detendo as provas necessárias;
- Até ao ano N-1 não tinha sido efetuado qualquer ajustamento.

Pedidos:

- 1 – Calcule o valor do ajustamento de dívidas a receber a efetuar em 31/12/N, de acordo com o CIRC, justifique.
- 2 – Indique os lançamentos contabilísticos a realizar derivados destes ajustamentos.
- 3 – Quais as implicações fiscais e contabilísticas, se a empresa contabilizasse um ajustamento no montante de € 8.000?
- 4 – Quais as correções a efetuar se no ano N-1, o saldo da conta “28 – Ajustamentos de dívidas a receber” fosse de € 6.000, correspondente apenas a dívidas de clientes?

5 – Quais as correções a efetuar se no ano N-1, o saldo da conta “28 – Ajustamentos de dívidas a receber” fosse de € 9.000, correspondente a € 8.000 de dívidas de clientes e € 1.000 de outras dívidas de terceiros?

Resolução:

1 –

- Quanto aos créditos incluídos na conta “211 – Clientes c/c”, o ajustamento de dívidas a receber a efetuar é de € 750, uma vez que o valor em mora é de € 1.500, há 14 meses, aplica-se o artigo 34º n.º 1 a) e artigo 35º n.º 1 c) e n.º 2 b) do CIRC, com a percentagem de 50 % ( $1.500 \times 50\% = 750$ ).
- Relativamente aos créditos da conta “212 – Clientes – Títulos a receber” não há lugar a qualquer ajustamento, uma vez que a Administração Fiscal não considera estes créditos como parte integrante da atividade normal das entidades, de acordo com o Despacho de 9/8/90, Proc. IRC 603/90, E.G./SAIR 7390/90, mencionado no Ponto 2.1.1.1 acima deste trabalho.
- Do saldo da conta “218 – Clientes de cobrança duvidosa” derivam as seguintes situações:
  1. Não há lugar a qualquer ajustamento, pois trata-se de um crédito a uma Câmara Municipal, embora esteja em mora há 45 meses, conforme o artigo 34º n.º 1 a) e artigo 35º n.º 3 a) do CIRC;
  2. Há lugar a um ajustamento de € 700, correspondente ao total do crédito, uma vez que se trata de um crédito a uma entidade com processo de falência instaurado, conforme o artigo 34º n.º 1 a) e artigo 35º n.º 1 a) do CIRC;
  3. Há lugar a um ajustamento equivalente ao valor global da dívida, de € 1.500, pois trata-se de um crédito pelo qual foi instaurada uma ação judicial em tribunal, de acordo com o artigo 34º n.º 1 a) e artigo 35º n.º 1 b) do CIRC;
  4. Há lugar a um ajustamento de € 2.250, de acordo com o artigo 34º n.º 1 a) e artigo 35º n.º 1 c) e n.º 2 c) do CIRC, uma vez que o crédito se encontra em mora há 21 meses, aplicando-se a percentagem de 75% ( $3.000 \times 75\% = 2.250$ );
  5. Há lugar a um ajustamento de € 325, de acordo com o artigo 34º n.º 1 a) e artigo 35º n.º 1 c) e n.º 2 a) do CIRC, uma vez que o crédito se encontra em mora há 7 meses, aplicando-se a percentagem de 25% ( $1.300 \times 25\% = 325$ );
  6. Há lugar a um ajustamento de € 450, de acordo com o artigo 34º n.º 1 a) e artigo 35º n.º 1 c) e n.º 2 b) do CIRC, uma vez que o crédito se encontra em mora há 15 meses, aplicando-se a percentagem de 50% ( $900 \times 50\% = 450$ );

7. Há lugar a um ajustamento de € 1.200, de acordo com o artigo 34º n.º 1 a) e artigo 35º n.º 1 c) e n.º 2 d) do CIRC, uma vez que o crédito se encontra em mora há 26 meses, aplicando-se a percentagem de 100% ( $1.200 \times 100\% = 1.200$ );
  8. Não há lugar a qualquer ajustamento, uma vez que o crédito se encontra em mora há 2 meses, não se enquadrando em nenhuma das situações dos artigos 34º n.º 1 a) e 35º n.º 1 c) e n.º 2 a) a d) do CIRC;
  9. Não há lugar a qualquer ajustamento, conforme o artigo 34º n.º 1 c) e artigo 35º n.º 1 c) e n.º 3 c) do CIRC, pois embora o crédito esteja em mora há 22 meses, é sobre um cliente que detém mais de 10% da sociedade.
- No que respeita ao saldo da conta “229 – Adiantamentos a fornecedores”, este crédito não dá lugar a qualquer ajustamento, uma vez que não é considerado como resultante da atividade normal da entidade, tal como demonstra o Parecer n.º 115/95 do CEF mencionado no Ponto 2.1.1.1 acima.
  - No que concerne ao saldo da conta “2559 – Acionistas/Sócios – Outras operações”, uma vez que o sócio é detentor de 6% da sociedade, não se aplica a exclusão prevista no artigo 35º n.º 3 c) do CIRC. Tendo em consideração que a venda de produtos é derivada da atividade normal da entidade e que a dívida se encontra em mora desde 30/9/N-1, ou seja há 15 meses, deverá haver um ajustamento no montante de € 275, de acordo com o artigo 34º n.º 1 c) e artigo 35º n.º 1 c) e n.º 2 b) do mesmo código, aplicando a percentagem de 50% ( $550 \times 50\% = 275$ ).

Em 31/12/N, o ajustamento de dívidas a receber a efetuar é de € 7.450.

2 – Os lançamentos contabilísticos a realizar são:

Ano	Contas	Débito	Crédito
N	6661 – Ajustamentos de dívidas a receber – Dívidas de clientes	7.175	
	6662 – Ajustamentos de dívidas a receber – Outras dívidas de terceiros	275	
	281 – Ajustamentos de dívidas a receber – Dívidas de clientes		7.175
	288 – Ajustamentos de dívidas a receber – Outras dívidas de terceiros		275
	<i>Pela constituição dos ajustamentos de dívidas a receber</i>		

3 – Se a empresa contabilizasse um ajustamento no montante de € 8.000, ao nível fiscal, haveria lugar a uma correção fiscal positiva, acrescentando ao lucro tributável o valor que excede os ajustamentos aceites fiscalmente, no Modelo 22, Quadro 07, Campo 208, ou seja adicionava-se € 550 ao lucro tributável ( $8.000 - 7.450 = 550$ ).

Ao nível contabilístico, a contabilização excessiva de um ajustamento dá origem a impostos diferidos ativos, uma vez que existe uma diferença temporária dedutível, que representa uma poupança fiscal futura. Pressupondo que a taxa de IRC é de 25%, o imposto diferido ativo é de € 137,50 ( $550 \times 25\% = 137,50$ ). Havendo cumprimento das condições previstas no parágrafo 23 da DC n.º 28, os movimentos contabilísticos a realizar são:

Ano	Contas	Débito	Crédito
N	2761 – Ativos por impostos diferidos	137,50	
	862 – Imposto sobre o rendimento do exercício – Imposto diferido		137,50
	<i>Pelo registo do imposto diferido ativo relativo à provisão para cobranças duvidosas em excesso</i>		

4 – Se em N-1, o saldo da conta “28 – Ajustamentos de dívidas a receber” fosse de € 6.000, correspondente apenas a dívidas de clientes, em N, deveria ser reforçado o valor dessa conta em € 1.175, para perfazer o montante de ajustamentos de dívidas a receber aceites fiscalmente para dívidas de clientes ( $7.175 - 6.000 = 1.175$ ) e teria de se constituir o ajustamento para outras dívidas de terceiros, no valor de € 275. Assim, os lançamentos contabilísticos a efetuar seriam:

Ano	Contas	Débito	Crédito
N	6661 – Ajustamentos de dívidas a receber – Dívidas de clientes	1.175	
	6662 – Ajustamentos de dívidas a receber – Outras dívidas de terceiros	275	
	281 – Ajustamentos de dívidas a receber – Dívidas de clientes		1.175
	288 – Ajustamentos de dívidas a receber – Outras dívidas de terceiros		275
	<i>Pela constituição e reforço dos ajustamentos de dívidas a receber</i>		

5 – Se em N-1, o saldo da conta “28 – Ajustamentos de dívidas a receber” fosse de € 9.000, correspondente a € 8.000 de dívidas de clientes e € 1.000 de outras dívidas de terceiros, em N, teríamos de anular uma parte do valor dessa conta, de modo a que o seu saldo corresponda apenas aos ajustamentos de dívidas a receber fiscalmente aceites, assim às dívidas de clientes retirar-se-ia € 825 ( $8.000 - 7.175 = 825$ ) e às outras dívidas de terceiros retirar-se-ia € 725 ( $1.000 - 275 = 725$ ). Os lançamentos contabilísticos a efetuar seriam:

Ano	Contas	Débito	Crédito
N	281 – Ajustamentos de dívidas a receber – Dívidas de clientes	825	
	288 – Ajustamentos de dívidas a receber – Outras dívidas de terceiros	725	
	7722 – Reversões de ajustamentos – Dívidas de terceiros		1.550
	<i>Pela reversão dos ajustamentos de dívidas a receber</i>		

#### 1.1.2 – Provisões para reconstituição de jazigos

As provisões para reconstituição de jazigos estavam previstas no artigo 34º n.º 1 alínea e) e no artigo 34º do CIRC, que não podiam exceder o mais baixo dos valores seguintes:

- 30% do valor bruto das vendas do petróleo produzido nas áreas de concessão, correspondente ao exercício a que se refere a provisão; e
- 45% da matéria coletável que se apuraria sem essa provisão.

Nos três exercícios seguintes, o valor da provisão teria de ser investido em prospeção ou pesquisa de petróleo em território português, caso contrário a provisão teria de ser repostada, assim como se esta fosse utilizada para fins diferentes.

Estas provisões tinham natureza de correção fiscal ao resultado líquido do exercício, não podendo ser distribuídos lucros de montante equivalente ao saldo acumulado da provisão que ainda não tivesse sido reinvestido.

### *1.1.3 – Provisões para a recuperação paisagística de terrenos*

O DL n.º 21/97, de 21 de janeiro, introduziu esta matéria no tratamento fiscal a aplicar, descrevendo as condições necessárias para a aceitação deste tipo de provisões e determinando que apenas as empresas pertencentes ao setor das indústrias extrativas ou de tratamento e eliminação de resíduos poderiam constituir estas provisões.

O artigo 34º n.º 1 alínea f) e o artigo 38º do CIRC abordavam esta matéria, definindo que a dotação anual aceite fiscalmente correspondia ao montante que resultava da divisão dos encargos estimados na recuperação paisagística e ambiental dos locais afetos à exploração, pelo número de anos de exploração. Existia a exceção, ocorrida quando o nível previsto de atividade da exploração era irregular, em que o montante anual da provisão poderia ser diferente, desde que no primeiro ano em que seria aceite a provisão, fosse pedida autorização à Direção-Geral dos Impostos.

Havia duas condições fundamentais para que a provisão fosse aceite fiscalmente:

- Haver um plano previsional de encerramento da exploração, com descrição dos trabalhos a realizar, estimativa dos custos a incorrer, número de anos de exploração previsto e eventual irregularidade do longo do tempo do nível previsto de atividade; e
- Ser constituído um fundo, representado por investimentos financeiros, de valor equivalente ao saldo acumulado da provisão.

Estes artigos ainda referiam os procedimentos a adotar quando a revisão do plano previsional resultava em alterações das estimativas.

Estas provisões tinham de ser aplicadas na cobertura dos encargos a que se destinavam, no período de três anos após o encerramento da exploração, caso contrário teria de ser considerado o proveito correspondente à parte não aplicada.

## *1.2 – Provisões e ajustamentos (perdas por imparidade) não dedutíveis*

### *1.2.1 – Ajustamentos de aplicações de tesouraria*

Registava-se, na conta “19 – Ajustamentos de aplicações de tesouraria”, as diferenças entre o custo de aquisição das aplicações de tesouraria e o preço de mercado, quando este era inferior.

Estes ajustamentos não eram aceites à luz do CIRC, uma vez que não estavam previstos no artigo 34º, assim tinha de se proceder à correção extracontabilística no Modelo 22, Quadro 07, acrescentando ao lucro tributável.

### *1.2.2 – Provisões (exceto processos judiciais em curso)*

O DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro introduziu algumas alterações significativas à conta “29 – Provisões para riscos e encargos” passando a denominar-se “29 – Provisões”. As provisões que se referiam a rubricas de ativos passaram a denominar-se ajustamentos, ficando apenas a conta 29 como conta no balanço relativa a provisões.

O artigo 34º n.º 1 alínea c) e artigo 35º n.º 1 alínea b) do CIRC considerava, apenas as provisões para processos judiciais em curso, aceites fiscalmente, todas as outras provisões tinham de ser acrescidas ao lucro tributável no Modelo 22.

### *1.2.3 – Ajustamentos de investimentos financeiros*

Registava-se, na conta “49 – Ajustamentos de investimentos financeiros”, as diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o preço de mercado, quando este era inferior.

Estes ajustamentos não eram aceites à luz do CIRC, uma vez que não estavam previstos no artigo 34º, assim tinha de se proceder à correção extracontabilística no Modelo 22, Quadro 07, acrescentando ao lucro tributável.

### *1.3 – Provisões e ajustamentos nas fusões, cisões e entradas de ativos*

O artigo 68º n.º 1 e n.º 4 alínea c) do CIRC estabelecia o tratamento fiscal a efetuar às provisões e ajustamentos nestas situações, atribuindo um regime de neutralidade fiscal, desde que as regras estabelecidas fossem cumpridas.

Na consequência da fusão, cisão ou entrada de ativos, ao determinar-se o lucro tributável das sociedades fundidas ou cindidas ou da sociedade contribuidora, no caso de entrada de ativos, não se poderia considerar qualquer resultado provocado pela transferência dos elementos patrimoniais. Assim como, não se considerava proveitos ou ganhos, a constituição de provisões aceites fiscalmente relativas aos créditos, existências, obrigações e encargos objeto de transferência, excetuando as destinadas a estabelecimentos estáveis situados fora do território português, quando transferidas para entidades não residentes.

O n.º 4 alínea c) do artigo 68º do CIRC, relativamente às provisões, determinava que no cálculo do lucro tributável da sociedade beneficiária devia considerar-se o regime que era aplicável nas sociedade fundidas, cindidas ou na sociedade contribuidora.

*1.4 – Provisões e ajustamentos na constituição de sociedades com património empresarial da pessoa singular*

O artigo 77º do CIRC incluía o tratamento fiscal a ser estabelecido, atribuindo também um regime de neutralidade fiscal, desde que os ativos e passivos fossem considerados pelo mesmo valor que estavam registados na contabilidade ou nos livros de escrita da pessoa singular. O n.º 1 alínea c) referia que na determinação do lucro tributável, às provisões deveria ser afeto o mesmo regime que era anteriormente aplicado. Assim, o regime fiscal original manter-se-ia.

**Parte II – O presente das provisões e contingências**

## **Capítulo I – Sistema de Normalização Contabilística**

### *1 – O Sistema de Normalização Contabilístico*

#### *1.1. – SNC entrada em vigor*

A globalização veio determinar a necessidade premente que existia em aproximar os sistemas de informação internos e externos, não sendo mais aceitável a existência de sistemas contabilísticos diferentes que originavam resultados distintos consoante o país onde eram desenvolvidos, urgia a harmonização contabilística.

O Sistema de Normalização Contabilística entra em vigor em Portugal a 1 de janeiro de 2010, através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, tendo por base as Normas Internacionais de Contabilidade, compatíveis com as Diretivas Comunitárias.

O SNC proporcionará diversos benefícios a diferentes níveis, entre eles:

- A contabilidade facilitará a internacionalização, uma vez que as demonstrações financeiras serão comparáveis entre diferentes países;
- As regras contabilísticas deixam de ser determinadas em função da fiscalidade, mas baseadas em princípios;
- Os critérios de gestão são tidos em conta nesta nova contabilidade, com a importância dada às imparidades, justo valor, etc., tornando-a mais útil.

Esta mudança do sistema contabilístico representa um marco histórico no desenvolvimento da contabilidade em Portugal, mudança essa que provoca alterações muito significativas a todos os níveis, alterando regras, modelos, critérios e procedimentos.

#### *1.2 – Estrutura normativa do SNC*

As entidades a quem se aplica o SNC podem dividir-se em quatro grandes grupos ou níveis distintos a que correspondem necessidades de relato diversas, são eles:

1º nível – As entidades que aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade, sendo obrigatório às contas consolidadas de grupos e às contas de empresas que não sejam grupos cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado. Neste nível podem também incluir-se, por opção, as entidades que sejam objeto de Certificação Legal das Contas e façam parte de um perímetro de consolidação que apresente, por opção, as demonstrações financeiras consolidadas com base nas Normas internacionais de Contabilidade;

2º nível – As entidades que aplicam as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro, sendo obrigatório para as empresas dos setores não financeiros que não tenham obrigação de usar as Normas Internacionais de Contabilidade e não sejam pequenas entidades não

sujeitas a Certificação Legal das Contas. Neste nível podem incluir-se, por opção, as entidades com contas consolidadas de grupos não cotados, as contas individuais da empresa-mãe e de subsidiárias de grupos cotados e não cotados e pequenas entidades não sujeitas a Certificação Legal das Contas;

3º nível – As entidades que aplicam a NCRF-PE são as empresas que não pertencem a grupos económicos, as empresas que não estejam sujeitas a Certificação Legal das Contas por razões legais ou estatutárias e empresas cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites seguintes: total do Balanço – 1.000.000 euros, total de vendas líquidas e outros rendimentos – 500.000 euros, número de trabalhadores empregados em média durante o exercício – 20. Neste nível podem incluir-se, por opção, as entidades do 4º nível.

4º nível – As entidades que aplicam a NCRF-ME são as empresas cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites seguintes: total do Balanço – 500.000 euros, total de vendas líquidas e outros rendimentos – 500.000 euros, número de trabalhadores empregados em média durante o exercício – 5; não sejam sujeitas a certificação legal das contas por razões legais ou estatutárias e não integrem um perímetro de consolidação. Este conceito de microentidade foi criado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, que também aprovou o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo.

## *2 – A NCRF 3 – Adoção pela primeira vez das Normas Contabilísticas de Relato Financeiro*

### *2.1 – Âmbito*

O Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho que aprova a adoção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), a partir de 1 de janeiro de 2010, passando a seguir-se as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF), marca a história da contabilidade em Portugal.

A contabilidade basear-se-á mais em princípios e não em regras como o POC estabelecia, possibilitando a liberdade de interpretações, juízos de valor e critérios distintos, o que provoca uma maior necessidade de controlo e verificações.

Neste processo de transição do POC para o SNC é necessário atualizar os saldos das contas e verificar se os registos efetuados são compatíveis com as NCRF.

A NCRF 3 tem como principal objetivo permitir que as primeiras demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as NCRF contenham informação clara e comparável, seja um ponto de partida para a aplicação das NCRF e não provoque custos que excedam os seus benefícios.

A norma indica a obrigação de se criar um balanço de abertura de acordo com as NCRF, para se obter valores comparativos com o primeiro balanço aplicando as NCRF. Além de se criar o balanço de abertura, será necessário criar todas as outras peças das demonstrações financeiras de acordo com as NCRF, pois só assim será possível comparar dois períodos diferentes, antes e depois da entrada do SNC.

A norma indica quatro passos a seguir, na elaboração do balanço, na data de transição:

- Reconhecer ativos e passivos de acordo com as NCRF;
- Desreconhecer ativos e passivos não aceites pelas NCRF;
- Reclassificar ativos, passivos ou componentes do capital próprio conforme as NCRF;
- Mensurar os ativos e passivos segundo as NCRF.

Os ajustamentos resultantes do processo de transição do POC para o SNC devem ser contabilizados por contrapartida de resultados transitados, ou outro item do capital próprio, se for mais adequado.

## 2.2 – Isenções

As isenções previstas têm como justificação que o custo para produzir essa informação não justifica o benefício criado para o utente das demonstrações financeiras. São elas:

- Concentrações de atividades empresariais;
- Justo valor ou revalorização como custo considerado;
- Benefícios de empregados;
- Diferenças de transposição cumulativas;
- Instrumentos financeiros compostos;
- Designação de instrumentos financeiros previamente reconhecidos;
- Locações.

## 2.3 – Proibições

A NCRF 3 proíbe a aplicação retrospectiva das NCRF, essencialmente em situações em que os gestores teriam de fazer um julgamento sobre condições passadas, após uma transação ter terminado e se conhecer o seu desfecho. As situações são:

- Desreconhecimento de ativos financeiros e passivos financeiros;
- Contabilidade de coberturas;
- Estimativas;
- Ativos classificados como detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas.

#### 2.4 – Divulgações

São apresentadas, as divulgações a efetuar, no período de transição, onde se aplicam pela primeira vez as NCRF, são elas:

- A reconciliação do capital próprio, no início e no final de 2009 de acordo com o POC e de acordo com as NCRF;
- A reconciliação do resultado líquido apurado em 2009 de acordo com o POC, com o resultado líquido reexpresso de acordo com as NCRF;
- Havendo perdas de imparidade contabilizadas, pela aplicação das NCRF, deverá apresentar-se as divulgações exigidas pela NCRF 12 – Imparidade de Ativos.

#### 3 – Principais impactos potenciais, a nível contabilístico, da transição do POC para o SNC

A nível contabilístico, na data da transição do POC para o SNC, os potenciais impactos podem ser divididos em quatro áreas distintas, de acordo com o apêndice à NCRF 3. São eles:

Reconhecimento – no Balanço de abertura para SNC, poderemos reconhecer ativos e passivos que não eram reconhecidos no POC;

Desreconhecimento – no Balanço de abertura para SNC, poderemos desreconhecer ativos e passivos que eram reconhecidos no POC;

Reclassificação – no Balanço de abertura para SNC poderemos reclassificar ativos e passivos reconhecidos no POC;

Mensuração – poderá fazer-se uma diferente mensuração de ativos e passivos reconhecidos no POC.

Quanto às divulgações exigidas, a NCRF 3 requer que o impacto da transição do POC para o SNC seja descrito a nível da posição financeira, dos resultados e dos fluxos de caixa.

O SNC requer um grande número de divulgações, incluídas no Anexo, ao contrário do anterior Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados que permitia muitas omissões.

#### 4 – Efeitos da transição do POC para o SNC a nível de IRC

O Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho aprovou as alterações ao Código do IRC, anulando alguns dos constrangimentos existentes entre a contabilidade e a fiscalidade e introduziu no seu artigo 5º um regime transitório que determina que os efeitos nos capitais próprios provocados pelo reconhecimento, desreconhecimento e alterações na mensuração de ativos ou passivos, resultantes da aplicação pela primeira vez do Sistema de

Normalização Contabilística são considerados na determinação do lucro tributável, em cinco partes iguais, iniciando-se no primeiro período de aplicação das normas e nos quatro períodos seguintes.

Será, então, necessário controlar se a afetação dos efeitos provocados pela primeira aplicação do SNC é efetivamente realizada nos cinco períodos.

Este Decreto-Lei introduziu alterações ao Código do IRC, sendo disso exemplos:

- O resultado de contratos de construção é determinado, unicamente, através do critério da percentagem de acabamento (artigo 18º n.º 3 c) e 19º);
- O resultado de obras, por conta própria, vendidas fracionadamente é considerado à medida que vão sendo concluídas e entregues ao seu novo proprietário (artigo 18º n.º 6);
- A aplicação do justo valor é aceite para instrumentos financeiros, desde que, reconhecido através de resultados, com preço determinado em mercado regulamentado e a participação não seja superior a 5% do capital social (artigo 18º n.º 9 a));
- São fiscalmente dedutíveis as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que resultem da aplicação do SNC, em cinco períodos, por partes iguais (artigo 18º n.º 12 e artigo 40º n.º 13 c));
- A aceitação do método do juro efetivo aplicado aos instrumentos financeiros valorizados ao custo amortizado (artigo 20º n.º 1 c) e 23º n.º 1 c));
- A aplicação do justo valor é aceite para ativos biológicos consumíveis que não sejam explorações silvícolas plurianuais (artigo 20º n.º 1 g) e 23º n.º 1 j)) e para produtos colhidos de ativos biológicos no momento da colheita (artigo 26º n.º 1 d));
- O reconhecimento do valor realizável líquido<sup>8</sup> na realização de ajustamentos dos inventários (artigo 27º-A n.º 1 e 2);
- É eliminada a possibilidade de capitalização das despesas de investigação e as despesas com projetos de desenvolvimento podem ser deduzidas fiscalmente no período em que são suportadas, independentemente de serem consideradas ativos intangíveis em termos contabilísticos (artigo 31º);
- É aceite a dedução total, no período do custo, dos elementos sujeitos a deprecimento cujo valor unitário não ultrapasse os € 1.000 (artigo 32º);
- São aceites as depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas calculadas sobre o limite máximo de € 40.000 (artigo 33º n.º 1 e));
- As provisões por garantias a clientes, de contratos de venda e prestação de serviços, passam a ser fiscalmente aceites, na percentagem que resultar do valor dos encargos

---

<sup>8</sup> De acordo com o artigo 27º-A n.º 2 do CIRC, entende-se por valor realizável líquido o preço de venda estimado no decurso normal da atividade do sujeito passivo, deduzido dos custos necessários de acabamento e venda.

- com garantias prestadas nos últimos três períodos e o somatório de vendas e prestação de serviços cobertos por garantia desses mesmos períodos (artigo 36º n.º 1 b) e n.º 5);
- Os créditos incobráveis derivados de procedimento extrajudicial de conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil mediado pelo IAPMEI, são considerados gastos ou perdas do período (artigo 39º);
  - As condições exigidas na contabilização dos elementos patrimoniais transferidos deixam de se aplicar no regime especial aplicável às fusões, cisões e entradas de ativos (artigo 68º n.º 3);
  - No caso de haver correções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, não é exigida a contabilização pelo valor patrimonial tributário definitivo, para ser considerado para efeitos de determinação de resultado tributável (artigo 58º-A n.º 5);
  - A NCRF 18 – Inventários não contempla a fórmula de custeio LIFO, ficando inerente a sua não aceitação a nível fiscal;
  - São introduzidas novas regras fiscais para os instrumentos financeiros derivados e operações de cobertura (artigo 45º-A);

## **Capítulo II – A NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**

### *1 – Enquadramento*

O IASB não tinha emitido informações sobre provisões e contingências antes de 1998, momento da emissão da “IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”. Havia apenas uma referência ao tratamento a dar aos acontecimentos e contingências ocorridos após a data do balanço, na “IAS 10 – Contingências e acontecimentos que ocorram após a data do Balanço” de 1978, reformulada em 1994.

Em 2009, em Portugal, é emitida a “NCRF 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”, que deriva da IAS 37 e que tem como objetivo principal assegurar que os critérios de reconhecimento e bases de mensuração sejam devidamente aplicados às provisões e contingências, assim como que a informação relativa seja divulgada, com o intuito de possibilitar aos utentes da informação financeira compreender a sua natureza, tempestividade e quantia.

Esta norma iniciou a sua aplicabilidade em 1 de janeiro de 2010, de acordo com o artigo 16º do DL n.º 158/09, de 13 de julho. Devendo ser aplicada por todas as entidades na contabilização de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, com a exceção os que resultem de contratos executórios (exceto contratos onerosos) e dos cobertos por outra norma, conforme o parágrafo 2.

O parágrafo 4 da norma diz-nos que esta não deverá ser aplicada a provisões, passivos e ativos contingentes que sejam tratados em normas específicas, como é o caso:

- “a) Dos passivos contingentes assumidos numa concentração de atividades empresariais, que são objeto de tratamento na NCRF 14 – Concentrações de Atividades Empresariais;
- b) De certos tipos de provisões relativas a contratos de construção, tratadas na NCRF 19 – Contratos de Construção;
- c) De certos tipos de provisões relativas a impostos sobre o rendimento (ver a NCRF 25 – Impostos sobre o Rendimento); e
- d) De certos tipos de provisões relativas a locações (ver a NCRF 9 – Locações). Porém, como a NCRF 9 não contém requisitos específicos para tratar locações operacionais que se tenham tornado onerosas, a presente Norma aplica-se a tais casos.”

## 2 – Definições

A NCRF 21 apresenta várias definições, que permitirão conhecer e saber aplicar a respetiva norma corretamente, são elas:

- Acontecimento que cria obrigações – é um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação;
- Ativo contingente – é um possível ativo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade;
- Contrato executório – é um contrato segundo o qual nenhuma das partes tenha cumprido qualquer das suas obrigações ou ambas as partes apenas tenham parcialmente cumprido as suas obrigações em igual extensão;
- Contrato oneroso – é um contrato em que os custos não evitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios económicos que se esperam que sejam recebidos ao abrigo do mesmo;
- Obrigação construtiva – é uma obrigação que decorre das ações de uma entidade em que:
  - a) por via de um modelo estabelecido de práticas passadas, de políticas publicadas ou de uma declaração corrente suficientemente específica, a

entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades;  
e

b) Em consequência, a entidade tenha criado uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades;

- Obrigação legal – é uma obrigação que deriva de:
  - a) um contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos);
  - b) legislação; ou
  - c) outra operação da lei;
- Passivo – é uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos;
- Passivo contingente:
  - a) é uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou
  - b) uma obrigação presente que decorre de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque:
    - i. não é provável que será necessário um exfluxo de recursos que incorporam benefícios económicos para liquidar a obrigação; ou
    - ii. a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade;
- Provisão – é um passivo de tempestividade ou quantia incerta;
- Reestruturação – é um programa planeado e controlado pelo órgão de gestão e que altera materialmente:
  - a) o âmbito de um negócio empreendido por uma entidade; ou
  - b) a maneira como o negócio é conduzido.

### 3 – Provisões e outros passivos

A incerteza quanto à tempestividade ou quantia do dispêndio futuro é o que distingue as provisões de outros passivos, que podem ser, por exemplo, contas a pagar e acréscimos comerciais.

Enquanto as contas a pagar são passivos certos, uma vez que existe uma obrigação de pagar por bens ou serviços de acordo com o estabelecido formalmente com os fornecedores, os acréscimos comerciais, que no POC eram denominados na conta “273 – Acréscimo de custos” e agora no SNC são referenciados na conta “2722 – Credores por acréscimos de gastos”, são igualmente passivos certos, relativos a bens ou serviços a pagar, mas que não são relativos a um acordo já estabelecido formalmente com os fornecedores.

Poder-se-á confundir as provisões com os acréscimos de gastos, devido à necessidade, em ambos os casos, de se estimar a tempestividade ou quantia, mas geralmente a incerteza nessa estimativa é muito menor relativamente aos acréscimos de gastos. Além de que os acréscimos de gastos poderão ser agregados às restantes contas relativas a dívidas a pagar, enquanto as provisões serão relatadas separadamente.

#### *4 – Provisões e passivos contingentes*

Sendo a quantia e a tempestividade incertas, todas as provisões são contingências.

Enquanto as provisões têm de ser reconhecidas, pois cumprem os critérios de reconhecimento, os passivos contingentes não são reconhecidos, uma vez que dependem da ocorrência ou não ocorrência de determinados acontecimentos futuros, fora do controlo da entidade.

#### *5 – Reconhecimento*

O reconhecimento é caracterizado na Estrutura Concetual, que o define como o processo de incorporar no balanço e na demonstração dos resultados um elemento que satisfaça a definição de ativo, passivo, capital próprio, rendimento ou gasto, sempre que cumpra simultaneamente os critérios definidos no parágrafo 81:

- a) for provável que qualquer benefício económico futuro associado com o item flua para ou da entidade; e
- b) o item tiver um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade.

##### *5.1 – Provisões*

O parágrafo 13 da NCRF 21 determina que, apenas deve ser reconhecida uma provisão, quando cumulativamente:

- a) uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;

- b) seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e
- c) possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Geralmente é possível afirmar que um acontecimento passado deu origem ou não a uma obrigação presente, mas em alguns casos não é possível afirmar com fiabilidade que acontecimentos passados realmente ocorreram ou que deram origem a uma obrigação presente. Neste caso de dúvida, a entidade deverá apurar se existe obrigação presente à data do balanço, investigando todas as evidências disponíveis tal como solicitando opiniões e pareceres a peritos.

Das informações obtidas, dever-se-á analisar a probabilidade de existência de obrigação presente e de acordo com esta atuar. Dever-se-á seguir o seguinte esquema:

Se a probabilidade de existir uma obrigação presente à data do balanço for:

- Provável:
  - a) Quantificada com fiabilidade?
    - Sim – reconhecimento de provisão
    - Não – divulgação de passivo contingente no Anexo
- Possível:
  - a) Divulgação de passivo contingente no Anexo
- Remota:
  - a) Nada a efetuar

A NRCF 21 no parágrafo 16 induz que um acontecimento passado que implique obrigações é aquele que represente inequivocamente a necessidade de liquidar a obrigação, que poderá ocorrer em duas situações distintas:

- Obrigação legal – quando a liquidação da obrigação possa ser imposta legalmente; ou
- Obrigação construtiva – quando sejam criadas expectativas em terceiros do cumprimento da obrigação.

As provisões reconhecidas à data do balanço só poderão ser referentes a obrigações existentes a essa data, nunca se poderá provisionar considerando obrigações futuras, uma vez que as demonstrações financeiras relatam a posição financeira no fim do período.

No Anexo 2 deste trabalho, inclui-se alguns exercícios resolvidos sobre esta matéria, retirados de vários livros.

5.2 – Passivos contingentes

As entidades não podem reconhecer um passivo contingente devido ou à não quantificação fiável de acontecimento provável ou à sua probabilidade possível, devendo divulgá-los no Anexo.

No entanto, poderão existir factos ou desenvolvimentos que façam essa probabilidade alterar-se para provável ou que seja possível quantificar fiavelmente o valor de uma obrigação provável. Por este motivo dever-se-á avaliar e vigiar, continuamente, a ocorrência desses factos ou desenvolvimentos.

Havendo alterações que indiquem a obrigação como provável ou sendo já provável que passe a ser quantificável com fiabilidade, dever-se-á reconhecer uma provisão nas demonstrações financeiras do período em que ocorrem essas mesmas alterações.

Havendo obrigações com probabilidade remota de acontecerem, não deverão ser consideradas passivos contingentes, nem deverão ser divulgados no Anexo. No entanto, dever-se-á manter uma observação contínua para se detetar alterações que impliquem ou a consideração como passivo contingente ou mesmo o reconhecimento de um passivo.

A figura seguinte apresenta o esquema inserido na NCRF 21, no Anexo A, que resume o tratamento contabilístico das provisões e dos passivos contingentes. Um esquema idêntico é apresentado na IAS 37.

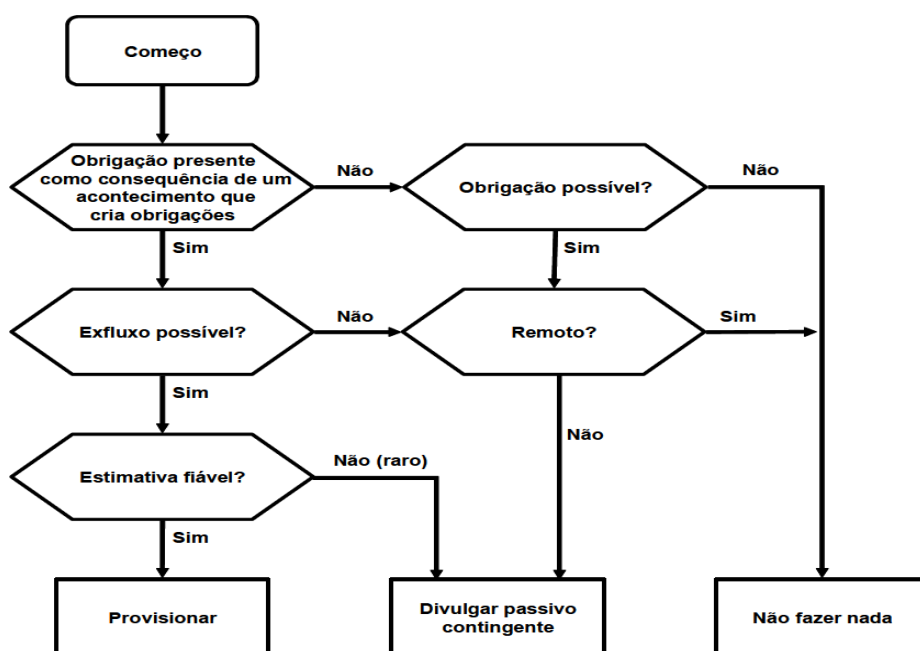


Figura 1 – Tratamento contabilístico dos passivos contingentes

No Anexo 2 deste trabalho, inclui-se alguns exercícios resolvidos sobre esta matéria, retirados de vários livros.

5.3 – Ativos contingentes

A NCRF 21 afirma que os ativos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras, havendo possibilidade de um influxo de benefícios económicos para a entidade não ocorrer.

Assim como, havendo uma probabilidade virtualmente certa de ocorrer esse influxo para a entidade, este não poderá ser considerado ativo contingente, devendo ser reconhecido nas demonstrações financeiras do período em que esta probabilidade ocorre.

Sendo a probabilidade, de ocorrência de um influxo para a entidade, provável, dever-se-á considerar como ativo contingente, divulgando-se no Anexo.

No caso da probabilidade de ocorrência de um influxo para a entidade não se revelar provável, mesmo sendo possível, não se deverá considerar ativo contingente e não se deverá divulgar o facto.

Tal como nos passivos contingentes, dever-se-á manter uma avaliação e vigia contínua para se analisar a ocorrência de factos ou desenvolvimentos que determinem a alteração da probabilidade anteriormente considerada. Havendo alterações estas deverão ser corrigidas imediatamente, tendo em consideração os critérios acima mencionados.

A IAS 37 apresenta um esquema que resume o tratamento contabilístico dos ativos contingentes:

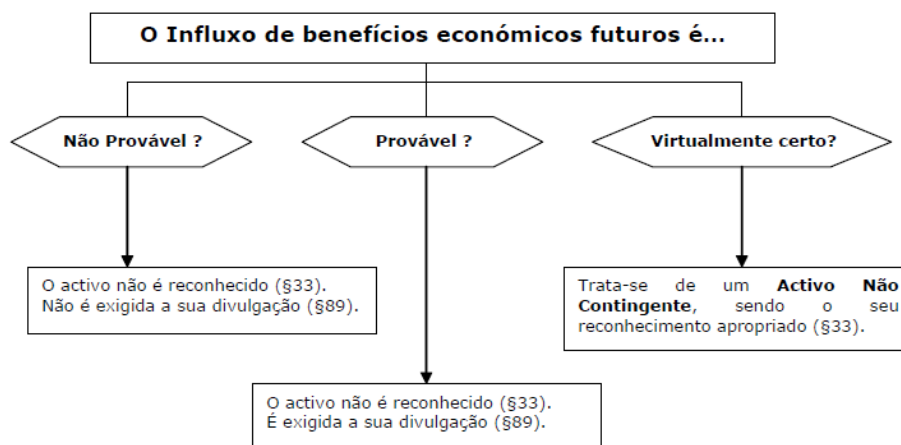


Figura 2 – Tratamento contabilístico dos ativos contingentes

No Anexo 2 deste trabalho, inclui-se alguns exercícios resolvidos sobre este assunto, retirados de vários livros.

## 6 – Mensuração

Mensuração é o processo de definição das quantias monetárias a atribuir aos elementos reconhecidos no balanço e na demonstração dos resultados.

A NCRF 21, no parágrafo 35, indica que a provisão deverá ser mensurada pela melhor estimativa do valor a despender pela obrigação presente.

As estimativas a realizar para mensurar as provisões deverão basear-se em análises específicas que conduzam a uma quantificação, utilizando experiências anteriormente adquiridas e se necessário com a consulta a peritos e especialistas. Qualquer alteração ocorrida após da data do balanço deverá ser considerada.

Na mensuração das provisões, ou seja no cálculo da melhor estimativa dever-se-á considerar as seguintes situações:

- Havendo vários acontecimentos com probabilidades de ocorrência diferentes, deve utilizar-se o método estatístico de estimativa, o valor esperado;
- Os riscos e incertezas que envolvem os acontecimentos a ser estimados;
- Havendo efeito do valor temporal do dinheiro, materialmente relevante, a quantificação da provisão deverá ser efetuada pelo seu valor presente;
- Existindo evidência objetiva e suficiente de acontecimentos futuros, que possam alterar o valor a liquidar pela obrigação, estes devem ser considerados;
- Não se devem considerar os ganhos da alienação esperada de ativos;
- Sendo expetável o recebimento de reembolsos, após a liquidação da obrigação, estes devem ser reconhecidos, desde que a sua estimativa os considere virtualmente certos. Sendo reconhecidos como ativos separados, não podendo o seu valor exceder o valor da provisão;
- À data de cada balanço dever-se-á estimar se há alguma alteração ocorrida desde a última mensuração, procedendo-se aos ajustamentos necessários;
- Tendo sido o valor da provisão descontado, dever-se-á corrigir esse valor, todos os períodos, por contrapartida de gastos financeiros;
- Uma provisão apenas poderá ser utilizada em dispêndios relativos à obrigação para a qual foi constituída.

## *7 – Aplicação das regras de reconhecimento e de mensuração*

### *7.1 – Perdas operacionais futuras*

As perdas operacionais futuras não podem ser provisionadas, pois não se enquadram na definição de passivo, nem cumprem os critérios de reconhecimento como passivo. São, no entanto, indicativas de perdas de imparidade dos ativos relacionados.

No Anexo 2 deste trabalho, inclui-se alguns exercícios resolvidos sobre esta matéria, retirados de vários livros.

### *7.2 – Contratos onerosos*

Ocorrendo o compromisso sobre um contrato oneroso, dever-se-á provisionar as perdas previstas. Não sem antes reconhecer as perdas de imparidade dos ativos afetos a esse contrato.

No Anexo 2 deste trabalho, inclui-se alguns exercícios resolvidos sobre este assunto, retirados de vários livros.

### *7.3 – Reestruturação*

Havendo uma reestruturação, os seus custos apenas deverão ser provisionados, se os critérios de reconhecimento forem cumpridos.

O parágrafo 70 da NCRF 21 determina quais os requisitos para que se considere uma obrigação construtiva de reestruturação e os parágrafos seguintes até ao 80 estabelecem os critérios aplicáveis.

Os requisitos para uma entidade considerar uma obrigação construtiva são:

“a) tenha um plano formal detalhado para a reestruturação identificando pelo menos:

- i) o negócio ou parte de um negócio em questão;
- ii) as principais localizações afetadas;
- iii) a localização, função e número aproximado de empregados que receberão retribuições pela cessação dos seus serviços;
- iv) os dispêndios que serão levados a efeito; e
- v) quando será implementado o plano; e

b) tenha criado uma expectativa válida nos afetados de que levará a efeito a reestruturação ao começar a implementar esse plano ou ao anunciar as suas principais características aos afetados por ele.”

Considerando-se uma reestruturação a provisionar, esta só deverá incluir os seus dispêndios diretos, ou seja, os que são consequência direta da reestruturação e os que não se relacionem com as atividades continuadas da entidade, exceto os relacionados com a conduta futura da entidade, de que são exemplos, no parágrafo 78:

“a) retreinar ou deslocalizar o pessoal que continua;

b) comercialização; ou

c) investimento em novos sistemas e redes de distribuição.”

No Anexo 2 deste trabalho, inclui-se alguns exercícios resolvidos sobre esta matéria, retirados de vários livros.

#### *8 – Divulgações*

A NCRF 21 determina, do parágrafo 81 a 86, as necessidades de divulgação, incidindo em quantias iniciais e finais e alterações ocorridas.

Os passivos contingentes devem ser divulgados por classes e sendo possível deve indicar-se a estimativa do seu efeito financeiro, as incertezas quanto à quantia e momento de ocorrência e se há possibilidade de reembolso.

Os ativos contingentes devem ser igualmente divulgados por classes, indicando-se uma estimativa do seu efeito financeiro quando possível.

Não havendo divulgação relativa a passivos contingentes ou ativos contingentes, devido a não ser praticável, este facto deve ser referenciado.

#### *9 – POC versus NCRF 21*

As principais diferenças entre o POC e a NCRF 21 são:

- A NCRF define critérios objetivos para o reconhecimento de provisões, enquanto o POC apenas apresentava considerações genéricas, com carácter subjetivo, sujeitas a interpretações;
- A NCRF determina o desconto da obrigação para o seu valor presente, havendo um efeito temporal associado. O POC não referia considerações a esse respeito, não sendo prática efetuar-se esse cálculo;

- A NCRF estabelece o tratamento a dar aos ativos contingentes. O POC não se referia a esta questão.

#### *10 – As provisões aquando da adoção, pela primeira vez, das NCRF*

Na transição para o SNC dever-se-á verificar se as provisões existentes cumprem as condições previstas na NCRF 21, tal como se há obrigações que deveriam estar provisionadas.

Desta verificação poderá resultar a necessidade de se anular ou reverter provisões que não são enquadradas nas condições da NCRF, ou que excedem os valores permitidos. Tal como poderá resultar a necessidade de constituição ou reposição de provisões. Estes ajustamentos de transição serão contabilizados em contrapartida da conta resultados transitados.

### **Capítulo III – A ótica contabilística das Provisões**

#### *1 – O normativo português: SNC*

O Aviso n.º 15 652/2009, de 7 de setembro, publicou a Estrutura Concetual que estabelece conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras para utentes externos.

#### *1.1 – Os pressupostos subjacentes e as características qualitativas*

Os pressupostos subjacentes e as características qualitativas têm por objetivo tornar a informação apresentada nas demonstrações financeiras útil para os seus utentes.

##### *1.1.1 – Prudência*

A Estrutura Concetual apresenta esta característica qualitativa no parágrafo 37, definindo-a como: “A prudência é a inclusão de um grau de precaução no exercício dos juízos necessários ao fazer as estimativas necessárias em condições de incerteza, de forma que os ativos ou os rendimentos não sejam sobreavaliados e os passivos ou os gastos não sejam subavaliados.”. Ao preparar-se as demonstrações financeiras existem várias incertezas que interferem na produção da imagem verdadeira e apropriada da posição da entidade, assim é recomendado aos preparadores das demonstrações financeiras a

aplicação da prudência, não devendo no entanto serem constituídas reservas ocultas ou provisões excessivas, o que provocaria a falta de neutralidade e fiabilidade.

#### *1.1.2 – Regime de acréscimo (periodização económica)*

A Estrutura Concetual, no parágrafo 22, considera este pressuposto subjacente, proporcionando informação acerca das transações passadas e outros acontecimentos que sejam úteis para a tomada de decisão dos utentes.

Este pressuposto indica que os efeitos das transações e de outros acontecimentos sejam reconhecidos quando ocorridos, sendo contabilizados e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam. Assim, as demonstrações financeiras informam os utentes das transações passadas que envolvem pagamento e recebimento de caixa e das obrigações de pagamento no futuro e de recursos que representem caixa a ser recebida no futuro.

#### *1.1.3 – Continuidade*

A Estrutura Concetual, no parágrafo 23, considera o pressuposto subjacente da continuidade, ou seja que uma entidade opera com continuidade e continuará a operar num futuro previsível. Podendo ser assumido que não tem necessidade, nem intenção de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações. Caso a continuidade esteja em risco, as demonstrações poderão ter de ser preparadas de forma diferente e nesse caso deverá ser feita a competente divulgação.

#### *1.1.4 – Comparabilidade*

Na Estrutura Concetual, no parágrafo 39, a comparabilidade é considerada uma característica qualitativa, permitindo aos utentes comparar as demonstrações financeiras de uma mesma entidade, em períodos distintos, tal como comparar demonstrações financeiras de entidades diferentes, podendo avaliar a posição financeira, o desempenho e as alterações na posição financeira. Com este objetivo, as demonstrações financeiras das diversas entidades e nos diversos períodos devem ser preparadas de forma consistente, divulgando-se as políticas contabilísticas, alterações a essas políticas e os efeitos dessas alterações. Não devendo, no entanto, o objetivo da comparabilidade comprometer a utilização de novas normas contabilísticas melhoradas, uma vez que se poderá retirar relevância e fiabilidade às demonstrações financeiras.

#### *1.1.5 – Substância sobre a forma*

Na Estrutura Concetual, no parágrafo 35, a substância sobre a forma é considerada uma característica qualitativa, determinando que as transações e outros acontecimentos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua realidade económica e não apenas baseado na sua forma legal, por forma a que as demonstrações financeiras apresentem fidedignamente as operações realizadas.

#### *1.1.6 – Materialidade*

Na Estrutura Concetual, nos parágrafos 29 e 30, a materialidade é considerada uma característica qualitativa, estabelecendo que a informação é considerada material se a sua omissão ou inexactidão influenciar as decisões dos utentes das demonstrações financeiras.

#### *1.2 – Impacto ao nível das demonstrações financeiras individuais e consolidadas no SNC*

Nos seguintes pontos são analisadas as características da apresentação e divulgação das provisões e ajustamentos quer nas demonstrações financeiras individuais como consolidadas, de acordo com o SNC.

No Anexo 3 deste trabalho, apresento as contas utilizadas nesta matéria e as notas de enquadramento respetivas.

##### *1.2.1 – Apresentação no Balanço Individual e Consolidado*

A Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro que aprova os modelos das demonstrações financeiras, introduz no seu Anexo 1 a apresentação do balanço.

A conta “1421 – Instrumentos financeiros detidos para negociação – ativos financeiros”, que inclui os ajustamentos necessários a estes instrumentos financeiros, é apresentada no ativo corrente do balanço na rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação”.

A conta “219 – Perdas por imparidade acumuladas”, em dívidas a receber de clientes e outros devedores, que regista a diferença entre os valores originais e os que resultam da aplicação dos métodos de mensuração, é apresentada no ativo corrente incorporada rubrica “Clientes”.

A conta “29 – Provisões”, deve registar as responsabilidades de natureza definida, que sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto à data de ocorrência e seu valor, é apresentada no passivo não corrente, numa rubrica com o mesmo nome.

As contas “329”, “339”, “349” e “359” incluem as perdas por imparidade acumuladas relativas a mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo, produtos acabados e intermédios e subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos respetivamente, são apresentadas no ativo corrente, incorporados na rubrica “Inventários”.

Por fim, a conta “419 – Perdas por imparidade acumuladas” que regista os ajustamentos necessários relativos à mensuração dos investimentos financeiros, é apresentada no ativo não corrente, incorporada numa das três rubricas seguintes, de acordo com a sua natureza, “Participações financeiras – método de equivalência patrimonial”, “Participações financeiras – outros métodos” e “Outros ativos financeiros”.

#### *1.2.2 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Resultados por naturezas*

A Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro que aprova os modelos das demonstrações financeiras, introduz no seu Anexo 2 a apresentação da demonstração dos resultados por naturezas.

A conta “651 – Perdas por imparidade – Em dívidas a receber” e a conta “7621 – Reversões – De perdas por imparidade – Em dívidas a receber”, correspondentes a perdas e reversões de ajustamentos, respetivamente, são apresentadas na rubrica “Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)”.

A conta “652 – Perdas por imparidade – Ajustamento em inventários” e a conta “7622 – Reversões – De perdas por imparidade – Ajustamentos em inventários”, estão incluídas na rubrica “Imparidade de inventários (perdas/reversões)”.

A conta “66 – Perdas por reduções de justo valor” e a conta “77 – Ganhos por aumentos de justo valor”, relativas a ajustamentos de justo valor, são apresentadas na rubrica “Aumentos/reduções de justo valor”.

A conta “67 – Provisões do período” e a conta “763 – Reversões – De provisões”, são incluídas na rubrica “Provisões (aumentos/reduções)”.

#### *1.2.3 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Resultados por funções*

A Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro que aprova os modelos das demonstrações financeiras, introduz no seu Anexo 3 a apresentação da demonstração dos resultados por funções.

Tal como com os normativos anteriores não existe uma definição das contas a incorporar em cada uma das rubricas desta demonstração, essa distribuição deve ser realizada de

acordo com a situação empresarial específica. As provisões e ajustamentos deverão ser incluídos na rubrica correspondente a cada uma das situações.

#### *1.2.4 – Apresentação na Demonstração (Consolidada) dos Fluxos de Caixa*

A Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro que aprova os modelos das demonstrações financeiras, introduz no seu Anexo 5 a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, que apenas se apresenta pelo método direto. Assim, não existe intervenção de provisões e de ajustamentos pois não correspondem a fluxos monetários.

#### *1.2.5 – Divulgações no Anexo*

A Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro que aprova os modelos das demonstrações financeiras, introduz no seu Anexo 6 a apresentação do Anexo, com o modelo geral, que apresenta 31 notas e no seu Anexo 10 a apresentação do Anexo, com modelo reduzido, composto por 18 notas, neste caso a ser aplicado às pequenas entidades, de acordo com o artigo 3º e 9º do DL n.º 158/2009, de 13 de julho.

Os modelos introduzidos pela Portaria constituem uma compilação das divulgações exigidas pelas NCRF, devendo cada entidade criar a sua própria sequência lógica, de acordo com as divulgações que têm de efetuar, sendo as notas de 1 a 4 obrigatórias e reservadas aos assuntos respetivos.

No modelo geral, a nota 13 corresponde às “Imparidades de ativos” e a nota 22 respeita às “Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes”.

Como exemplo para apresentação da nota 22, apresenta-se<sup>9</sup>:

#### 22.1. Provisões

A Empresa reconhece uma provisão quando, cumulativamente, exista uma obrigação presente como resultado de um acontecimento passado, seja provável que um exfluxo de recursos que incorpore benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação e que possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

---

<sup>9</sup> Retirado de Correia, L., Matos, S. e Martins, R. (2011). *Anexo em SNC guia prático*. 1ª edição, Vida Económica. Porto.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 20XX, ocorreram os seguintes movimentos relativos a provisões:

Provisão	Saldo inicial	Aumento	Utilização	Reversão	Alteração taxa de desconto	Saldo final
Impostos						
Garantias a clientes						
Processos judiciais em curso						
(...)						
<b>TOTAL</b>						

## 22.2. Passivos contingentes

A 31 de dezembro de 20XX, os passivos contingentes são os seguintes:

Passivos contingentes	Natureza	Incerteza na quantia / ocorrência do exfluxo	Estimativa do efeito financeiro	Possibilidade de reembolso
Passivo contingente X				
Passivo contingente Y				
(...)				
<b>TOTAL</b>				

(caso seja impraticável fazer esta divulgação, declarar esse facto)

## 22.3. Provisões e passivos contingentes provenientes do mesmo conjunto de circunstâncias

No decurso do acontecimento X, a Empresa reconheceu uma provisão no valor de \_\_\_\_\_ para fazer face ao provável exfluxo de recursos para liquidar a obrigação (ver nota 22.1). Devido à menor probabilidade de ocorrência do facto futuro X, que resultaria num exfluxo para a Empresa, foi divulgado um passivo contingente (ver nota 22.2).

## 22.4. Descrição da natureza dos ativos contingentes e estimativa do seu efeito financeiro

Os ativos contingentes surgem normalmente de eventos não planeados ou de outros esperados que darão origem à possibilidade de um influxo de benefícios económicos para a Empresa. A Empresa não reconhece ativos contingentes nas suas demonstrações financeiras, procedendo apenas à sua divulgação se considerar que os benefícios económicos que daí poderão resultar forem prováveis. Quando a realização do proveito for virtualmente certa, então o ativo não é contingente e o reconhecimento é apropriado.

A 31 de dezembro de 20XX, a Empresa tinha os seguintes ativos contingentes:

Descrição da natureza	Estimativa do efeito financeiro
Ativo contingente X	
Ativo contingente Y	
<b>TOTAL</b>	

No modelo reduzido, a nota 11 respeita às “Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes”, relativamente à imparidade de ativos, não há referência a uma nota específica, devendo, caso existam, serem divulgadas nas notas a que correspondem.

## **Capítulo IV – A ótica fiscal das Provisões**

### *1 – Enquadramento das provisões em sede de IRC e demais legislação complementar avulsa*

O DL n.º 159/2009, de 13 de julho veio alterar o artigo 35º do CIRC, definindo as perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis, são elas:

- As destinadas a cobrir créditos resultantes da atividade normal, considerados de cobrança duvidosa e devidamente contabilizadas;
- As destinadas a cobrir recibos por cobrar, relativas a empresas de seguros;
- As destinadas a fazer face a desvalorizações excecionais em ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, ativos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento;
- Constituídas, com carácter obrigatório, por entidades sob a supervisão do Banco de Portugal, para cobertura de risco específico de crédito de risco-país e menos-valias de títulos e outras aplicações;

Estas perdas por imparidade são aceites, desde que tenham sido contabilizadas no período de tributação, ou em períodos anteriores.

Havendo verificação de que as perdas por imparidade não devam subsistir, haverá lugar a acréscimo no lucro tributável, no valor correspondente, no respetivo período de tributação.

O n.º 4 do mesmo artigo determina que no caso de haver perdas por imparidade não aceites fiscalmente como desvalorizações excecionais, relativas a ativos depreciáveis ou amortizáveis, estas serão aceites como gasto, dividido em partes iguais, pelo período de vida útil do respetivo ativo.

#### *1.1 – Provisões e perdas por imparidade dedutíveis*

##### *1.1.1 – Das perdas por imparidade em créditos*

Quanto à matéria de perdas por imparidade em créditos, a legislação manteve-se com a mesma aplicabilidade, estando legislada no artigo “35º - Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis” e “36º - Perdas por imparidade em créditos” do CIRC, abordando as mesmas situações descritas na Parte I deste trabalho, no Capítulo III, Ponto 2.1.1.

No caso de serem contabilizadas, perdas por imparidade não aceites fiscalmente, é necessário acrescê-las ao lucro tributável, no Modelo 22, Quadro 07, Campo 718.

No caso das perdas por imparidade resultantes de créditos em mora há mais de 6 meses, estas são aceites fiscalmente desde que se cumpram as seguintes condições:

- Sejam derivadas da atividade normal da entidade, conforme o artigo 35º n.º 1 alínea a);
- Estejam evidenciadas na contabilidade, de acordo com o artigo 35º n.º 1, alínea a);
- Estejam em mora há mais de 6 meses desde a data do respetivo vencimento, evidencia o artigo 36º n.º 1 alínea c); e
- Existam provas das diligências efetuadas com vista ao seu recebimento, de acordo com o artigo 36º n.º 1 alínea c).

Nos seguintes pontos serão abordadas cada uma das condições anunciadas.

#### *1.1.1.1 – Atividade normal*

A atividade normal baseia-se no objeto social da entidade, relacionado com as atividades operacionais realizadas, com base na respetiva Classificação Portuguesa de Atividade Económicas (CAE).

#### *1.1.1.2 – A evidência na contabilidade*

As perdas por imparidade em créditos para serem aceites fiscalmente deverão estar evidenciadas na contabilidade, em mapas extracontabilísticos ou no mapa oficial, “Modelo 30 – Mapa de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários”, aprovado pela Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, que integra o dossier fiscal.

#### *1.1.1.3 – Mora superior a seis meses*

O artigo 36º n.º 2 do CIRC prevê prazos e percentagens máximas aceites para perdas por imparidade em créditos, sendo:

- 25 % para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- 50 % para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses;
- 75 % para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses;
- 100 % para créditos em mora há mais de 24 meses.

1.1.1.4 – *Diligências efetuadas*

O CIRC exige que existam provas documentais que comprovem que tenham sido efetuadas diligências para obtenção do recebimento dos créditos em mora. Neste âmbito, têm sido aceites os pedidos e avisos de cobrança, com avisos de receção assinados pelos serviços das entidades ou de seus advogados, fax's e emails, desde que exista recibo de leitura do responsável pelo departamento de pagamentos a fornecedores.

1.1.1.5 – *Caso prático*

Em 31/12/N, na data de encerramento das demonstrações financeiras da entidade “A, Lda.” o balancete final apresentava os seguintes créditos sobre terceiros:

• 211 – Clientes c/c	€ 35.000
• 212 – Clientes – Títulos a receber	€ 3.000
• 217 – Clientes de cobrança duvidosa	€ 10.500
• 228 – Adiantamentos a fornecedores	€ 750
• 268 – Acionistas/Sócios – Outras operações	€ 550

Informações adicionais:

- Na conta “211 – Clientes c/c” estão incluídos créditos em mora há 14 meses, no montante de € 1.500, que estão mencionados no respetivo Anexo;
- O saldo da conta “212 – Clientes – Títulos a receber” é composto por duas letras aceites pelo cliente “B, S.A.”, com o montante de € 1.500 cada, com vencimentos em 31/5/N+1 e 31/10/N+1;
- A conta “217 – Clientes de cobrança duvidosa” é composta pelos seguintes créditos:
 

1 – € 800	Crédito sobre Câmara Municipal, em mora há 45 meses
2 – € 700	Crédito sobre empresa com processo de falência pendente (Proc. N.º 457/09, 15/9)
3 – € 1.500	Crédito sobre empresa, pelo qual foi instaurada uma ação judicial em tribunal em dezembro/N (Proc. N.º 546/N, 14/12)
4 – € 3.000	Crédito em mora há 21 meses
5 – € 1.300	Crédito em mora há 7 meses
6 – € 900	Crédito em mora há 15 meses

- 7 – € 1.200 Crédito em mora há 26 meses
- 8 – € 300 Crédito em mora há 2 meses
- 9 – € 800 Crédito em mora há 22 meses sobre cliente que detém 25% do capital social da entidade “A, Lda.”

- O saldo da conta “228 – Adiantamentos a fornecedores” corresponde a um adiantamento ao fornecedor “C, Lda.” efetuado há 15 meses, relativo à aquisição de mercadorias, que não foram entregues até à data;
- A conta “268 – Acionistas/Sócios – Outras operações” apresenta um crédito sobre o sócio “D”, detentor de 6% da sociedade, referente a uma venda de produtos realizada em 30/6/N-1 que deveria ter sido liquidada em 30/9/N-1;
- A empresa efetuou diligências, no ano N, com vista ao recebimento de todos os créditos, detendo as provas necessárias;
- Até ao ano N-1 não tinha sido efetuado qualquer perda por imparidade em créditos.

Pedidos:

1 – Calcule o valor da perda por imparidade em créditos a efetuar em 31/12/N, de acordo com o CIRC, justifique.

2 – Indique os lançamentos contabilísticos a realizar derivados destas perdas por imparidade.

3 – Quais as implicações fiscais e contabilísticas, se a empresa contabilizasse uma perda por imparidade em créditos no montante de € 8.000?

4 – Quais as correções a efetuar se no ano N-1, o saldo da conta “219 – Clientes – Perdas por imparidade acumuladas” fosse de € 6.000, correspondente apenas a dívidas de clientes?

5 – Quais as correções a efetuar se no ano N-1, o saldo da conta “219 – Clientes – Perdas por imparidade acumuladas” fosse de € 8.000, correspondente a dívidas de clientes e o saldo da conta “269 – Accionistas/Sócios – Perdas por imparidade acumuladas” fosse de € 1.000 correspondente a outras dívidas de terceiros?

Resolução:

1 –

- Quanto aos créditos incluídos na conta “211 – Clientes c/c”, a perda por imparidade a efetuar é de € 750, uma vez que o valor em mora é de € 1.500, há 14 meses, aplica-

-se o artigo 35º n.º 1 a) e artigo 36º n.º 1 c) e n.º 2 b) do CIRC, com a percentagem de 50 % ( $1.500 \times 50\% = 750$ ).

- Relativamente aos créditos da conta “212 – Clientes – Títulos a receber” não há lugar a qualquer perda por imparidade, uma vez que a Administração Fiscal não considera estes créditos como parte integrante da atividade normal das entidades, de acordo com o Despacho de 9/8/90 (Proc. IRC 603/90, E.G./SAIR 7390/90), mencionado no Ponto 2.1.1.1, da Parte I, Capítulo III deste trabalho.
- Do saldo da conta “217 – Clientes de cobrança duvidosa” derivam as seguintes situações:
  1. Não há lugar a qualquer perda por imparidade, pois trata-se de um crédito a uma Câmara Municipal, embora esteja em mora há 45 meses, conforme o artigo 35º n.º 1 a) e artigo 36º n.º 3 a) do CIRC;
  2. Há lugar a uma perda por imparidade de € 700, correspondente ao total do crédito, uma vez que se trata de um crédito a uma entidade com processo de falência instaurado, conforme o artigo 35º n.º 1 a) e artigo 36º n.º 1 a) do CIRC;
  3. Há lugar a uma perda por imparidade equivalente ao valor global da dívida, de € 1.500, pois trata-se de um crédito pelo qual foi instaurada uma ação judicial em tribunal, de acordo com o artigo 35º n.º 1 a) e artigo 36º n.º 1 b) do CIRC;
  4. Há lugar a uma perda por imparidade de € 2.250, de acordo com o artigo 35º n.º 1 a) e artigo 36º n.º 1 c) e n.º 2 c) do CIRC, uma vez que o crédito se encontra em mora há 21 meses, aplicando-se a percentagem de 75% ( $3.000 \times 75\% = 2.250$ );
  5. Há lugar a uma perda por imparidade de € 325, de acordo com o artigo 35º n.º 1 a) e artigo 36º n.º 1 c) e n.º 2 a) do CIRC, uma vez que o crédito se encontra em mora há 7 meses, aplicando-se a percentagem de 25% ( $1.300 \times 25\% = 325$ );
  6. Há lugar a uma perda por imparidade de € 450, de acordo com o artigo 35º n.º 1 a) e artigo 36º n.º 1 c) e n.º 2 b) do CIRC, uma vez que o crédito se encontra em mora há 15 meses, aplicando-se a percentagem de 50% ( $900 \times 50\% = 450$ );
  7. Há lugar a uma perda por imparidade de € 1.200, de acordo com o artigo 35º n.º 1 a) e artigo 36º n.º 1 c) e n.º 2 d) do CIRC, uma vez que o crédito se encontra em mora há 26 meses, aplicando-se a percentagem de 100% ( $1.200 \times 100\% = 1.200$ );

8. Não há lugar a qualquer perda por imparidade, uma vez que o crédito se encontra em mora há 2 meses, não se enquadrando em nenhuma das situações dos artigos 35º n.º 1 a) e 36º n.º 1 c) e n.º 2 a) a d) do CIRC;
  9. Não há lugar a qualquer perda por imparidade, conforme o artigo 35º n.º 1 c) e artigo 36º n.º 1 c) e n.º 3 c) do CIRC, pois embora o crédito esteja em mora há 22 meses, é sobre um cliente que detém mais de 10% da sociedade.
- No que respeita ao saldo da conta “228 – Adiantamentos a fornecedores”, este crédito não dá lugar a qualquer perda por imparidade, uma vez que não é considerado como resultante da atividade normal da entidade, tal como demonstra o Parecer n.º 115/95 do CEF, mencionado no Ponto 2.1.1.1, da Parte I, Capítulo III deste trabalho.
  - No que concerne ao saldo da conta “268 – Acionistas/Sócios – Outras operações”, uma vez que o sócio é detentor de 6% da sociedade, não se aplica a exclusão prevista no artigo 36º n.º 3 c) do CIRC. Tendo em consideração que a venda de produtos é derivada da atividade normal da entidade e que a dívida se encontra em mora desde 30/9/N-1, ou seja há 15 meses, deverá haver uma perda por imparidade no montante de € 275, de acordo com o artigo 35º n.º 1 c) e artigo 36º n.º 1 c) e n.º 2 b) do mesmo código, aplicando a percentagem de 50% (550 x 50% = 275).

Em 31/12/N, a perda por imparidade em créditos a efetuar é no montante de € 7.450.

2 – Os lançamentos contabilísticos a realizar são:

Ano	Contas	Débito	Crédito
N	6511 – Perdas por imparidade – Em dívidas a receber – Clientes	7.175	
	6512 – Perdas por imparidade – Em dívidas a receber – Outros devedores	275	
	219 – Perdas por imparidade acumuladas		7.175
	269 – Perdas por imparidade acumuladas		275
	<i>Pela constituição da perda por imparidade em créditos</i>		

3 – Se a empresa contabilizasse uma perda por imparidade no montante de € 8.000, ao nível fiscal, haveria lugar a uma correção fiscal positiva, acrescendo ao lucro tributável o valor que excede as perdas por imparidade aceites fiscalmente, no Modelo 22, Quadro 07, Campo 718, ou seja adicionava-se € 550 ao lucro tributável (8.000 – 7.450 = 550).

Ao nível contabilístico, a contabilização excessiva de uma perda por imparidade dá origem a impostos diferidos ativos, uma vez que existe uma diferença temporária dedutível, que representa uma poupança fiscal futura. Pressupondo que a taxa de IRC é de 25%, o imposto diferido ativo é de € 137,50 ( $550 \times 25\% = 137,50$ ). Havendo cumprimento das condições previstas no parágrafo 25 da NCRF 25, os movimentos contabilísticos a realizar são:

Ano	Contas	Débito	Crédito
N	2741 – Ativos por impostos diferidos 862 – Imposto sobre o rendimento do período – Imposto diferido <i>Pelo registo do imposto diferido ativo relativo à perda por imparidade em créditos em excesso</i>	137,50	137,50

4 – Se em N-1, o saldo da conta “219 – Clientes – Perdas por imparidade acumuladas” fosse de € 6.000, correspondente apenas a dívidas de clientes, em N, deveria ser reforçado o valor dessa conta em € 1.175, para perfazer o montante de perdas por imparidade em créditos aceites fiscalmente para dívidas de clientes ( $7.175 - 6.000 = 1.175$ ) e teria de se constituir a perda por imparidade para outras dívidas de terceiros, no valor de € 275. Assim, os lançamentos contabilísticos a efetuar seriam:

Ano	Contas	Débito	Crédito
N	6511 – Perdas por imparidade – Em dívidas a receber – Clientes 6512 – Perdas por imparidade – Em dívidas a receber – Outros devedores 219 – Perdas por imparidade acumuladas 269 – Perdas por imparidade acumuladas <i>Pela constituição e reforço da perda por imparidade em créditos</i>	1.175 275	1.175 275

5 – Se em N-1, o saldo da conta “219 – Clientes – Perdas por imparidade acumuladas” fosse de € 8.000, correspondente a dívidas de clientes e o saldo da conta “269 – Accionistas/Sócios – Perdas por imparidade acumuladas” fosse de € 1.000 correspondente a outras dívidas de terceiros, em N, teríamos de anular uma parte do valor dessas contas, de modo a que os seus saldos correspondam apenas às perdas por imparidade em créditos fiscalmente aceites, assim às dívidas de clientes retirar-se-ia € 825 ( $8.000 - 7.175 = 825$ ) e às outras dívidas de terceiros retirar-se-ia € 725 ( $1.000 - 275 = 725$ ). Os lançamentos contabilísticos a efetuar seriam:

Ano	Contas	Débito	Crédito
N	219 – Perdas por imparidade acumuladas	825	
	269 – Perdas por imparidade acumuladas	725	
	76211 – Reversões – De perdas por imparidade – Em dívidas a receber – Clientes		825
	76212 – Reversões – De perdas por imparidade – Em dívidas a receber – Outros devedores		725
	<i>Pela reversão das perdas por imparidade em créditos</i>		

### 1.1.2 – Reconstituição de jazidas

Os dispêndios com reconstituições de jazidas já não são considerados provisões, como eram anteriormente sob o artigo 36º do CIRC. Com o DL n.º 159/2009, de 17 de julho, que introduziu o artigo 42º, estes dispêndios são dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável, desde que sejam deduzidos por sujeitos passivos que exerçam a indústria extrativa de petróleo, que sejam investidos em prospeção ou pesquisa de petróleo em território português dentro dos três períodos de tributação seguintes e que não haja distribuição de lucros por um montante equivalente ao valor ainda não investido.

O valor dedutível é o menor dos seguintes:

- a) 30 % do valor bruto das vendas do petróleo produzido nas áreas de concessão efetuadas no período de tributação a que respeita a dedução; e
- b) 45 % da matéria coletável que se apuraria sem consideração desta dedução.

A dedução dos dispêndios com reconstituições de jazidas é efetuada extracontabilmente, no Modelo 22, Quadro 07, no Campo 775, pois trata-se de um custo fiscal que não é contabilístico.

No caso de os requisitos não serem cumpridos, deverá fazer-se a correção fiscal ao resultado líquido do período de tributação em que o incumprimento se verificou. Neste caso, terá de se acrescer ao lucro tributável, no Modelo 22, Quadro 07, no Campo 752, por se tratar de um rendimento fiscal que não é contabilístico.

O artigo 48º n.º 3 do CIRC proíbe a aplicação do regime de reinvestimento dos valores de realização a investimentos em que tenham sido deduzidos valores relativos a reconstituição de jazidas.

### 1.1.3 – Provisões para a reparação de danos de carácter ambiental

O artigo 39º n.º 1 alínea d) e 40º do novo CIRC estabelecem as regras a aplicar para aceitação fiscal das provisões para a reparação de danos de carácter ambiental. As

condições e procedimentos permanecem os mesmo que eram aplicados anteriormente, para as provisões para a recuperação paisagística de terrenos, conforme se descreve na Parte I deste trabalho, no Capítulo III, no ponto 2.1.3, apenas foi introduzido o n.º 5 no artigo 40º, que dispensa a obrigação de constituição do fundo, desde que seja exigida a prestação de caução a favor da entidade que aprova o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, conforme o regime jurídico de exploração da respetiva atividade.

Tal como acontece no Ponto anterior, relativamente às provisões para reconstituição de jazigos, também não é aceite o benefício do regime de reinvestimento dos valores de realização, previstos no artigo 48º do CIRC, no montante do investimento em que tiverem sido utilizados os ajustamentos para reparação de danos de carácter ambiental.

## *1.2 – Provisões e ajustamentos (perdas por imparidade) não dedutíveis*

### *1.2.1 – Ajustamentos de aplicações de tesouraria*

Com o SNC, este tipo de ajustamento deixou de ser aplicado, permanecendo a sua não aceitação a nível fiscal, devendo ser acrescido ao lucro tributável, no Modelo 22, Quadro 07, Campo 721.

### *1.2.2 – Provisões (exceto processos judiciais em curso e garantias a clientes)*

Com o novo CIRC, introduzido pelo DL n.º 159/2009, de 13 de julho, as provisões aceites fiscalmente passaram a ser as relativas a processos judiciais em curso e a garantias a clientes. Havendo regras a cumprir.

As provisões relativas a processos judiciais em curso estão referidas no artigo 39º n.º 1 a) do CIRC, as provisões que se destinam a fazer face a encargos com garantias a clientes, previstas em contratos de venda e de prestação de serviços, estão referenciadas no mesmo artigo, no n.º 1 alínea b) e o n.º 5 refere o montante anual aceite fiscalmente que se baseia na aplicação de uma percentagem que não pode ser superior à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes suportados nos últimos três exercícios e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia do mesmo período, ao valor das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efetuada no período de tributação em questão.

*Provisões para garantia a clientes = Vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia no período de tributação X*

$$X \frac{\sum \text{Encargos com garantias a clientes dos 3 últimos períodos}}{\sum \text{Vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia dos 3 últimos períodos}}$$

A Direção de Serviços do IRC emitiu no Despacho de 25 de fevereiro de 2011, a Circular n.º 10/2011, com o objetivo de esclarecer algumas dúvidas de interpretação, devido ao preceito inovador dos encargos com garantias a clientes.

As restantes provisões incluídas na conta 29 não são aceites fiscalmente, devendo ser acrescidas ao lucro tributável, no Modelo 22, Quadro 07, Campo 721.

Para representar a aplicabilidade do artigo 39º n.º 1 alínea b) e n.º 5 do CIRC, bem como da Circular n.º 10/2011, segue-se um exemplo:

Enunciado:

Uma empresa que comercializa máquinas de costura apurou nos anos N-1 e N-2 os seguintes montantes em termos de vendas e custos de garantia:

Período	Vendas	Custos de garantia
N-1	€ 80.000	€ 4.500
N-2	€ 75.000	€ 6.000

Sabendo que em N, as vendas foram de € 95.000, os custos com garantias de € 5.000 e que a empresa efetuou uma provisão para garantia de clientes de € 12.000, haverá lugar a alguma correção para efeitos de determinação do lucro tributável?

Resolução:

$$\text{Provisões para garantia a clientes} = 95.000 \times \frac{(4.500 + 6.000 + 5.000)}{(80.000 + 75.000 + 95.000)} = 95.000 \times \frac{15.500}{250.000} = 95.000 \times 0,06 = 5.700$$

A provisão aceite fiscalmente para garantias de clientes é de € 5.700, uma vez que a provisão constituída pela empresa foi de € 12.000, haverá lugar a uma correção para efeitos da determinação do lucro tributável, acrescendo-se o valor de € 6.300 (12.000 – 5.700), no Modelo 22, Quadro 07, Campo 721.

No Anexo 2 deste trabalho, inclui-se alguns exercícios resolvidos sobre esta matéria, retirados de vários livros.

*1.2.3 – Ajustamentos de investimentos financeiros*

Estes ajustamentos não têm aplicabilidade com o SNC, os investimentos financeiros estão sujeitos a testes de imparidade ou são mensurados ao justo valor, quando existe mercado ativo.

Havendo registo de qualquer ajustamento relativo a investimentos financeiros estes não serão aceites fiscalmente, devendo ser acrescidos ao lucro tributável, no Modelo 22, Quadro 07, Campo 721.

*1.3 – Provisões e ajustamentos nas fusões, cisões e entradas de ativos*

O DL n.º 159/2009, de 13 de julho, não efetuou alterações às regras já existentes, passando esta matéria a ser referida no artigo 74º do CIRC, apenas com as alterações terminológicas adaptadas.

*1.4 – Provisões e ajustamentos na constituição de sociedades com património empresarial da pessoa singular*

O DL n.º 159/2009, de 13 de julho, não veio introduzir nenhuma alteração no tratamento fiscal, apenas na terminologia adotada.

**Parte III – Análise prática**

### *1 - Enquadramento*

No âmbito do tema de provisões e contingências, para além de ser importante conhecer-se a teoria, quer passada, quer presente, importa também analisar a prática utilizada pelas entidades portuguesas, neste intuito considera-se importante analisar-se as demonstrações financeiras de algumas entidades, que permitem uma visão sobre a prática utilizada neste âmbito.

Nesta parte da dissertação, com um carácter prático, são descritas as empresas analisadas, como as suas características e objetos sociais, para ser possível ter uma visão do ambiente em que estas se inserem. Posteriormente pretende-se descrever as menções aplicadas ao nível das provisões e das contingências, analisando-se as características de cada uma das situações, assim como a materialidade comparativamente às restantes rubricas das demonstrações financeiras. O ano em análise é o de 2010.

Por fim, será realizada uma análise comparativa entre as diversas entidades e situações, com o objetivo de se conseguir obter uma conclusão geral sobre a aplicabilidade das provisões e contingências nas entidades portuguesas.

### *2 – Descrição das entidades analisadas*

Com o objetivo de analisar a aplicabilidade das provisões e contingências pelas entidades portuguesas, foram observadas entidades de diversas áreas, com o intuito de permitir uma análise diversificada das situações que poderão ocorrer neste âmbito.

As entidades escolhidas são sociedades anónimas das áreas de construção civil, produção e comercialização de eletrodomésticos e consultoria, assim como entidades empresariais municipais das áreas de gestão e exploração dos sistemas públicos e prestação de serviços públicos.

Em seguida, são descritas cada uma das empresas a analisar:

1ª Entidade:

Designação: APOR – Agência para a Modernização do Porto, S.A.

Sede: Rua Justino Teixeira, n.º 861, Campanhã, 4300 – 281 Porto

Tipo de entidade: sociedade anónima

Objeto social: Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão

Caraterísticas: Esta entidade pretende criar sinergias com vista a melhorar a cooperação entre entidades públicas e privadas, promover a requalificação e modernização do tecido

urbano, industrial e empresarial da cidade do Porto, promover a imagem da cidade do Porto, apoiar projetos de investigação e inovação tecnológica, fomentando as ligações entre as universidades e a comunicação empresarial.

2ª Entidade:

Designação: CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM

Sede: Rua Barão de Nova Sintra, n.º 285, Porto

Tipo de entidade: entidade empresarial municipal

Objeto social: gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais na área do Município do Porto

Caraterísticas: Esta entidade tem por âmbito a gestão e exploração dos sistemas públicos de águas pluviais e respetivas ampliações em arruamentos existentes, a realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linhas de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização, e a realização de trabalhos necessários à melhoria das áreas e águas balneares.

3ª Entidade:

Designação: CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM

Sede: Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, Porto

Tipo de entidade: entidade empresarial municipal

Objeto social: assegurar a prestação de um serviço público no domínio da atividade física e desportiva, do lazer e de outras atividades de animação da cidade

Caraterísticas: A entidade ao planificar uma vasta e diversificada panóplia de eventos pretende acrescentar qualidade à vivência urbana, de forma a atrair novos públicos e tornar a cidade do Porto cada vez mais cosmopolita e hospitaleira.

4ª Entidade:

Designação: Edinorte – Edificações Nortinhas, S.A.

Sede: Rua Cónego Ferreira Pinto, n.º 2, 4050 – 255 Porto

Tipo de entidade: sociedade anónima

Objeto social: construção de edifícios residenciais e não residenciais

Caraterísticas: Esta entidade desenvolve a sua atividade na área da construção civil, obras públicas, construção e recuperação de edifícios e infraestruturas, elaboração, fiscalização e coordenação de projetos de arquitetura e engenharia, compra e venda e revenda de prédios adquiridos para esse fim.

5ª Entidade:

Designação: Teka Portugal, S.A.

Sede: Estrada da Mota, 3830 – 453 Gafanha da Encarnação

Tipo de entidade: sociedade anónima

Objeto social: Fabricação e comércio de eletrodomésticos

Caraterísticas: A entidade desenvolve a sua atividade nas áreas do equipamento doméstico e profissional para cozinha e casa de banho, contentores em aço inoxidável e componentes eletrónicos.

### *3 – Aplicação de provisões e contingências pelas entidades*

1ª Entidade: APOR – Agência para a Modernização do Porto, S.A.

Na data do balanço, o Conselho de Administração da APOR – Agência para a Modernização do Porto, S.A. considerou um processo que se encontrava pendente nos Juízos Cíveis do Porto, relativo a um processo de injunção que se transformou numa ação declarativa, para cobrança de € 7.200,00, acrescido de juros, relativo a uma dívida a receber. Por sua vez, a Ré deduziu a respetiva oposição com reconvenção, na qual veio pedir o valor de € 14.000,00 a título de indemnização por não cumprimento.

O Conselho de Administração estava convicto das razões que assistem à APOR – Agência para a Modernização do Porto, S.A. e esperava vir a obter sentença favorável.

Nas demonstrações financeiras da entidade foi considerada a perda por imparidade de contas a receber, pelo montante de € 7.200,00, assim como foi mencionado no Anexo às demonstrações financeiras o processo em curso e a possibilidade de ocorrer a obrigação de pagamento de € 14.000,00 a título de indemnização por não cumprimento.

2ª Entidade: CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM

No Anexo às demonstrações financeiras, a entidade revela que os ajustamentos para dívidas a receber de clientes de cobrança duvidosa foram calculados através do critério definido pelo artigo 35º, n.º 1 e 2 do CIRC, tendo considerado que o conceito de reclamação judicial que integra a norma fiscal é compatível com o conceito de execução fiscal nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário.

O reforço efetuado, no período de 2010, relativo a clientes de cobrança duvidosa ascendeu ao valor de € 1.399.434,80, o qual acresceu ao saldo inicial de 2010 de € 12.054.656,74, perfazendo um saldo final de 13.454.091,54.

Na rubrica de provisões, a entidade apresenta dois tipos de situações, o saldo da rubrica de provisões para processos judiciais em curso reflete a estimativa realizada para fazer face às responsabilidades que poderão advir dos processos que a entidade detém em tribunal, ocorrendo uma redução de € 22.318,14, uma transferência para outras provisões no montante de € 41.571,00 e um reforço de € 73.733,36, os quais acresceram ao saldo inicial de € 344.914,17, estabelecendo um saldo final de € 351.758,39. Ainda na rubrica de provisões, a entidade apresenta a rubrica outras provisões que se refere à estimativa da obrigação da entidade relativamente a processos de expropriação de terrenos no âmbito da venda da captação em alta à Águas do Douro e Paiva, S.A., recebendo esta rubrica o valor transferido da rubrica de provisões para processos judiciais em curso de € 41.571,00 e sendo reforçada em € 208.429,00, acrescendo ao saldo inicial que era € 0, concluindo um saldo final de € 250.000,00.

Relativamente aos passivos contingentes conhecidos à data do balanço, no Anexo às demonstrações financeiras é referido que em julho de 2007 a Casa da Música/Porto 2001, S.A. – em liquidação, reclamou judicialmente contra a entidade CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM, a condenação no pagamento do montante de € 1.322.013,00 ao qual crescem juros de mora, com fundamento no alegado incumprimento do Protocolo estabelecido no programa de requalificação urbana, no âmbito do evento Porto 2001 – Capital da Cultura. À data do balanço, os registos contabilísticos da CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM apresentam uma dívida líquida a pagar de € 1.212.907,00, não contendo qualquer provisão para fazer face a eventuais juros de mora e outros custos que possam advir de uma decisão desfavorável à entidade.

De acordo com as informações prestadas pelo Conselho de Administração e pelos serviços jurídicos da entidade, o montante petitionado não terá acolhimento em sede judicial, porquanto existirem problemas de natureza técnica nas obras contratualizadas e debitadas pela Autora, que compromete a sua utilidade económica.

Outra situação referente a passivos contingentes, mencionada no Anexo às demonstrações financeiras trata-se de uma reclamação judicial, contra a CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM, instaurada pela Redegás – Projetos e Instalações de Gás, Lda., onde solicitam a condenação no pagamento do montante de € 532.937,00, com fundamento no alegado incumprimento contratual, sendo que a dívida a pagar ascende a € 223.043,70.

O Conselho de Administração tem firme convicção de que o passivo registado é suficiente para acautelar a responsabilidade de capital, respetivos juros de mora e eventuais custos decorrentes do desfecho destes processos.

A entidade CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM inclui ainda no Anexo às demonstrações financeiras a Nota “Compromissos financeiros e outras contingências não incluídas no Balanço” que menciona que no âmbito das intervenções efetuadas na via pública, o Banco Português de Investimento prestou em nome da entidade garantias bancárias à Estradas de Portugal no montante de € 364.399,69.

A Caixa Geral de Depósitos, no âmbito dos fornecimentos efetuados pela SECIL, prestou uma garantia bancária no montante de € 500,00.

O Banco Santander Totta prestou à Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, em nome da CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM, duas garantias no montante de € 50.000,00 cada, para garantir o pagamento imediato de quaisquer importâncias devidas por eventuais danos causados por erros ou omissões de projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentos a ele aplicáveis, no que respeita às ETAR do Freixo e Sobreiras.

O Conselho de Administração afirma que as responsabilidades contratuais assumidas pela CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM, derivam essencialmente de concursos lançados e contratualizados até 31 de dezembro de 2010, no montante de aproximadamente € 6.500.000,00.

3ª Entidade: CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM

A entidade afirma no Anexo às demonstrações financeiras que as provisões foram constituídas pressupondo que os ex fluxos prováveis são os atualmente conhecidos, com base nas notificações e nos processos judiciais existentes, e na opinião do consultor jurídico que acompanha os processos.

No período de 2010, foi constituída uma provisão no montante de € 50.000,00 para impostos, derivado pelo processo de impugnação judicial referente à notificação de liquidação adicional de imposto do selo apresentada pelo Serviço de Finanças. Esta

provisão acresceu a um saldo inicial de € 675.873,00, perfazendo um saldo final de € 725.873,00.

A CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM constituiu uma provisão para os processos judiciais em curso com as empresas Talento, Lda. e Silvestre Festas, Lda., no valor de € 550.000,00.

O processo em tribunal com a empresa Talento, Lda., promotora dos eventos do Circuito da Boavista de 2007, surgiu por discordância quanto aos termos e suporte da decisão de rescisão contratual por parte da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM para 2009, contrapondo esta empresa com um pedido de indemnização no valor de aproximadamente € 1.214.246,00. À data do Balanço a entidade CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM aguarda a realização de perícia e posterior marcação de audiência de discussão e julgamento.

Quanto à ação intentada pela empresa Silvestre Festas, Lda. contra a entidade CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, assim como a outras duas entidades, no qual é peticionado o valor de € 33.892,00, relativo a uma fatura respeitante a tendas do Circuito da Boavista de 2007, que a entidade CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM nunca aceitou, aguarda saneamento.

A entidade inclui no Anexo às demonstrações financeiras a Nota “Passivos contingentes conhecidos à data do Balanço” na qual são referidas as seguintes situações:

A Direção Geral das Finanças inspecionou as contas dos períodos de 2006, 2007, 2008 e 2009 da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM, cujo relatório final foi entregue em 31 de maio de 2010. Resultante desta inspeção, a Direção Geral das Finanças apresentou liquidações adicionais em IVA, IRC, retenções em IRS e IRC e Imposto do Selo no montante global de € 2.775.079,00, cujo valor inclui juros de mora e exclui coimas. A entidade não concordou com as liquidações que lhe foram apresentadas, referentes ao IVA, IRC e Imposto do Selo, pelo que procedeu à reclamação graciosa das quantias fixadas. À data do Balanço, a entidade tinha recebido o deferimento parcial da reclamação graciosa referente ao Imposto do Selo, tendo a direção Geral das Finanças anulado os juros compensatórios. No entanto, a entidade não concorda com o pagamento do Imposto do Selo, no montante de € 52.304,00, pelo que deduziu impugnação judicial sobre esta matéria.

À data do Balanço foi constituída uma provisão, no montante de € 50.000,00 destinada ao passivo resultante desta liquidação.

Em 31 de dezembro de 2009, tinha sido registada uma provisão no montante de € 675.873,00 para fazer face a contingências fiscais inerentes ao processo de fiscalização. Além de que no ativo encontra-se registado o montante de € 203.675,00, relacionado com as alterações dos procedimentos em sede de IVA. No entanto, a entidade não considerou adequada a anulação da provisão registada, não obstante ter a firme convicção de que a decisão lhe será favorável, no sentido de acautelar eventuais custos que o desfecho desta ação possa ter.

Outra Nota do Anexo às demonstrações financeiras é denominada “Compromissos financeiros e outras contingências não incluídas no Balanço” onde são referidas diversas situações.

No âmbito das responsabilidades assumidas por garantias prestadas, a entidade refere que se encontra ativa uma garantia bancária prestada à Direção de Finanças, no montante de € 2.041.047,00 e a hipoteca voluntária sobre o prédio urbano da sede da empresa, cujo valor líquido ascende a € 621.486,00 para efeitos de suspensão dos processos de execução fiscal.

No âmbito de outros compromissos financeiros não refletidos no Balanço são várias as referências:

Em 2011, a entidade vai dar continuidade à execução do projeto de reabilitação/requalificação do Pavilhão Rosa Mota, que se encontra em fase de revisão do projeto de execução, e que a entidade prevê que termine em 2013. O investimento necessário para os três anos seguintes está orçado em € 19.532.895,00, estando já aprovado o financiamento a fundo perdido do POVT de € 5.803.917,00.

O respetivo projeto de arquitetura está contratado por € 700.000,00, constando do ativo do Balanço a 31 de dezembro de 2010, o que corresponde a 60% do valor total.

À data do balanço estava em curso a requalificação do campo sintético do Viso, cuja responsabilidade financeira total da CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM corresponde a € 80.779,00, encontrando-se já refletido no Balanço da entidade, a 31 de dezembro de 2010, o montante de € 34.817,00.

Em 2010 a entidade celebrou um protocolo com a Fundação Museu do Douro para execução do projeto “Entre Margens”, candidatado e aprovado pelo Programa ON2, com duração de 36 meses, criando um compromisso financeiro total de € 25.000,00, repartido por três anos, cujo último pagamento será realizado em 2012.

A entidade candidatou o projeto “Porto 2.0 – Festival da Cidade em Mudança” ao programa ON2, com o custo total elegível de € 1.998.840,00, que foi aprovado e cujo co-financiamento

é de 70% das despesas elegíveis. As atividades previstas no projeto serão realizadas em 2011 e 2012.

A entidade já assumiu compromissos com entidades terceiras que irão intervir na organização do projeto, no montante de € 394.400,00, a pagar em mensalidades até janeiro de 2013.

Por fim, a entidade menciona que existe uma candidatura conjunta para a realização do projeto “1ª Avenida – Dinamização económica e social da Baixa do Porto”, aprovada pelo POVT, cujo investimento total a efetuar pela entidade CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM se prevê de € 1.140.000,00 em três anos, com uma participação de € 665.000,00.

4ª Entidade: Edinorte – Edificações Nortinhas, S.A.

A entidade refere no Anexo às demonstrações financeiras que as provisões destinam-se a fazer face a encargos com garantias a clientes, previstas em contratos de empreitada. Estas são calculadas da seguinte forma: proporção entre a soma dos encargos, com garantias a clientes, suportadas nos últimos três anos e a soma das vendas e prestação de serviços, sujeitas a garantia, efetuadas nos últimos três anos, conforme o legalmente previsto.

No período de 2010, a rubrica de provisões sofreu um aumento de € 174.294,81, e uma redução de € 191.493,79, dividida em duas situações, um montante de € 188.301,32 relativo a provisões usadas por ocorrência das situações provisionadas e um montante de € 3.192,47 relativo a reversões no período, referentes aos valores remanescentes das provisões para garantias a clientes, cujo termo de garantia ocorreu em 2010.

Os gastos incorridos durante o período relativos à assistência após venda concorreram diretamente à conta de Provisões.

A entidade inclui uma Nota no Anexo às demonstrações financeiras relativa a Resultados Transitados, onde refere que com a transição do Plano Oficial de Contabilidade para o Sistema de Normalização Contabilístico, diversas contas sofreram reestruturações, assim quanto às garantias de obras (provisões), a entidade diferia 5% da faturação das obras encerradas nesse ano para fazer face aos custos que surgiriam eventualmente na assistência após venda, dando cumprimento à Circular n.º 5/90, de 17 de janeiro.

Com a implementação do Sistema de Normalização Contabilístico, esta situação teve de ser desconhecida através dos Resultados Transitados.

De acordo com o novo normativo legal, a entidade passou a criar uma provisão pelas obras encerradas no ano. Esse valor é obtido: multiplicando a faturação da obra pela taxa média de utilização da assistência após venda dos últimos três anos.

Às obras encerradas até 2009 e que ainda se encontravam em período de assistência após venda foi-lhes reconhecida uma nova provisão por contrapartida de Resultados Transitados.

5ª Entidade: Teka Portugal, S.A.

No Anexo às demonstrações financeiras, a entidade estabelece que as provisões são reconhecidas quando, e somente quando, a empresa tem uma obrigação presente resultante de evento passado, seja provável que, para a resolução dessa obrigação, ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As responsabilidades contingentes não são reconhecidas nas demonstrações financeiras, sendo as mesmas divulgadas no Anexo, a menos que a possibilidade de uma saída de fundos afetando benefícios económicos futuros seja remota. Um ativo contingente não é reconhecido nas demonstrações financeiras, mas divulgado no Anexo quando é provável a existência de um benefício económico futuro.

No período de 2010, a rubrica de provisões divide-se em três situações distintas, provisões para garantias a clientes, provisões para contratos onerosos e outras provisões.

Esta rubrica sofreu um aumento de € 203.994,91, correspondente ao aumento € 122.381,74 das provisões para garantias a clientes, que se acresce ao saldo inicial do período que era de € 732.357,41, perfazendo um saldo final de € 854.739,15, um aumento de € 20.160,00 das provisões para contratos onerosos e um aumento de € 61.653,17 de outras provisões.

4 – Esquematização da aplicação de provisões e contingências pelas entidades

1ª Entidade: APOR – Agência para a Modernização do Porto, S.A.

Imparidade de dívidas a receber:

Descrição	Saldo inicial	Reduções	Transferências	Reforços	Saldo final
Imparidade de dívidas a receber	-	-	-	7.200,00	7.200,00
<b>Totais</b>	-	-	-	<b>7.200,00</b>	<b>7.200,00</b>

Passivos contingentes:

Descrição	Montante
Pedido de indemnização	14.000,00
<b>Totais</b>	<b>14.000,00</b>

PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS

2ª Entidade: CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM

Provisões:

Descrição	Saldo inicial	Reduções	Transferências	Reforços	Saldo final
Provisões – Processos judiciais em curso	344.914,17	(22.318,14)	(41.571,00)	73.733,36	354.758,39
Outras Provisões	-	-	41.571,00	208.429,00	250.000,00
<b>Totais</b>	<b>344.914,17</b>	<b>(22.318,14)</b>	<b>0,00</b>	<b>282.162,36</b>	<b>604.758,39</b>

Passivos contingentes:

Descrição	Montante
Reclamação judicial por incumprimento de Protocolo (acrescido de juros) – Casa da Música/Porto 2001, S.A. – em liquidação	1.322.013,00
Reclamação judicial por incumprimento contratual (532.937,00 – 223.043,70) – Redegás – Projetos e Instalações de Gás, Lda.	309.893,30
<b>Totais</b>	<b>1.631.906,30</b>

Compromissos financeiros e outras contingências:

Descrição	Montante
Garantia bancária a Estradas de Portugal (Banco Português de Investimento)	364.399,69
Garantia bancária a SECIL (Caixa Geral de Depósitos)	500,00
Duas garantias bancárias a Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP (Banco Santander Totta) (50.000,00 x 2)	100.000,00
Responsabilidades contratuais	6.500.000,00
<b>Totais</b>	<b>6.964.899,69</b>

3ª Entidade: CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM

Provisões:

Descrição	Saldo inicial	Reduções	Transferências	Reforços	Saldo final
Provisões – Impostos	675.873,00	-	-	50.000,00	725.873,00
Provisões – Processos judiciais em curso	-	-	-	550.000,00	550.000,00
<b>Totais</b>	<b>675.873,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>600.000,00</b>	<b>1.275.873,00</b>

Passivos contingentes:

Descrição	Montante
Liquidações adicionais em IVA, IRC, retenções em IRS e IRC e Imposto do Selo	2.775.079,00
<b>Totais</b>	<b>2.775.079,00</b>

Compromissos financeiros e outras contingências:

<b>Descrição</b>	<b>Montante</b>
Garantia bancária a Direção de Finanças – Suspensão de execução fiscal	2.041.047,00
Hipoteca voluntária do prédio urbano da sede da entidade – Suspensão de execução fiscal	621.486,00
Investimento em projeto de reabilitação/requalificação do Pavilhão Rosa Mota (19.532.895,00 – 5.803.917,00)	13.728.978,00
Requalificação do campo sintético do Viso (80.779,00 – 34.817,00)	45.962,00
Projeto “Entre Margens”	25.000,00
Projeto “Porto 2.0 – Festival da Cidade em Mudança”	1.998.840,00
Projeto “1ª Avenida – Dinamização económica e social da Baixa do Porto” (1.140.000,00 – 665.000,00)	475.000,00
<b>Totais</b>	<b>18.936.313,00</b>

4ª Entidade: Edinorte – Edificações Nortenhas, S.A.

Provisões:

<b>Descrição</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Reduções</b>	<b>Transferências</b>	<b>Reforços</b>	<b>Saldo final</b>
Provisões para garantias a clientes	437.440,15	191.493,79	-	174.294,81	420.241,17
<b>Totais</b>	<b>437.440,15</b>	<b>191.493,79</b>	<b>-</b>	<b>174.294,81</b>	<b>420.241,17</b>

5ª Entidade: Teka Portugal, S.A.

Provisões:

<b>Descrição</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Reduções</b>	<b>Transferências</b>	<b>Reforços</b>	<b>Saldo final</b>
Provisões para garantias a clientes	732.357,41	-	-	122.381,74	854.739,15
Provisões para contratos onerosos	-	-	-	20.160,00	20.160,00
Outras provisões	-	-	-	61.453,17	61.453,17
<b>Totais</b>	<b>732.357,41</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>203.994,91</b>	<b>936.352,32</b>

### 5 – Análise da materialidade das provisões e contingências

1ª Entidade: APOR – Agência para a Modernização do Porto, S.A.

Dados adicionais:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Ativo	2.084.245,00
Capital Próprio	1.937.210,00
Passivo	147.035,00
Volume de negócios	-
Rendimentos	214.710,00
Gastos	245.691,00

Relevância das provisões e contingências relativamente a valores de referências das entidades:

Descrição	Ativo	Capital Próprio	Passivo	Volume de negócios	Rendimentos	Gastos
Imparidade de dívidas a receber	0,35%	0,37%	4,90%	-	3,35%	2,93%
Pedido de indemnização	0,67%	0,72%	9,52%	-	6,52%	5,70%
<b>Totais</b>	<b>1,02%</b>	<b>1,09%</b>	<b>14,42%</b>	<b>-</b>	<b>9,87%</b>	<b>8,63%</b>

2ª Entidade: CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EEM

Dados adicionais:

Descrição	Valor
Ativo	154.360.883,83
Capital Próprio	112.779.562,07
Passivo	41.581.321,76
Volume de negócios	37.481.074,20
Rendimentos	42.185.952,43
Gastos	40.465.661,44

Relevância das provisões e contingências relativamente a valores de referências das entidades:

Descrição	Ativo	Capital Próprio	Passivo	Volume de negócios	Rendimentos	Gastos
Provisões – Processos judiciais em curso	0,23%	0,31%	0,85%	0,95%	0,84%	0,88%
Outras Provisões	0,16%	0,22%	0,60%	0,67%	0,59%	0,62%
Reclamação judicial por incumprimento de Protocolo (acrescido de juros) – Casa da Música/Porto 2001, S.A. – em liquidação	0,86%	1,17%	3,18%	3,53%	3,13%	3,27%
Reclamação judicial por incumprimento contratual Redegás – Projetos e Instalações de Gás, Lda.	0,20%	0,27%	0,75%	0,83%	0,73%	0,77%
Garantia bancária a Estradas de Portugal (Banco Português de Investimento)	0,24%	0,32%	0,88%	0,97%	0,86%	0,90%
Garantia bancária a SECIL (Caixa Geral de Depósitos)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Duas garantias bancárias a Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP (Banco Santander Totta)	0,06%	0,09%	0,24%	0,27%	0,24%	0,25%
Responsabilidades contratuais	4,21%	5,76%	15,63%	17,34%	15,41%	16,06%
<b>Totais</b>	<b>5,96%</b>	<b>8,16%</b>	<b>22,13%</b>	<b>24,55%</b>	<b>21,81%</b>	<b>22,74%</b>

3ª Entidade: CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, EEM

Dados adicionais:

Descrição	Valor
Ativo	9.517.149,57
Capital Próprio	164.068,19
Passivo	9.353.081,38
Volume de negócios	3.545.025,06
Rendimentos	4.569.899,98
Gastos	6.693.847,64

Relevância das provisões e contingências relativamente a valores de referências das entidades:

Descrição	Ativo	Capital Próprio	Passivo	Volume de negócios	Rendimentos	Gastos
Provisões – Impostos	7,63%	442,42%	7,76%	20,48%	15,88%	10,84%
Provisões – Processos judiciais em curso	5,78%	335,23%	5,88%	15,51%	12,04%	8,22%
Liquidações adicionais	29,16%	1691,42%	29,67%	78,28%	60,73%	41,46%
Garantia bancária a Direção de Finanças – Suspensão de execução fiscal	21,45%	1244,02%	21,82%	57,57%	44,66%	30,49%
Hipoteca voluntária do prédio urbano da sede da entidade – Suspensão de execução fiscal	6,53%	378,80%	6,64%	17,53%	13,60%	9,28%
Investimento em projeto de reabilitação/requalificação do Pavilhão Rosa Mota	144,26%	8367,85%	146,79%	387,27%	300,42%	205,10%
Requalificação do campo sintético do Viso	0,48%	28,01%	0,49%	1,30%	1,01%	0,69%
Projeto “Entre Margens”	0,26%	15,24%	0,27%	0,71%	0,55%	0,37%
Projeto “Porto 2.0 – Festival da Cidade em Mudança”	21,00%	1218,30%	21,37%	56,38%	43,74%	29,86%
Projeto “1ª Avenida – Dinamização económica e social da Baixa do Porto”	4,99%	289,51%	5,08%	13,40%	10,39%	7,10%
<b>Totais</b>	<b>241,54%</b>	<b>14010,80%</b>	<b>245,77%</b>	<b>648,44%</b>	<b>503,01%</b>	<b>343,41%</b>

4ª Entidade: Edinorte – Edificações Nortenhas, S.A.

Dados adicionais:

Descrição	Valor
Ativo	11.499.894,00
Capital Próprio	5.346.463,72
Passivo	6.153.430,28
Volume de negócios	13.692.106,29
Rendimentos	13.957.421,72
Gastos	13.214.157,40

Relevância das provisões e contingências relativamente a valores de referências das entidades:

Descrição	Ativo	Capital Próprio	Passivo	Volume de negócios	Rendimentos	Gastos
Provisões para garantias a clientes	3,65%	7,86%	6,83%	3,07%	3,01%	3,18%
<b>Totais</b>	<b>3,65%</b>	<b>7,86%</b>	<b>6,83%</b>	<b>3,07%</b>	<b>3,01%</b>	<b>3,18%</b>

5ª Entidade: Teka Portugal, S.A.

Dados adicionais:

Descrição	Valor
Ativo	46.263.424,23
Capital Próprio	17.870.139,70
Passivo	28.393.284,53
Volume de negócios	67.785.624,08
Rendimentos	69.677.357,29
Gastos	66.878.292,60

Relevância das provisões e contingências relativamente a valores de referências das entidades:

Descrição	Ativo	Capital Próprio	Passivo	Volume de negócios	Rendimentos	Gastos
Provisões para garantias a clientes	1,85%	4,78%	3,01%	1,26%	1,23%	1,28%
Provisões para contratos onerosos	0,04%	0,11%	0,07%	0,03%	0,03%	0,03%
Outras provisões	0,13%	0,34%	0,22%	0,09%	0,09%	0,09%
<b>Totais</b>	<b>2,02%</b>	<b>5,24%</b>	<b>3,30%</b>	<b>1,38%</b>	<b>1,34%</b>	<b>1,40%</b>

6 – *Análise dos resultados*

Total de provisões

Descrição	Ativo	Capital Próprio	Passivo	Volume de negócios	Rendimentos	Gastos
2ª Entidade	0,39%	0,53%	1,45%	1,62%	1,43%	1,5%
3ª Entidade	13,41%	777,65%	13,64%	35,99%	27,92%	19,06%
4ª Entidade	3,65%	7,86%	6,83%	3,07%	3,01%	3,18%
5ª Entidade	2,02%	5,24%	3,30%	1,38%	1,34%	1,40%

A 2ª Entidade possui provisões no valor de € 604.758,39, mas como os valores de referência são muito elevados, não existe uma grande influência nas demonstrações financeiras.

A 3ª Entidade apresenta provisões no montante de € 1.275.873,00, valor esse muito significativo e que influencia bastante as demonstrações financeiras da entidade, representando 13,64% do passivo da entidade.

A 4ª Entidade revela provisões no montante de € 420.241,17, estas provisões afetam as demonstrações financeiras, representando 6,83% do passivo da entidade.

A 5ª Entidade apresenta provisões no valor de € 936.352,32, afetando as demonstrações, com a representação de 3,30% do passivo da entidade.

As provisões podem afetar as demonstrações financeiras e representar uma parte significativa do passivo das entidades. Nestes casos os valores das provisões são significativos, mas a sua influência depende da dimensão de cada uma das entidades.

Total de passivos contingentes

Descrição	Ativo	Capital Próprio	Passivo	Volume de negócios	Rendimentos	Gastos
1ª Entidade	0,67%	0,72%	9,52%	-	6,52%	5,70%
2ª Entidade	1,06%	1,44%	3,93%	4,36%	3,86%	4,04%
3ª Entidade	29,16%	1691,42%	29,67%	78,28%	60,73%	41,46%

Embora os passivos contingentes não estejam incorporados no balanço ou demonstração dos resultados, são mencionadas no anexo e por isso influenciam a opinião dos utentes da informação financeira.

Ao ocorrerem os factos que determinaram a inclusão dos passivos contingentes no anexo das demonstrações financeiras, estes poderão influenciar significativamente a imagem e valor das entidades.

A 1ª Entidade divulga passivos contingentes no valor de € 14.000,00, mas como os valores de referência não são muito elevados, a sua influência poderá ser significativa.

A 2ª Entidade apresenta passivos contingentes no montante de € 1.631.906,30, valor elevado, mas que comparado aos valores de referência poderá não significar uma grande influência.

A 3ª Entidade revela passivos contingentes de 2.775.079,00, que a serem efetivados revelariam uma influência muito significativa nas demonstrações financeiras da entidade.

Total de compromissos financeiros e outras contingências

Descrição	Ativo	Capital Próprio	Passivo	Volume de negócios	Rendimentos	Gastos
2ª Entidade	4,51%	6,17%	16,75%	18,58%	16,51%	17,21%
3ª Entidade	198,97%	11541,73%	202,46%	534,16%	414,37%	282,89%

Estes compromissos financeiros e outras contingências referem-se a situações que surgiriam em falta de cumprimento de outras obrigações ou referem-se a responsabilidades assumidas, mas que provavelmente serão cobertas por rendimentos obtidos. Mas a ocorrerem poderiam influenciar significativamente as demonstrações financeiras e o valor das entidades.

A 2ª Entidade apresenta compromissos financeiros e outras contingências no valor de € 6.964.899,69, enquanto a 3ª Entidade divulga compromissos financeiros e outras contingências no montante de € 18.936.313,00, em ambos os casos são valores muito significativos e que influenciariam seriamente o valor das entidades, no caso de ocorrerem.

Analisando a utilização de provisões e contingências pelas empresas portuguesas analisadas, podemos determinar que a sua aplicação à luz do SNC se mantém relativamente à aplicação das normas segundo o POC, no entanto podemos afirmar que com as NCRF, principalmente a NCRF 21, os princípios básicos estão concretamente estabelecidos, facilitando e permitindo um melhor entendimento por parte dos preparadores da informação financeira.

## **Conclusões**

Ao longo da história a matéria de provisões e contingências foi ganhando relevância e foi adquirindo um lugar importante na contabilidade e fiscalidade, contribuindo para a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras a serem analisadas pelos seus utentes.

O passado das provisões e contingências é fundamental para a compreensão da atualidade e possível previsão do futuro.

Analisando-se a história mais antiga sobre esta matéria, a sua evolução ao nível contabilístico e fiscal é possível obter um entendimento mais completo sobre este conteúdo.

Nesta dissertação, na Parte I, faz-se uma descrição da evolução histórica das provisões e contingências, analisando-se conceitos e factos importantes ao nível da ótica contabilística e fiscal, com vista à compreensão do passado sobre esta matéria.

Verifica-se que de acordo com os novos conhecimentos e a experiência adquirida, os teóricos, práticos, legisladores e outros intervenientes opinavam e solicitavam alterações, que foram ocorrendo ao longo dos tempos, tendo em vista tornar mais eficaz e eficiente a aplicabilidade das provisões e contingências.

Da análise realizada do passado das provisões e contingências verifica-se que desde 1928 são conhecidos estudos e referências ao conceito de provisões, que ao longo do tempo foi sendo desenvolvido, passando por diversas transformações ao nível de conceito e fim e a abarcar novos ou diferentes riscos.

A nível contabilístico as provisões foram mencionadas e estabelecidas em contas, princípios contabilísticos, critérios valorimétricos, demonstrações financeiras e diretrizes contabilísticas. O registo e valorização das provisões eram influenciados pelos princípios contabilísticos, critérios valorimétricos e determinações referenciadas nos diversos normativos contabilísticos. Prevalendo o critério económico ao critério fiscal, com o objetivo de se obter uma imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras.

Nesta parte é também analisado o impacto das provisões e contingências nas demonstrações financeiras.

Ao nível fiscal as provisões foram regulamentadas e esclarecidas nos códigos fiscais, em pareceres e em comunicações da Administração Fiscal. A análise do tratamento fiscal aplicado, tal como as provisões e ajustamentos aceites fiscalmente ao longo do tempo e com a utilização do CCI e do CIRC, é importante para se perceber a evolução desta matéria e conseguir compreender as alterações que seriam necessárias ou desejadas nesses períodos.

Na Parte II, a análise reflete a situação presente das provisões e contingências, com o aprofundamento das alterações ocorridas com a implementação do SNC e os importantes ajustamentos a realizar no momento da transição. Tal como as implicações ao nível da ótica contabilística e fiscal deste novo sistema contabilístico e efeitos da transição para o SNC a nível fiscal.

Com a aplicação do SNC, as provisões e contingências estão definidas em norma própria que determina os objetivos, critérios, métodos e considerações a ter na sua utilização. Ao nível contabilístico e fiscal, o SNC veio introduzir alterações significativas.

O SNC veio introduzir importantes alterações que deverão ser detalhadamente analisadas, para a eficaz aplicação do novo normativo. Relativamente às provisões, contingências e imparidades são várias as considerações a ter em atenção para a execução de uma contabilidade explícita e que permita a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da informação financeira.

O processo de transição do POC para o SNC engloba muitas mudanças que terão de ser contempladas e posteriormente verificadas.

Será importante ter-se um conhecimento aprofundado das NCRF para que estas sejam aplicadas corretamente, principalmente no momento da transição, uma vez que implica correções e alterações a efetuar, como a transição dos saldos das contas, reconhecimentos, desreconhecimentos, reclassificações e mensurações dos ativos e passivos.

O responsável pela transição deve verificar conta por conta todos os aspetos importantes, como o reconhecimento, a mensuração e divulgações impostas pelas NCRF, além disso deverá verificar se os modelos das demonstrações financeiras foram adequadamente preenchidos segundo as NCRF, tendo em consideração a necessidade de comparabilidade com o período anterior, aplicando-se as NCRF ao período de 2009, em que se aplicava ainda o POC.

A análise da NCRF 3 constitui uma importante base para compreender a implementação do novo sistema contabilístico e as alterações a efetuar no momento da transição.

A NCRF 21 introduz novas regras e complementa informações que eram omissas no POC. Assim, no momento de transição é necessário analisar-se as provisões constituídas, verificando-se se as mesmas cumprem os requisitos da nova norma.

Devem ser realizadas estimativas acerca da probabilidade de ocorrência de obrigações futuras, a quantia dessas obrigações e o momento de ocorrência, dependendo dessas estimativas e aplicando os critérios estabelecidos na NCRF poder-se-á anular ou reverter provisões, constituir ou repor provisões, tal como divulgar passivos contingentes e ativos contingentes.

Esta norma veio introduzir mais informação e mais segurança na utilização das provisões, tal como veio introduzir o conceito de valor presente que permite a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada das obrigações no momento presente.

A NCRF 21 explana todas as características importantes sobre este conteúdo e engloba todas as regras a seguir.

Ao nível contabilístico é analisada a Estrutura Concetual, os pressupostos subjacentes e características qualitativas da informação financeira e o impacto das provisões e contingências ao nível das demonstrações financeiras.

Ao nível fiscal, foram implementadas algumas alterações importantes, com a introdução do DL n.º 159/2009, de 13 de julho. É importante conhecê-las e aplicá-las corretamente. Além de haver a necessidade de aplicar regras específicas no momento da transição.

A análise na ótica contabilística e fiscal desenvolve todas as características que deverão ser conhecidas para o entendimento e correta aplicação das NCRF envolvidas e tratamento fiscal a desenvolver.

Esta parte do trabalho permite uma análise global do presente em matéria de provisões, perdas por imparidade e contingências.

Na Parte III, da análise prática da aplicação de provisões e contingências por entidades portuguesas, verifica-se que a sua aplicação pode influenciar a imagem e o valor da entidade perante os utentes da informação financeira, uma vez que as demonstrações financeiras são alteradas pela aplicação das provisões e contingências. É importante, por parte dos preparadores da informação financeira, o conhecimento das regras a aplicar relativamente às provisões e contingências, uma vez que a sua errada aplicação ou omissão poderá alterar significativamente a informação prestada aos utentes das demonstrações financeiras.

O futuro das provisões e contingências está a ser definido diariamente, com o trabalho realizado por teóricos e práticos. É previsível, tendo por base os estudos realizados anteriormente, a recente alteração do normativo contabilístico, o processo de transição e a implementação deste, que nos próximos anos se encontrem lacunas e possíveis melhorias a criar e desenvolver e que se comecem a revelar opiniões e estudos sobre matérias específicas incorporantes do sistema de normalização contabilística, como é o caso das provisões e contingências.

Considera-se que o principal objetivo desta dissertação foi atingido, uma vez que é compilada a matéria sobre as provisões e contingências, ao nível contabilístico e fiscal no decorrer dos tempos e é analisada a sua aplicação por entidades portuguesas, assim como a influência nas demonstrações financeiras das provisões e contingências.

**Bibliografia****Livros:**

- Almeida, M. e Albuquerque, F. (2009). *A adopção pela primeira vez do novo normativo (SNC)*. 1ª edição, Chaves Ferreira Publicações. Lisboa.
- Almeida, R., Dias, A. e Carvalho, F. (2009). *SNC explicado*. 1ª edição, ATF Edições Técnicas.
- Borges, A., Rodrigues, A. e Rodrigues, R. (1998). *Elementos de contabilidade geral*. 16ª edição, Áreas Editora. Lisboa.
- Cascais, D. e Farinha, J. (2010). *SNC e as PME casos práticos*. 1ª edição, Texto. Lisboa.
- Cascais, D. e Farinha, J. (2011). *O encerramento e a prestação de contas em SNC*. 1ª edição, Texto. Lisboa.
- Correia, L., Matos, S. e Martins, R. (2011). *Anexo em SNC guia prático*. 1ª edição, Vida Económica. Porto.
- Ferreira, R. (1997). *Gestão, contabilidade e fiscalidade*. 1ª edição, Editorial Notícias. Lisboa.
- Franco, P. (2010). *POC versus SNC explicado*. 1ª edição, OTOC. Lisboa.
- Gomes, J. e Pires, J. (2010). *SNC – teoria e prática*. 1ª edição, Vida Económica. Porto.
- Grenha, C., Cravo, D., Baptista, L. e Pontes, S. (2009). *Anotações ao sistema de normalização contabilística*. 1ª edição, CTOC. Lisboa.
- Guimarães, J. (1998). *Contabilidade, fiscalidade, auditoria – breves reflexões*. 2ª edição, edição do autor.
- Guimarães, J. (2000). *O sistema contabilístico e fiscal português – uma abordagem aos relatórios e contas das empresas*. 1ª edição, Vislis Editores. Lisboa.
- Guimarães, J. (2001). *Temas de contabilidade, fiscalidade e auditoria*. 1ª edição, Vislis Editores. Lisboa.
- Guimarães, J. (2011). *Estudos sobre a normalização contabilística em Portugal*. 1ª edição, Vida Económica. Lisboa.
- Pereira, G. (2006). *Tratamento fiscal e contabilístico das provisões, amortizações e reavaliações*. 8ª edição, edição do autor. Coimbra.
- Pereira, G. (2009). *Adaptação do código do IRC ao SNC*. 1ª edição, edição do autor. Coimbra.

- Pereira, G. (2011). *SNC sistema de normalização contabilística*. 3ª edição, edição do autor. Coimbra.
- Ricardo, J. (2011). *Direito tributário*. 13ª edição, Vida Económica, Porto.
- Roberto, J. e Araújo, J. (2011). *Normas Internacionais de Relato Financeiro*. 1ª edição, Verlag Dashöfer. Lisboa.
- Rodrigues, J. (2005). *Adopção em Portugal das normas internacionais de relato financeiro*. 2ª edição, Áreas Editora. Lisboa.
- Rodrigues, J. (2009). *Sistemas de normalização contabilística explicado*. 1ª edição, Porto Editora. Porto.
- Silva, E. e Silva, A. (2010). *SNC manual de contabilidade*. 1ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.
- Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *Casos práticos SNC contabilidade financeira*. 2ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.
- Silva, F. (1965), *Noções de contabilidade 1º Volume*. 9ª edição, Livraria Sá da Costa Editora. Lisboa.

**Artigo em revista periódica:**

- Alves, G. (2009). A transição para o novo sistema de normalização contabilística. *Revista de Contabilidade & Finanças*. **98**: 16-20.
- Carmo, C. (2009). Perdas por imparidade e provisões: algumas diferenças entre o sistema de normalização contabilística (SNC) e o POC. *Jornal de Contabilidade APOTEC*. **392**: 355-360.
- Franco, P. e Roque, P. (2009). O novo Sistema de Normalização Contabilística. *Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*. **Edição Especial Janeiro 2010**: 47-52.
- Guimarães, M. (2009). Alterações ao Código do IRC decorrentes da adoção do SNC. *Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*. **Edição Especial Janeiro 2010**: 37-46.
- Oliveira, J. (2007). Relato financeiro sobre provisões, passivos contingentes e activos contingentes: o caso português. *Contabilidade e Gestão Revista Científica da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas* (actual Ordem). **4**: 19-66.
- Rodrigues, L. (2009). A adoção pela primeira vez do SNC – A norma contabilística e de relato financeiro 3 (NCRF 3). *Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*. **Edição Especial Janeiro 2010**: 31-36.

**Artigo em livro de atas de um congresso:**

Cravo, D. (1995). Contingências e demonstrações financeiras. Em: *Actas das V Jornadas de Contabilidade*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 12 de novembro de 1994, Porto. pp. 519-536.

Farinha, J. e Cascais, D. (2011). Encerramento de contas de 2010. Em: *Formação Eventual Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*, janeiro de 2011, Lisboa. pp. 1-206.

Guimarães, M. (2009). Ajustamentos (perdas por imparidade), provisões e anulação (reversão) de dívidas. Em: *Formação Segmentada Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (actual Ordem)*, outubro de 2009, Lisboa. pp. 1-282.

Pinto, J. (1995). Tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento. Em: *Actas das V Jornadas de Contabilidade*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 10 de novembro de 1994, Porto. pp. 285-306.

Silva, A. (1986). As provisões e o artigo 33º do C.C.I. subsídios para a sua revisão. Em: *Actas das III Jornadas de Contabilidade*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 9 de novembro de 1985, Porto. pp. 405-411.

**Legislação:**

IV Diretiva do Conselho da UE, 25 de julho de 1978.

Aviso n.º 15652/2009, de 7 de setembro. Diário da república n.º 173/2009 – 2ª Série.

Aviso n.º 15654/2009, de 7 de setembro. Diário da república n.º 173/2009 – 2ª Série.

Aviso n.º 15655/2009, de 7 de setembro. Diário da república n.º 173/2009 – 2ª Série.

Circular n.º 10/2011, de 5 de maio.

Decreto-Lei n.º 45103/63, de 1 de julho. Diário da República n.º 153/63 – 1ª Série.

Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro. Diário da República n.º 31/77 – 1ª Série.

Decreto Lei n.º 410/89, de 21 de novembro. Diário da República n.º 268/89 – 1ª Série.

Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de fevereiro. Diário da República n.º 34/2005 – 1ª Série.

Decreto Lei n.º 158/2009, de 13 de julho. Diário da República n.º 133/2009 – 1ª Série.

Decreto Lei n.º 159/2009, de 13 de julho. Diário da República n.º 133/2009 – 1ª Série.

Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março. Diário da República n.º 48/2011 – 1ª Série.

Despacho de 9 de agosto de 1990, Processo IRC 603/90, E.G./SAIR 7390/90.

Ofício-Circulado n.º 14/93, de 23 de novembro. Direção de Serviços do IRC.

Ofício-Circulado n.º 023332, de 03/06/1994, do SAIR.

Parecer n.º 115/95, Processo n.º 1244/95, de 95/07/12.

Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro. Diário da República n.º 173/2009 – 1ª Série.

Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro. Diário da República n.º 175/2009 – 1ª Série.

Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro.

**Códigos:**

Código Civil.

Código Comercial.

Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas.

Código das Sociedades Comerciais.

**Documento on-line:**

Cipriano, J. (2008). *O novo normativo contabilístico nacional – enquadramento e 1ª aplicação das NCRF*. Acedido a 20 de maio de 2011, em: <http://ias2.ctoc.pt/pls/prt/docs/F2036/SNC%2DPROJECTO%2DO%20Novo%20Normativo%20Contabil%EDstico%20Nacional.pdf>.

Guimarães, M. (2008). *SNC: Uma nova visão da contabilidade*. Acedido a 20 de maio de 2011, em: <http://ias2.ctoc.pt/pls/prt/docs/F17372/1%2DSNC%2Duma%20Nova%20Vis%20Da%20Contabilidade.pdf>.

Guimarães, J. (2007). *A estrutura conceptual da contabilidade – do POC ao SNC*. Acedido a 20 de maio de 2011, em [http://www.jmmsroc.pt/downloads/ao\\_estudos/216.pdf](http://www.jmmsroc.pt/downloads/ao_estudos/216.pdf).

Guimarães, J. (2009). *Impactos fiscais da adopção do sistema de normalização contabilística (SNC)*. Acedido a 20 de maio de 2011, em: [http://www.infocontab.com.pt/download/Impactos\\_Fiscais\\_SNC.pdf](http://www.infocontab.com.pt/download/Impactos_Fiscais_SNC.pdf).

Matias, L. (2009). *Adaptação do código do IRC aos novos normativos contabilísticos*. Acedido a 20 de maio de 2011, em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Tecnico/2009/ApresentacaoSNC.pdf>.

## **Anexo 1 – Compilação de Ofícios e Informações Vinculativas**

### ***Créditos em mora ajustados a 100%:***

Ofício n.º 011412, Processo n.º 270/98, emitido em 27 de fevereiro de 1998, pelo Ministério das Finanças

“Assunto: Anulação de créditos

Relativamente ao assunto em epígrafe, comunica-se que por despacho de 93/11/08 do Exmº Senhor Subdiretor-Geral foi sancionado o entendimento de que os créditos em mora há mais de 2 anos e provisionados a 100% podem ser anulados, independentemente de terem sido ou não reclamados judicialmente ou de existir ou não processo especial de recuperação de empresas e proteção de credores, ou processo de execução, falência ou insolvência, sem prejuízo do disposto do n.º 2 do art.º 33º do CIRC, se for caso disso.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor dos Serviços

(Manuel Sousa Meireles)”

---

Inf. n.º 1308/90, do SAIR e Saída Geral n.º 011412, de 27.02.98, da DSIRC

“Uma vez que se encontram em mora há mais de dois anos e provisionados a 100% e como tal a provisão aceite na sua totalidade como custo nos anos de constituição, possuindo a empresa fortes razões para os considerar incobráveis e, dada a sua insignificância individual ou qualquer outro motivo se não justifique o levantamento de procedimentos para atestar a sua incobrabilidade nos termos do art.º 39º do CIRC, poderão ser abatidos no seu ativo através da utilização da provisão constituída, sem prejuízo de no futuro, caso venham a ser recebidos, serem considerados como proveitos”

---

### ***Constituição de ajustamentos de dívidas a receber por valores não reconhecidos para efeitos fiscais***

Inf. n.º 45286/90, de 23.09.90, da DSIRC

“Nas situações em que a avaliação do risco para efeitos de gestão determine a constituição de provisões por valores que não são reconhecidos para efeitos fiscais, face

aos requisitos estabelecidos no art.º 35º do CIRC, reconhece-se aos sujeitos passivos a possibilidade de, posteriormente, virem a ser reconhecidos esses valores, à medida que tais requisitos se venham verificando, mediante correção no Quadro 07 das declarações mod. 22 correspondentes.”.

---

***Constituição de ajustamentos de dívidas a receber por montantes inferiores às percentagens previstas no art.º 35º do CIRC***

Informação de 11.01.90, do SAIR

“De acordo com a avaliação que o sujeito passivo faça do risco de incobrabilidade poderá constituir a provisão por uma qualquer percentagem sobre os respetivos créditos, desde que o montante anual acumulado não exceda as percentagens fixadas, podendo, todavia, a Administração Fiscal proceder às correções que se mostrem adequadas quando fundamentadamente demonstrar que a imputação de custos a exercícios futuros teve em vista a obtenção de um ganho fiscal.”.

---

***Constituição de ajustamentos de dívidas a receber em 100%, sobre créditos de cobrança duvidosa com mora superior a 24 meses***

Saída Geral n.º 040645, Proc. N.º 1333/95, de 23.10.95, da DSIRC

“O crédito deve ser considerado de cobrança duvidosa com base na avaliação do risco de incobrabilidade, tendo em conta as diligências efetuadas para o seu reconhecimento.

O facto de um crédito se encontrar em mora há mais de 6 meses não é por si só, um fator determinante para o considerar de cobrança duvidosa. Assim, deve ser aceite como custo, a constituição da provisão no exercício em que se considerem os créditos como de cobrança duvidosa, atendendo ao limite que compete a esse mesmo exercício.

Caso o crédito seja reconhecido como de cobrança duvidosa apenas ao fim de 24 meses em mora, deverá ser registado como tal na contabilidade e constituir a provisão a 100%, sendo a mesma aceite como custo fiscal.”.

---

***Processos especiais de recuperação de empresas e proteção de credores***

Ofício n.º 51624, de 22.10.96, da DSIRC

“No caso do processo se encontrar concluído e os créditos provisionados a 100%, a partir do exercício da conclusão e se ainda estiverem a decorrer os novos prazos de pagamento acordados, a provisão entretanto reconhecida deixa de o ser, sendo o respetivo montante considerado proveito fiscal do exercício em que os pressupostos da sua constituição deixaram de se verificar.

Porém, no caso de cedência dos créditos em questão por valor inferior ao respetivo valor nominal, revestirá a diferença ocorrida a natureza de encargo financeiro suscetível de reconhecimento fiscal, em princípio, no âmbito da alínea c) do n.º 1 do art.º 23º do CIRC.”.

**Anexo 2 – Compilação de exercícios e exemplos****Provisões**Enunciado<sup>10</sup>

No final de 200N, um petroleiro naufragou ao largo da cidade Sol e Praia, provocando uma importante maré negra que veio poluir a costa por largos meses.

Na qualidade de armador (proprietária do navio), a empresa Transmar, não é, à priori, juridicamente responsável pelo acidente e suas consequências, esta responsabilidade será do fretador (responsável pelos custos totais do fretamento do navio, que terá obrigatoriamente seguro para estes tipos de riscos). Porém, o Presidente da Transmar declarou que a empresa participaria nas operações de despoluição da costa.

Para fazer face às suas responsabilidades a empresa proprietária do navio constituiu uma provisão no montante de € 1.000.000,00.

## Contabilização

Ano	Contas	Débito	Crédito
31-12-0N	(675) Matérias ambientais (295) Provisões – Matérias ambientais <i>Pelo reconhecimento da provisão</i>	1.000.000,00	1.000.000,00

## Enquadramento

A empresa Transmar passou a ter uma obrigação implícita depois do seu Presidente ter declarado que a empresa participaria nas operações de despoluição da costa.

Foram causados danos ambientais que podem não ter causado à empresa nenhuma obrigação para remediar as consequências. Porém, o facto de a empresa ter publicamente aceite a responsabilidade pela reparação dos danos, criou uma obrigação construtiva (NCRF 26, §12).

Um outro exemplo<sup>11</sup> é o caso de uma empresa que publicita reembolsar a diferença de preço a todos os compradores que encontrem o mesmo produto a um melhor preço nos

<sup>10</sup> Retirado de: Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *Casos práticos SNC contabilidade financeira*. 2ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

<sup>11</sup> Retirado de: Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *Casos práticos SNC contabilidade financeira*. 2ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

seis meses seguintes à compra efetuada, fica com uma obrigação implícita, mesmo se o compromisso não figurar no contrato de venda.

---

### Exemplo<sup>12</sup>

Um Hipermercado da região de Braga tem por política devolver o valor das compras pago pelos seus clientes, sempre que estes se mostrem insatisfeitos. Trata-se de uma política e não de uma obrigação imposta por qualquer diploma legal, que é do conhecimento de todos os clientes, já que existem diversos placards, bem visíveis, por todo o estabelecimento. Face à experiência passada estima-se que o valor dos reembolsos ronde os 20.000 €.

Para o caso em apreço, vamos verificar se estão reunidas todas as condições para o reconhecimento de uma provisão.

Assim, o acontecimento que cria obrigações é, desde logo, a venda dos produtos aos clientes, que dá origem a uma obrigação construtiva, já que a política adotada pelo Hipermercado criou uma expectativa válida aos seus clientes de que o valor das compras ser-lhes-á devolvido.

Por outro lado, é provável que hajam bens devolvidos que originarão exfluxos (saídas) de recursos incorporando benefícios económicos na liquidação, ou seja, reembolsos. Nesta conformidade, é reconhecida uma provisão. Por quanto? Para a melhor estimativa dos custos de reembolsos aos clientes, ou seja, 20.000 €.

---

### Exercício<sup>13</sup>

Uma entidade possui um processo judicial cuja perda – no montante de 950.000 € - é considerada provável. Os advogados estimam que o desfecho do processo e consequente pagamento ocorrerá daqui a cinco anos, sem juros. A taxa de desconto é de 4%.

Qual é o valor da provisão a ser reconhecida no momento inicial? Nos anos seguintes, teremos de efetuar algum lançamento?

---

<sup>12</sup> Retirado de Guimarães, M. (2009). Ajustamentos (perdas por imparidade), provisões e anulação (reversão) de dívidas. Em: *Formação Segmentada Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas* (actual Ordem), outubro de 2009, Lisboa. pp. 1-282.

<sup>13</sup> Retirado de Rodrigues, J. (2009). *Sistemas de normalização contabilística explicado*. 1ª edição, Porto Editora. Porto.

Solução

Sendo a perda provável e quantificável com fiabilidade terá de ser reconhecida uma provisão.

O montante da perda deve ser reconhecido pelo seu valor descontado (780.831 €), assim calculado:  $950.000 / 1,04^5$

Lançamento inicial (ano N):

D – 67 – Provisões do Período – Processos judiciais em curso	780.831
C – 293 – Provisões – Processos judiciais em curso	780.831

A atualização da provisão será assim efetuada:

Anos	Saldo inicial	Juros	Saldo final
N+1	780.831	31.233	812.064
N+2	812.064	32.483	844.547
N+3	844.547	33.782	878.329
N+4	878.329	35.133	913.462
N+5	913.462	36.538	950.000

Os juros em cada período resultam da aplicação da taxa de 4% ao saldo da provisão no início do período.

Lançamento em N+1:

D – 6888 – Outros ganhos e perdas – Outros não especificados	31.233
C – 293 – Provisões – Processos judiciais em curso	31.233

Nos períodos seguintes, repetir-se-á o lançamento acima, alterando-se o valor.

---

**Ativos contingentes**

Enunciado<sup>14</sup>

Com objetivo de incentivar a formação profissional, a autarquia local prometeu um subsídio de € 3.000,00 por cada posto de trabalho criado para pessoas sem qualificações. Porém, a concessão do subsídio está dependente da realização de um exame profissional a verificar-se um ano após o recrutamento. A empresa ALFA, Lda. durante o ano de 200N contratou 4 pessoas que correspondiam à definição.

---

<sup>14</sup> Retirado de: Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *Casos práticos SNC contabilidade financeira*. 2ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

### Contabilização

Perante esta questão, a empresa apenas deverá efetuar a divulgação de um ativo contingente. No Anexo, na nota «Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes», deverá ser indicada a natureza do ativo contingente à data do balanço (probabilidade de influxo de benefícios económicos) e estimativa do seu efeito financeiro (caso seja impraticável a divulgação, a empresa deverá declarar esse facto).

---

### Enunciado<sup>15</sup>

A empresa BETA, S.A. foi informada pelos seus advogados da existência de um processo em tribunal, movido pela empresa o qual está relacionado com o fornecimento de produtos defeituosos por um fornecedor, cujo desfecho se prevê seja favorável com um recebimento de uma indemnização no valor de € 50.000,00, por compensação dos danos causados.

### Contabilização

A situação origina a divulgação de ativo contingente. No Anexo, na nota «Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes», deverá ser indicada a natureza do ativo contingente à data do balanço (probabilidade de influxo de benefícios económicos) e estimativa do seu efeito financeiro (caso seja impraticável a divulgação, a empresa deverá declarar esse facto).

---

## **Passivos contingentes**

### Enunciado<sup>16</sup>

A empresa BETA, S.A. foi informada pelos seus advogados da existência de um processo em tribunal, movido por um cliente, que pede uma indemnização no valor de € 10.000,00, mas cujo desfecho provável é de que a empresa não venha a pagar qualquer indemnização.

---

<sup>15</sup> Retirado de: Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *Casos práticos SNC contabilidade financeira*. 2ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

<sup>16</sup> Retirado de: Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *Casos práticos SNC contabilidade financeira*. 2ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

### Contabilização

A situação origina a divulgação de passivo contingente. No Anexo, na nota «Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes», deverá ser indicada a natureza do passivo contingente, estimativa do seu efeito financeiro, indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo e a possibilidade de qualquer reembolso (caso seja impraticável a divulgação, a empresa deverá declarar esse facto).

---

### Exemplo<sup>17</sup>

1) Foi intentada uma ação judicial contra a empresa Alfa, uma vez que não é possível prever-se a condenação, nenhuma provisão deve ser constituída. Porém, a empresa deve divulgar um passivo contingente no anexo.

2) A empresa Alfa prestou fiança a um empréstimo subscrito por uma das suas associadas. A obrigação não justificará a constituição duma provisão, porque o caso da falência do devedor principal, é um acontecimento incerto e, à priori, não pode ser controlada pela empresa Alfa. Porém, a fiança prestada constitui um passivo contingente a ser divulgado no anexo.

---

### Exemplo<sup>18</sup>

Uma empresa de organização de eventos foi contratada por um casal de noivos para realizar o serviço de almoço do seu casamento que ocorreu no mês de julho de N. No dia seguinte ao casamento, morreram 4 pessoas, tendo como causa provável uma intoxicação alimentar provocada pelos produtos vendidos/servidos pela empresa contratada. De imediato, as famílias das vítimas, através dos seus advogados, solicitaram o pagamento de indemnizações pela perda dos seus entes queridos, no valor de 250.000 €. A empresa declina qualquer responsabilidade no sucedido, pelo que rejeita aqueles pedidos de indemnização das famílias das vítimas. Até à data em que foram emitidas as demonstrações financeiras com referência a 31/12/N, em 27/2/N+1, os advogados da empresa informaram que é provável que a empresa não seja responsabilizada. Contudo, aquando da preparação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de N+1, os seus

---

<sup>17</sup> Retirado de Silva, E. e Silva, A. (2010). *SNC manual de contabilidade*. 1ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

<sup>18</sup> Retirado de Guimarães, M. (2009). Ajustamentos (perdas por imparidade), provisões e anulação (reversão) de dívidas. Em: *Formação Segmentada Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas* (actual Ordem), outubro de 2009, Lisboa. pp. 1-282.

advogados informaram que, tendo em consideração os novos desenvolvimentos do caso, é provável que a empresa venha a ser responsabilizada.

Para o caso em apreço, vamos verificar se estão reunidas todas as condições para o reconhecimento de uma Provisão.

Assim, teremos que analisar o caso com referência a dois períodos distintos:

1º Em 31 de dezembro de N: tendo em conta a evidência disponível quando as demonstrações financeiras forem objeto de aprovação, o acontecimento passado não cria obrigações. Logo, não é reconhecida uma provisão. A situação deve ser divulgada nas notas anexas como um passivo contingente, a não ser que a probabilidade de qualquer exfluxo seja remota, caso em que não necessita de qualquer divulgação.

2º Em 31 de dezembro de N+1: tendo em conta a evidência disponível, há uma obrigação presente como consequência de um acontecimento passado que cria obrigações. Por outro lado, é provável que ocorrerão exfluxos (saídas) de recursos incorporando benefícios económicos na liquidação. Nesta conformidade, é reconhecida uma provisão. Por quanto? Para a melhor estimativa da quantia para liquidar a obrigação, ou seja, 250.000 €.

---

### Exercício<sup>19</sup>

Uma empresa é ré num processo judicial. O montante reclamado é significativo e o processo está numa fase inicial e, embora os gestores estejam a defender energicamente a sua posição, não é possível determinar o desfecho do processo.

Qual deve ser o tratamento a dispensar a esta situação nas demonstrações financeiras?

### Solução

Trata-se de um passivo contingente. Nas notas às contas terá de ser divulgada a existência do processo judicial, as datas dos eventos significativos, incluindo as datas das audições, um resumo da reclamação, incluindo os valores envolvidos, a expectativa dos gestores e dos seus consultores legais sobre o desfecho do processo e, caso não seja possível indicar os valores envolvidos ou avaliar o desfecho, referir esse facto.

---

<sup>19</sup> Retirado de Rodrigues, J. (2009). *Sistemas de normalização contabilística explicado*. 1ª edição, Porto Editora. Porto.

### Garantias a clientes

Enunciado<sup>20</sup>

A empresa Gama no exercício de 200N, realizou um serviço muito especializado a um cliente, para o qual existe a obrigação legal de garantir os trabalhos efetuados, tendo, por isso, em 31 de dezembro de 200N, constituído uma provisão para garantias a clientes no montante de € 75.000,00.

Em 200(N+2), deixou de haver necessidade de manter a provisão porque o trabalho realizado não teve qualquer tipo de reclamação por parte do cliente.

Assim tem-se uma obrigação legal de garantir os trabalhos efetuados.

Contabilização

Ano	Contas	Débito	Crédito
31-12-0N	(672) Garantias a clientes (292) Provisões – Garantias a clientes <i>Pelo reconhecimento da provisão</i>	75.000,00	75.000,00
31-12-(N+2)	(292) Provisão – Garantias a clientes (7632) Reversão da provisão <i>Pela anulação da provisão</i>	75.000,00	75.000,00

Nota: Por simplificação, não foram considerados os efeitos tributários da operação (ver capítulo dedicado aos Impostos diferidos).

Exemplo prático<sup>21</sup>

Uma empresa dedica-se à produção de computadores portáteis, tendo de prestar garantia dos seus equipamentos nos 2 anos seguintes à venda.

De acordo com a informação recolhida junto da gerência, em termos médios os gastos com garantia prestadas ascenderam em 2009 a 5.500 euros e em 2010 a 3.500 euros, tendo as vendas em 2010 ascendido a 100.000 euros.

Resolução

Data	Descrição	Débito	Crédito	Valor
31/12/2010	Provisão para garantias a prestar	672	292	4.500

<sup>20</sup> Retirado de: Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *Casos práticos SNC contabilidade financeira*. 2ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

<sup>21</sup> Retirado de Cascais, D. e Farinha, J. (2011). *O encerramento e a prestação de contas em SNC*. 1ª edição, Texto. Lisboa.

Segundo a informação disponível, a probabilidade de a empresa ter de prestar garantias é maior do que a de não ter de prestar, deste modo devemos reconhecer a respetiva provisão.

No ano 2010 a empresa vendeu 100.000 euros, tendo suportado em 2009 e 2010 um valor médio de gastos com garantia de 4,5%  $[(5.500 + 3.500) / 2] / 100.000$ , pelo que a melhor estimativa para a constituição da provisão são 4.500 euros.

---

### Exemplo<sup>22</sup>

Uma entidade vende os seus produtos com uma garantia de reparação, por defeito de fabrico, até 6 meses após a data da compra. Se forem detetados defeitos em todos os produtos vendidos, resultarão os seguintes custos de reparação:

- 1.000.000 €, se os defeitos forem menores;
- 4.000.000 €, se os defeitos forem maiores.

A experiência passada da entidade e as expectativas futuras indicam que, para o próximo ano, 75% dos produtos vendidos não terão defeitos, 20% dos produtos vendidos terão defeitos menores e 5% dos produtos vendidos terão defeitos maiores.

Assim, o valor esperado do custo das reparações é:

$$(75\% \times 0) + (20\% \times 1.000.000) + (5\% \times 4.000.000) = 400.000$$

---

### Perdas operacionais futuras

#### Exemplo<sup>23</sup>

A empresa Alfa sofreu um incêndio que destruiu completamente um setor do armazém de mercadorias. A reparação do setor do armazém destruído estima-se em 200 mil euros e as mercadorias destruídas valiam 100 mil euros, tudo coberto pelo seguro. Para além disso, a empresa estima em 80 mil euros as perdas de exploração futuras pela não realização de vendas previstas.

---

<sup>22</sup> Retirado de Guimarães, M. (2009). Ajustamentos (perdas por imparidade), provisões e anulação (reversão) de dívidas. Em: *Formação Segmentada Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas* (actual Ordem), outubro de 2009, Lisboa. pp. 1-282.

<sup>23</sup> Retirado de Silva, E. e Silva, A. (2010). *SNC manual de contabilidade*. 1ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

As perdas de exploração futuras não podem ser objeto de provisão e como as perdas relacionadas com o incêndio estão cobertas pelo seguro, a empresa não deverá constituir nenhuma provisão.

---

### Contratos onerosos

Enunciado<sup>24</sup>

A empresa ALFA, Lda. efetuou em Fevereiro do ano 200N, um contrato de venda de produtos acabados para fevereiro de 200(N+1) pelo valor de € 100.000,00. No final do ano 200N, a empresa tem a expectativa de que irá ter custos com a produção destes produtos no valor de € 105.000,00, não podendo a empresa cancelar o contrato sem pagar uma compensação à outra parte no valor de € 15.000,00.

Contabilização

Ano	Contas	Débito	Crédito
31-12-0N	(676) Contratos onerosos (296) Provisões – Contratos onerosos <i>Pelo reconhecimento da provisão</i>	5.000,00	5.000,00

---

Um outro exemplo<sup>25</sup> é o caso de uma empresa ter celebrado um contrato de arrendamento de uma unidade industrial, onde leva a cabo a sua atividade, sem possibilidade de cancelamento e com uma cláusula contratual que não permite o seu arrendamento. Caso a empresa transfira a sua atividade esta mantém a obrigação legal de pagar a renda mensal durante a vigência do contrato. Assim, o acontecimento que cria a obrigação é, desde logo, a celebração do contrato de arrendamento que criou a obrigação legal da empresa pagar uma renda mensal. Por outro lado, é provável que ocorram exfluxos de recursos incorporando benefícios económicos na liquidação, na medida em que, ao não existir a possibilidade de rearrendar a unidade industrial abandonada a empresa deverá continuar a pagar o respetivo valor da renda contratada. Consequentemente, a empresa deve reconhecer uma provisão pelo montante correspondente à melhor estimativa dos

<sup>24</sup> Retirado de: Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *Casos práticos SNC contabilidade financeira*. 2ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

<sup>25</sup> Retirado de: Silva, E., Silva, J., Jesus, T. e Silva, A. (2011). *Casos práticos SNC contabilidade financeira*. 2ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

pagamentos inevitáveis do arrendamento da unidade industrial que foi abandonada, correspondente ao número de meses que faltam para o terminus do contrato.

---

#### Exemplo prático<sup>26</sup>

Uma empresa, em 30 de novembro de 2010, assume contratualmente um compromisso com um cliente de produzir um determinado equipamento pelo valor de 100.000 euros, sendo a sua entrega prevista para o mês de janeiro de 2011.

No decorrer do mês de dezembro de 2010, o preço da principal matéria-prima que compõem o referido equipamento tem um agravamento de 300%, fazendo com que o preço de custo do equipamento a fornecer ascenda a 120.000 euros. Sabe-se que a renúncia ao contrato implicaria uma indemnização de 25.000 euros.

#### Resolução

Data	Descrição	Débito	Crédito	Valor
31/12/2010	Provisão para contratos onerosos	676	296	20.000

De acordo com a informação disponível, o valor da perda esperada é inferior ao valor da indemnização contratual, pelo que se deverá criar a respetiva provisão para contratos onerosos, pelo mais baixo dos valores.

---

#### Reestruturação

##### Exemplo<sup>27</sup>

Em 12 de dezembro de 20N0 o conselho de administração da empresa Alfa decidiu abandonar uma determinada atividade.

1º caso: A 31 de dezembro de 20N0, esta decisão não tinha ainda sido anunciada. Então, a empresa não pode constituir provisão porque nenhuma obrigação implícita existia nessa data.

---

<sup>26</sup> Retirado de Cascais, D. e Farinha, J. (2011). *O encerramento e a prestação de contas em SNC*. 1ª edição, Texto. Lisboa.

<sup>27</sup> Retirado de Silva, E. e Silva, A. (2010). *SNC manual de contabilidade*. 1ª edição, Rei dos Livros. Lisboa.

2º caso: A 20 de dezembro de 20N0, um plano detalhado de reestruturação foi estabelecido e os funcionários envolvidos foram informados do seu próximo despedimento. O fator gerador da obrigação foi anunciado no plano. Neste caso, uma obrigação implícita existe, que justifica a constituição duma provisão.

---

#### Exemplo<sup>28</sup>

A administração de uma empresa anunciou em outubro de N a eliminação de uma linha de negócio, implicando que, 20% dos seus atuais funcionários sejam desnecessários. Desta situação, prevê-se que o valor global dos acordos de rescisão dos contratos de trabalho rondará os 100.000 €. Este anúncio foi comunicado aos sindicatos. Simultaneamente, foi enviado à entidade reguladora um plano formal e detalhado de acordo com o previsto na legislação nacional, cuja decisão pode demorar 6 a 7 meses. De acordo com os dados históricos, a maioria dos planos entregues têm sido aprovados.

Para o caso em apreço, deve ou não ser constituída uma provisão para reestruturação em 31 de dezembro de N? E por quanto?

A resposta é afirmativa, porque a experiência do passado indica que o regulador tem vindo a aprovar, maioritariamente, os princípios constantes nos planos. Assim, o acontecimento que cria obrigações é o anúncio da reestruturação, que origina uma obrigação construtiva.

A provisão para reestruturação deve incluir apenas os dispêndios diretos provenientes da reestruturação, ou seja, 100.000€.

---

#### Exercícios abrangentes I <sup>29</sup>

##### **Contratos onerosos e garantias a produtos**

Enunciado

A sociedade Pires Pesados, Lda. comercializa camiões da marca FAD em Portugal desde 1992; para esse efeito tem um stand junto da sua sede social, sita em Viseu.

---

<sup>28</sup> Retirado de Guimarães, M. (2009). Ajustamentos (perdas por imparidade), provisões e anulação (reversão) de dívidas. Em: *Formação Segmentada Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas* (actual Ordem), outubro de 2009, Lisboa. pp. 1-282.

<sup>29</sup> Retirado de Cascais, D. e Farinha, J. (2010). *SNC e as PME casos práticos*. 1ª edição, Texto. Lisboa.

No dia, 18 de dezembro de 2010 celebrou um contrato de fornecimento de 5 camiões de 19 toneladas de peso bruto, modelo 58FC, à sociedade Cargas e Descargas, S.A., pelo preço unitário de 89.000 euros, e um prazo máximo de entrega de 4 meses.

Para o efeito a sociedade Cargas e Descargas, S.A. pagou a título de adiantamento para este fornecimento o valor de 66.750 euros que corresponde a 15% do valor dos camiões. Em caso de incumprimento por parte da Pires Pesados, Lda. este sinal teria de ser devolvido em dobro, em caso de desistência por parte da Cargas e Descargas, S.A. este sinal seria perdido.

Em stock existiam dois camiões deste modelo, que haviam sido adquiridos em novembro, encontrando-se mensurados pelo valor de 71.200 euros cada. Estes dois camiões foram imediatamente entregues, ficando a Cargas e Descargas a aguardar pela entrega dos outros três.

A 28 de dezembro de 2010, a FAD internacional comunicou à Pires e Pesados, Lda. que houve uma alteração tecnológica neste modelo, que implicava um aumento de 30% no preço do fornecimento destes mesmos camiões. De imediato, a gerência da Pires Pesado, Lda. reclamou desta decisão, sendo provável que a mesma venha a ser acolhida, pelo menos em parte.

Embora legalmente, a sociedade seja obrigada a prestar garantia por um período de dois anos, a sociedade Pires Pesados, Lda. assume como política comercial prestar garantia por um período de 5 anos ou 1.000.000 de quilómetros. A estatística dos últimos 10 anos juntamente com a análise do engenheiro mecânico responsável pelo pós-venda, permitiu concluir que, em média, estes encargos ascendem a 5% do preço de custo dos camiões vendidos.

Considerando-se uma taxa de IRC aplicável de 25%, pretende-se a apresentação no Balanço e na Demonstração dos Resultados de 2010 e as respetivas divulgações no Anexo.

#### Resolução

Contrato oneroso: é um contrato em que os custos não evitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios económicos que se espera que sejam recebidos ao abrigo do mesmo.

### Reconhecimento

(§ 64 da NCRF 21) Se a entidade tiver um contrato que seja oneroso, a obrigação presente segundo o contrato deve ser reconhecida e mensurada como uma provisão.

Há que constituir uma provisão para a obrigação de cumprir com o contrato de fornecimento.

(§§ 30 e 33 da NCRF 21) Uma entidade não deve reconhecer um ativo contingente. Um ativo contingente é divulgado, como exigido pelo parágrafo 84, quando for provável um influxo de benefícios económicos.

Não se pode reconhecer a reclamação junto da FAD internacional como um ativo, dado que dependemos da ocorrência ou não de acontecimentos futuros, que confirmarão, ou não, o controlo da entidade.

(§ 15 da NCRF 21) Se um acontecimento passado deu origem a uma obrigação presente, ou se for provável que uma obrigação presente exista à data do balanço, reconhece-se uma provisão.

Há que reconhecer uma provisão para as garantias a clientes para fazer face às possíveis reparações.

### Mensuração

(§ 66 da NCRF 21) Esta Norma define um contrato oneroso como um contrato em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações, segundo o contrato, excedem os benefícios económicos que se espera venham a ser recebidos segundo o mesmo. Os custos inevitáveis segundo um contrato refletem o menor do custo líquido de sair do contrato, que é o mais baixo do custo de o cumprir e de qualquer compensação ou de penalidades provenientes da falta de o cumprir.

A saída do contrato implica o pagamento do sinal em dobro, isto é, 40.050 euros, e o cumprimento do mesmo um custo de 10.680 euros.

(§§ 35 e 37 da NCRF 21) A quantia reconhecida como uma provisão deve ser a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data do balanço. As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas por julgamentos, complementados pela experiência de transações semelhantes e, em alguns casos, por relatos de peritos independentes. A evidência considerada pode incluir qualquer evidência adicional proporcionada por acontecimentos após a data do balanço.

Podemos considerar como válido a experiência, juntamente com o relato do perito (engenheiro mecânico) que nos indica que o encargo com garantias ascende a 5% do custo dos camiões vendidos.

Impacto fiscal (Art. 39º do CIRC)

Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões (n.º 1):

b) As que se destinem a fazer face a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços;

5 – O montante anual da provisão para garantias a clientes a que se refere a alínea b) do n.º 1 é determinado pela aplicação às vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efetuadas no período de tributação de uma percentagem que não pode ser superior à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efetivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efetuadas nos mesmos períodos.

As provisões destinadas a garantias a clientes podem ser consideradas gasto fiscal, dado que podemos assumir que não ultrapassam a média dos últimos três anos e estão referenciadas nos contratos de venda. As provisões para fazer face ao cumprimento dos contratos onerosos, não são aceites como gasto fiscal.

Cálculos necessários

**Em 31 de dezembro de 2010:**

<b>Encomendas</b>	5 x 89.000 =	445.000 €
<b>Vendas concretizadas</b>	2 x 89.000 =	178.000 €
<b>Custo dos camiões vendidos</b>	2 x 71.200 =	142.400 €
<b>Vendas a concretizar</b>	3 x 89.000 =	267.000 €
<b>Custo dos camiões a entregar em 2011</b>	3 x 71.200 x 1,3 =	277.680 €
<b>Custo de cumprir o contrato</b>	277.680 – 267.000 =	10.680 €
<b>Custo de denunciar o contrato</b>	66.750 / 5 x 3 =	40.050 €
<b>Custo das vendas em 2010</b>	2 x 71.200 =	142.400 €
<b>Provisão para garantias</b>	2 x 71.200 x 5% =	7.120 €

Registo das operações

Data	Conta	Descritivo	Débito	Crédito
18/12/2010	12	Depósitos à ordem	66.750	
	276	Outras contas a receber e a pagar – Adiantamentos por conta de vendas		66.750
<i>Pelo recebimento do sinal para fornecimento dos camiões</i>				
18/12/2010	2111	Clientes – Clientes c/c – Clientes gerais	178.000	
	711	Vendas – Mercadorias		178.000
<i>Pela venda dos dois camiões existentes em stock</i>				
18/12/2010	611	C.M.V.M.C. - Mercadorias	142.400	
	321	Mercadorias		142.400
<i>Pelo reconhecimento em gastos dos inventários vendidos</i>				
18/12/2010	276	Outras contas a receber e a pagar – Adiantamentos por conta de vendas	26.700	
	2111	Clientes – Clientes c/c – Clientes gerais		26.700
<i>Pela anulação do adiantamento</i>				
18/12/2010	672	Provisões do período – Garantias a clientes	7.120	
	292	Provisões – Garantias a clientes		7.120
<i>Pelo reconhecimento da provisão para garantias a clientes</i>				
28/12/2010	676	Provisões do período – Contratos onerosos	10.680	
	296	Provisões – Contratos onerosos		10.680
<i>Pelo reconhecimento da provisão para o cumprimento do contrato de fornecimento dos camiões</i>				
31/12/2010	2741	Outras contas a receber e a pagar – Impostos diferidos – Ativos por impostos diferidos	2.670	
	8122	Resultado líquido do período – Imposto s/ o rendimento do período – Imposto diferido		2.670
<i>Pelo imposto diferido relativo à provisão para contratos onerosos</i>				
31/12/2010	8121	Resultado líquido do período – Imposto s/ o rendimento do período – Imposto estimado para o período	7.120	
	241	Estado e outros entes públicos – imposto sobre o rendimento		7.120
<i>Pelo apuramento da estimativa de imposto</i>				

Apresentação

Pires Pesados, Lda.

Balanço (montantes expressos em euros)

Rubricas	Notas	31/12/2010
<b>Ativo</b>		
<b>Ativo corrente:</b>		
Clientes		151.300
Ativos por impostos diferidos		2.670
Caixa e depósitos à bancários		76.750
		<b>230.720</b>
<b>Total do Ativo</b>		<b>230.720</b>
Capital Próprio		
Capital realizado		10.000
		<b>10.000</b>
Resultado líquido do período		13.350
<b>Total do Capital Próprio</b>		<b>23.350</b>
<b>Passivo</b>		
<b>Passivo não-corrente</b>		
Provisões	21	7.120
		<b>7.120</b>
<b>Passivo corrente</b>		
Provisões	21	10.680
Fornecedores		142.400
Estado e outros entes públicos		7.120
Outras contas a pagar		40.050
		200.250
<b>Total do Passivo</b>		<b>207.370</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>		<b>230.720</b>

Pires Pesados, Lda.

Demonstração dos Resultados por Natureza (montantes expressos em euros)

<b>Rendimentos e Gastos</b>	<b>Notas</b>	<b>31/12/2010</b>
Vendas e serviços prestados		178.000
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		- 142.400
Provisões (aumentos/reduções)	21	- 17.800
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)</b>		<b>17.800</b>
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)</b>		<b>17.800</b>
<b>Resultado antes de impostos (EBT)</b>		<b>17.800</b>
Impostos sobre o rendimento do período		- 4.450
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>13.350</b>

### Divulgação

(Nota 21.1) É política da empresa proporcionar garantias a clientes pelo prazo de 5 anos ou 1.000.000 de quilómetros, facto que faz parte das cláusulas dos contratos de venda. Com base nas estatísticas dos últimos dez anos, em especial dos últimos três, e no relatório do engenheiro mecânico responsável pelo serviço pós-venda, foi criada uma provisão para o efeito de 7.120 euros, que corresponde a 5% do custo dos camiões vendidos.

(Nota 21.2) Em dezembro foi celebrado um contrato de fornecimento de camiões a determinado cliente, onde foram acordadas determinadas condições de venda. Por alterações impostas pelo nosso fornecedor FAD internacional, o cumprimento do mesmo resultará numa perda de 10.680 euros, valor este que foi provisionado a título de provisões para contratos onerosos.

(Nota 21.3) Em função das alterações impostas pela FAD internacional, foi interposta uma reclamação junto do provedor da marca, de forma a sermos ressarcidos do valor do prejuízo provocado por tal alteração. O Provedor já enviou um email a considerar pertinente a reclamação e a dar uma previsão de desfecho favorável à mesma.

### Provisões e passivos contingentes

#### Enunciado

A sociedade Consultores de Qualidade, Lda dedica-se à realização de projetos de auditoria e de certificação na área da qualidade. Para o efeito, a sociedade contratou em maio de 2010 um consultor sénior, o Sr. João Qualidade, que trabalhava na concorrente Qualimais, Lda.

Em novembro celebrou um contrato de consultoria com a sociedade Isoquer, S.A. Este cliente foi angariado pelo Sr. João Qualidade, porém tratava-se de um cliente que tinha celebrado já um contrato de âmbito igual com a sociedade Qualimais, Lda.

A Qualimais, Lda. interpôs uma ação judicial à Consultores de Qualidade, Lda. por concorrência desleal, exigindo uma indemnização de 180.000 euros, correspondente aos honorários que iria faturar à Isoquer, S.A.

O advogado da sociedade considera que há uma possibilidade de a sociedade vir a perder a causa, embora não considere provável que isso aconteça, dado que o mercado é livre.

Na sequência disso, a Consultores de Qualidade, Lda. rescindiu unilateralmente o contrato com o Sr. João Qualidade, alegando falta de ética no trabalho, sem lhe ter pago qualquer quantia a título de indemnização. O Sr. João Qualidade interpôs uma ação por despedimento sem justa causa, exigindo uma indemnização no montante de 10.000 euros, correspondente ao seu salário mensal.

O advogado acha muito provável que a sociedade venha a ter de indemnizar o Sr. João Qualidade, dado que, em seu entender, não há lugar à justa causa para o despedimento. No entanto, considera altamente provável a celebração de um acordo pelo montante de 7.500 euros.

Considerando-se uma taxa de IRC aplicável de 25% e sabendo-se que a faturação ascendeu a 300.000 euros e os gastos com o Pessoal a 207.900 euros, pretende-se a Apresentação no Balanço e na Demonstração de Resultados de 2010 e as respetivas Divulgações no Anexo.

## Resolução

### Reconhecimento

(§22 da NCRF 21) Para que um passivo se qualifique para reconhecimento precisa de haver não somente uma obrigação presente, mas também a probabilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar essa obrigação.

Para a finalidade desta Norma, um exfluxo de recursos ou outro acontecimento é considerado como provável se o acontecimento for mais provável do que não de ocorrer, isto é, se a probabilidade do acontecimento ocorrer for maior do que a probabilidade de isso não acontecer. Quando não for provável que exista uma obrigação presente, uma entidade divulga um passivo contingente, a menos que a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos seja remota.

A sociedade deve reconhecer uma provisão para a indemnização que, provavelmente, irá pagar ao Sr. João Qualidade, e apenas deve divulgar o passivo contingente em relação à possibilidade de ter de vir a pagar uma indemnização à Qualimais, Lda.

#### Mensuração

(§ 43 da NCRF 21) O risco descreve a variabilidade de desfechos. Um ajustamento do risco pode aumentar a quantia pela qual é mensurado um passivo. É necessária cautela ao fazer juízos em condições de incerteza, a fim de que os rendimentos ou ativos não sejam subavaliados e os gastos ou passivos não sejam sobreavaliados. Porém, a incerteza não justifica a criação de provisões excessivas ou uma sobreavaliação deliberada de passivos. Por exemplo, se os custos projetados de um desfecho particularmente adverso forem estimados numa base prudente, esse desfecho não é então deliberadamente tratado como mais provável do que for realisticamente o caso. É necessário cuidado para evitar duplicar ajustamentos do risco e incerteza com a consequente sobreavaliação de uma provisão.

A sociedade deve reconhecer a provisão para fazer face à indemnização a pagar ao Sr. João Qualidade pelo montante provável e não pela totalidade da quantia reclamada; para isso socorre-se da ajuda do perito independente, o seu advogado. (§ 37 da NCRF 21)

#### Impacto fiscal (Art. 39º do CIRC)

Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões (n.º 1):

a) As que se destinem a fazer face a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os gastos do período de tributação;

4 – As provisões a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 que não devam subsistir por não se terem verificado os eventos a que se reportam e as que forem utilizadas para fins diversos dos expressamente previstos neste artigo consideram-se rendimentos do respetivo período de tributação.

A provisão destinada à indemnização a pagar ao Sr. João Qualidade é aceite fiscalmente, dado que se a mesma tivesse sido paga, teria sido considerada como gasto fiscal.

#### Cálculos necessários

Montante reclamado pelo Sr. João Qualidade	10.000
Montante considerado provável pelo advogado	7.500
Provisão a constituir	7.500

Registo das operações

Data	Conta	Descritivo	Débito	Crédito
31/12/2010	673	Provisões do período – processos judiciais em curso	7.500	
	293	Provisões – Processos judiciais em curso		7.500
<i>Pelo reconhecimento da provisão para despedimento do Sr. João Qualidade</i>				
31/12/2010	8121	Res. Líquido – Imp. s/ o rend. do período – Imp. estimado p/ período	121.150	
	241	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento		21.150
<i>Pelo apuramento da estimativa de imposto</i>				

Apresentação

Consultores de Qualidade, Lda.  
Balanço (montantes expressos em euros)

Rubricas	Notas	31/12/2010
<b>Ativo</b>		
<b>Ativo corrente:</b>		
Clientes		15.000
Caixa e depósitos à bancários		82.100
		<b>97.100</b>
<b>Total do Ativo</b>		<b>97.100</b>
Capital Próprio		
Capital realizado		5.000
		<b>5.000</b>
Resultado líquido do período		63.450
<b>Total do Capital Próprio</b>		<b>68.450</b>
<b>Passivo</b>		
<b>Passivo não-corrente</b>		
Provisões	21	7.500
		<b>7.500</b>
<b>Passivo corrente</b>		
Estado e outros entes públicos		21.150
		21.150
<b>Total do Passivo</b>		<b>28.650</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>		<b>97.100</b>

Consultores de Qualidade, Lda.  
Demonstração dos Resultados por Natureza (montantes expressos em euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	31/12/2010
Vendas e serviços prestados		300.000
Gastos com o pessoal		- 207.900
Provisões (aumentos/reduções)	21	- 7.500
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)</b>		<b>84.600</b>
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)</b>		<b>84.600</b>
<b>Resultado antes de impostos (EBT)</b>		<b>84.600</b>
Impostos sobre o rendimento do período	25	- 21.150
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>63.450</b>

Divulgação

(Nota 21.1) Foi interposta uma ação judicial contra a sociedade referente a um processo de despedimento. A sociedade considera que houve justa causa para o despedimento, no entanto o advogado alertou para o facto de ser muito provável a indemnização ao

funcionário. Assim, foi constituída uma provisão para o efeito pelo montante de 7.500 euros, montante que resultou da análise das melhores estimativas, que levaram em consideração a opinião do advogado que está a tratar do processo.

(Nota 21.2) Uma sociedade concorrente interpôs-nos uma ação judicial por alegada concorrência desleal, por ser pouco provável o pagamento de qualquer indemnização, não foi constituída nenhuma provisão. No entanto, há que considerar esta situação como um passivo contingente, dado que existe uma possibilidade de vir a ter que proceder ao pagamento da indemnização. O montante reclamado ascende a 180.000 euros.

---

### **Provisão de carácter ambiental**

Enunciado:

Em Abril de 2010, o Sr. Pires, sócio da Sociedade Pires Pesados, Lda. resolveu criar a sociedade Pires Arranja, Lda., juntamente com o engenheiro mecânico responsável pelo serviço pós-venda da pires Pesados, Lda., para poder ter oferta de serviços de manutenção aos camiões DAF, comercializados pela sociedade Pires Pesados, Lda.

Para o efeito a sociedade arrendou um terreno junto às instalações da pires Pesados, Lda. para aí implementar a sua oficina. O contrato de arrendamento tinha um prazo de 10 anos renovável em períodos iguais, a menos que fosse denunciado por qualquer das partes com uma antecedência de um ano. O valor da renda era de 500 euros mensais.

A oficina estava instalada numas instalações construídas em fibrocimento. Estas instalações custaram 50.000 euros e ficaram prontas em dois meses, ou seja, ficaram disponíveis para utilização no início de julho.

As instalações têm uma vida útil de 10 anos e não têm qualquer valor residual.

No final do contrato a sociedade Pires Arranja, Lda. comprometeu-se com o senhorio em deixar o terreno nas condições que o encontrava, ou seja, completamente restaurado.

Consultada uma empresa de terraplanagens local, obteve-se um orçamento para limpeza do terreno e desmantelamento das instalações, no montante de 10.000 euros.

A taxa de inflação dos dois últimos anos foi de 3% e a taxa de juro que o banco cobraria para financiar estas instalações, dado os riscos específicos, seria de 8% ao ano.

Considerando-se uma taxa de IRC aplicável de 25%, pretende-se a Apresentação no Balanço e na Demonstração de Resultados de 2010 e as respetivas Divulgações no Anexo.

### Resolução

(§ 6 da NCRF 26) O termo ambiente refere-se ao meio físico natural, incluindo o ar, a água, a terra, a flora, a fauna e os recursos não renováveis como, por exemplo, os combustíveis fósseis e os minerais.

### Reconhecimento

(§ 12 da NCRF 26) Reconhece-se um passivo de carácter ambiental quando seja provável que uma saída de recursos incorporando benefícios económicos resulte da liquidação de uma obrigação presente de carácter ambiental, que tenha surgido em consequência de acontecimentos passados e se a quantia pela qual se fará essa liquidação puder ser mensurada de forma fiável.

A obrigação de restaurar o local onde se encontram as instalações da oficina origina uma provisão de carácter ambiental.

### Mensuração

(§ 40 da NCRF 26) Os dispêndios relacionados com o restauro de locais, remoção dos desperdícios acumulados, paragem ou remoção de ativos, em que a entidade seja obrigada a incorrer, deverão ser reconhecidos de acordo com os critérios, a obrigação de incorrer em dispêndios no futuro deverá ser contabilizada como um passivo de carácter ambiental.

(§ 42 da NCRF 26) Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, os passivos ambientais que não sejam num futuro próximo são mensurados pelo seu valor presente.

(§ 46 da NCRF 26) A mensuração pelo valor presente exige a determinação de uma taxa de desconto tal como estabelecida na NCRF 21, bem como informações sobre os factos que podem afetar a data e a quantia dos fluxos de caixa esperados. Além disso, a quantia do passivo deverá ser revista anualmente e ajustada em função de qualquer alteração dos pressupostos.

A provisão de carácter ambiental é reconhecida de acordo com a melhor estimativa. Como a obrigação de restauro só ocorre ao fim de 10 anos, a provisão é mensurada tendo em conta o seu valor presente.

Impacto fiscal (Art. 39º do CIRC)

Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões (N.º 1):

d) As que, constituídas pelas empresas pertencentes ao setor das indústrias extrativas ou de tratamento e eliminação de resíduos, se destinem a fazer face aos encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afetos à exploração, sempre que tal seja obrigatório e após a cessação desta, nos termos da legislação aplicável.

(Art. 40º do CIRC) A dotação anual da provisão a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 39º corresponde ao valor que resulta da divisão dos encargos estimados com a reparação de danos de carácter ambiental dos locais afetos à exploração, nos termos da alínea a) do n.º 3, pelo número de anos de exploração previsto em relação aos mesmos.

Por não se tratar de uma empresa pertencente ao setor das indústrias extrativas ou de tratamento e eliminação de resíduos, a provisão de carácter ambiental não concorre para a formação do lucro tributável, isto é, não é aceite como gasto fiscal.

Cálculos necessários

Cálculo da provisão:

Taxa de inflação: 3,00 %  
 Taxa de desconto: 8,00 %  
 Melhor estimativa: 10.000

Ano	3,00 %	8,00 %
1	10.000	6.527
2	10.300	7.049
3	10.690	7.613
4	10.927	8.222
5	11.255	8.880
6	11.593	9.590
7	11.941	10.358
8	12.299	11.186
9	12.668	12.081
10	13.048	13.048

Valor a considerar em 2010:  $(7.049 + 6.527) : 2 = 6.788$

Reconhecer em juros:  $6.788 - 6527 = 261$

Cálculo das depreciações:

Valor de aquisição:	50.000
Renda dois meses:	1.000
Gastos desmantelamento:	6.527
Valor depreciável:	57.527
Depreciação do período:	$(57.527 : 10) = 5.753$
Depreciação não aceite:	$(6.527 : 10) = 653$

Registo das operações

Data	Conta	Descritivo	Débito	Crédito
01-07-2010	432	Ativos fixos tangíveis – Edifícios e outras construções	51.000	
	453	Investimentos em curso – Ativos fixos tangíveis em curso		51.000
<i>Pela transferência do investimento em curso</i>				
01-07-2010	432	Ativos fixos tangíveis – Edifícios e outras construções	6.527	
	295	Provisões – Matérias ambientais		6.527
<i>Pelo reconhecimento da provisão de carácter ambiental</i>				
31-12-2010	6918	Gastos e perdas de financiamento – Juros suportados – Outros juros	261	
	295	Provisões – Matérias ambientais		261
<i>Pelo reconhecimento dos juros resultantes da atualização do valor presente</i>				
31-12-2010	2741	Outras contas a rec. e a pagar – Imposto diferido – Ativos por impostos diferidos	65	
	8122	Resultado líquido do período – Imp. s/ o rend. do período – Imp. diferido		65
<i>Pelo imposto diferido relativo à provisão para matérias ambientais</i>				
31-12-2010	642	Gastos de depreciação e de amortização – Ativos fixos tangíveis	5.753	
	438	Ativos fixos tangíveis – Depreciações acumuladas		5.753
<i>Pelo reconhecimento da depreciação</i>				
31-12-2010	2741	Outras contas a rec. e a pagar – Imposto diferido – Ativos por impostos diferidos	163	
	8122	Resultado líquido do período – Imp. s/ o rend. do período – Imp. diferido		163
<i>Pelo imposto diferido relativo à provisão para matérias ambientais</i>				
31-12-2010	2741	Outras contas a rec. e a pagar – Imposto diferido – Ativos por impostos diferidos	2.025	
	8122	Resultado líquido do período – Imp. s/ o rend. do período – Imp. diferido		2.025
<i>Pelo apuramento da estimativa de imposto (Ativos por impostos diferidos) para o prejuízo fiscal</i>				

Apresentação

Pires Arranja, Lda.

Balanço (montantes expressos em euros)

Rubricas	Notas	31/12/2010
<b>Ativo</b>		
<b>Ativo corrente:</b>		
Ativos fixos tangíveis	26	51.774
Ativos por impostos diferidos		2.253
		<b>54.028</b>
<b>Total do Ativo</b>		<b>54.028</b>
Capital Próprio		
Capital realizado		54.000
		<b>54.000</b>
Resultado líquido do período		- 6.760
<b>Total do Capital Próprio</b>		<b>47.240</b>
<b>Passivo</b>		
<b>Passivo não-corrente</b>		
Provisões	26	6.788
		<b>6.788</b>
		6.788
<b>Total do Passivo</b>		<b>54.028</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>		

Pires Arranja, Lda.

Demonstração dos Resultados por Natureza (montantes expressos em euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	31/12/2010
Vendas e serviços prestados	9	- 3.000
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)</b>		<b>- 3.000</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	26	- 5.753
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)</b>		<b>- 8.753</b>
Juros e gastos similares suportados	26	- 261
<b>Resultado antes de impostos (EBT)</b>		<b>- 9.014</b>
Impostos sobre o rendimento do período		2.253
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>- 6.760</b>

Divulgação

(Nota 26.1) Informações sobre matérias ambientais

Foi constituída uma provisão para fazer face aos gastos de desmantelamento das instalações oficiais e restauro do local onde a mesma está implantada.

Com base num estudo efetuado para o efeito, estima-se que estes gastos atinjam, no final da vida útil das instalações, ou seja, em 2020, um valor de 13.048 euros.

A provisão foi constituída pelo valor de 6.527 euros, que corresponde ao seu valor presente. Para o efeito foi utilizada uma taxa de desconto de 8%, que corresponde à taxa que melhor reflete o valor temporal do dinheiro, bem como os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo. Este valor foi reconhecido como uma componente das instalações oficiais e será depreciado, de acordo com a sua vida útil, ou seja, 10 anos.

A provisão será atualizada ao longo destes anos por contrapartida de gastos de juros. O montante reconhecido em gastos de juros, em 2010, ascendeu a 261 euros.

---

## **Exercícios abrangentes II <sup>30</sup>**

### **Provisões e passivos contingentes**

1 – A sociedade Sempre Consensual foi alvo de um processo judicial intentado por uma fábrica da região, em 20 de dezembro de 20N5, devido a uma suposta emissão de gases poluentes, sendo-lhe reclamada uma indemnização de 1.000.000 €. Em 31 de dezembro de 20N5 o advogado da Sempre Consensual, grande especialista neste tipo de casos, afirmava que as probabilidades da empresa ser condenada a pagar eram remotas.

Em 31 de dezembro de 20N6, tendo em conta a evolução do processo, o advogado reuniu com a administração da empresa, tendo-se concluído que o desfecho da ação judicial iria ser desfavorável e que a indemnização a pagar situar-se-ia num intervalo entre 500.000 € e 1.000.000 €, cujo desfecho poderia ocorrer no prazo de 3 anos.

A taxa anual do custo médio do capital da empresa é de 8%.

2 – A empresa foi também alvo de um processo judicial interposto por um ex-colaborador em 30 de novembro de 20N5, reclamando o pagamento de direitos laborais no montante de 20.000 €. No final do período de 20N5 o advogado considerava que era altamente provável que a empresa fosse condenada a pagar cerca de 50% daquele montante.

Em 15 de maio de 20N6 a empresa foi de facto condenada a pagar 12.000 €, tendo efetuado o pagamento em 30 de Junho de 20N6.

3 – Em 16 de dezembro de 20N6 a Sempre Consensual vendeu por 50.000 € uma máquina que havia adquirido em 20N0, tendo realizado uma mais-valia fiscal de 25.000 €, que foi tributada apenas em metade do seu valor, tendo em conta o disposto no artigo 48º do Código do IRC. Nos períodos 20N5 e 20N6 a empresa não efetuou qualquer investimento, mas perspectiva adquirir novas máquinas no montante de 200.000 €, até ao final do período de 20N7.

Pretende-se:

Os lançamentos contabilísticos e procedimentos e divulgações a observar referentes às situações enunciadas, nos períodos de 20N5 e 20N6.

---

<sup>30</sup> Retirado de Gomes, J. e Pires, J. (2010). *SNC – teoria e prática*. 1ª edição, Vida Económica. Porto.

Proposta de resolução:

1.1 – Em 31 de dezembro de 20N5 a Sempre Consensual não deve reconhecer a provisão para o processo judicial em curso intentado pela fábrica da região, nem sequer deve divulgar no anexo um passivo contingente, em obediência ao disposto nos parágrafos 27 e 82 da NCRF 21, visto que é remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

1.2 – Em 31 de dezembro de 20N6, perante os novos factos, a empresa deve reconhecer uma provisão pela melhor estimativa do valor presente dos exfluxos que se espera sejam necessários para liquidar a obrigação. Assim teremos o seguinte cálculo:

$$\text{Estimativa da provisão} = \frac{500.000 + 1.000.000}{2} = 750.000 \text{ €}$$

$$\text{Desconto da provisão} = \frac{750.000}{1,08^3} = 595.374,18 \text{ €}$$

1.3 – As provisões devem ser descontadas quando o efeito do valor temporal do dinheiro for materialmente relevante (NCRF 21, § 45), dando lugar ao lançamento contabilístico seguinte:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
673	Provisões do período – Proc. judiciais em curso	595.374,18	
293	Provisões – Processos judiciais em curso		595.374,18

2.1 – Em 31 de dezembro de 20N5 deve também ser reconhecida a provisão para o processo judicial em curso interposto pelo ex-colaborador, pela melhor estimativa, que corresponde a 10.000 € (20.000 x 50%), através do seguinte lançamento contabilístico:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
673	Provisões do período – Proc. judiciais em curso	10.000,00	
293	Provisões – Processos judiciais em curso		10.000,00

2.2 – Pelo reconhecimento da dívida a pagar em 15 de maio de 20N6 e uso da provisão:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
293	Provisões – Processos judiciais em curso	10.000,00	
634	Indemnizações	2.000,00	
2382	Outras operações com o pessoal		10.000,00

2.3 – Pelo pagamento da indemnização ao ex-colaborador:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
2382	Outras operações com o pessoal	12.000,00	
12	Depósitos à ordem		12.000,00

2.4 – Releva-se que as provisões para processos judiciais em curso são aceites fiscalmente nos termos do artigo 39º do CIRC, pelo que a entidade deverá arquivar no dossier fiscal os pareceres do advogado, na qualidade de perito independente, em ordem a fazer prova das estimativas efetuadas (NCRF 21, § 37).

3 – A tributação das mais-valias fiscais em metade do seu valor depende do reinvestimento do valor de realização, no próprio período de tributação, no anterior ou até ao final do segundo período seguinte. Assim, dado que o reinvestimento ainda não foi concretizado, a entidade deve divulgar no anexo um passivo contingente de natureza fiscal, correspondente ao IRC que deixou de ser pago por via da intenção de reinvestimento (NCRF 21, §§ 26,27 e 82).

---

### **Provisões e garantias**

1 – A sociedade IFRIC fabrica e comercializa eletrodomésticos, prestando garantia de bom fornecimento de dois anos aos seus clientes. Em 31 de dezembro de 20N1 a estimativa da provisão para garantias a clientes era de 210.000 €. No ano 20N2 a empresa recebeu eletrodomésticos, vendidos em 20N1 e 20N2, para reparação em garantia, tendo incorrido em gastos com reparações, efetuadas por uma empresa subsidiária do grupo, no montante de 175.000 €. Em 31 de dezembro de 20N2 a melhor estimativa da provisão para garantias a clientes era de 250.000 €.

Tendo em conta os elevados dispêndios com reparações em garantia incorridos recentemente, em 31 de dezembro de 20N2 a empresa celebrou um acordo com o fornecedor de matérias-primas, no qual este se comprometia a suportar 40% dos gastos com as reparações, correspondentes aos eletrodomésticos vendidos até essa data.

2 – A IFRIC é ré num processo em Tribunal, podendo vir a ser condenada a pagar uma indemnização ao colaborador Sr. Exigente. No final do período 20N2, o advogado advertiu a administração que era bastante provável que a empresa fosse condenada a pagar o montante de 10.000 €, mas que, eventualmente, também poderia ganhar a causa sem pagar qualquer valor.

Em 31 de Março de 20N3, no Tribunal de trabalho, os advogados das partes chegaram a um acordo de pagamento imediato no montante de 7.500 €.

Pretende-se:

Os lançamentos contabilísticos das operações enunciadas.

Proposta de resolução:

1.1 – Lançamento da provisão a reconhecer em 31 de dezembro de 20N1:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
672	Provisões do período – Garantias a clientes	210.000,00	
292	Provisões – Garantias a clientes		210.000,00

1.2 – Pelo uso da provisão correspondente aos dispêndios com as reparações em garantia em 20N2:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
292	Provisões – Garantias a clientes	175.000,00	
12	Depósitos à ordem		175.000,00

1.3 – Pelo reforço da provisão para reparações em garantia no final do período 20N2, calculado como segue:

$$250.000 - (210.000 - 175.000) = 215.000 \text{ €}$$

Conta	Descrição	Débito	Crédito
672	Provisões do período – Garantias a clientes	215.000,00	
292	Provisões – Garantias a clientes		215.000,00

1.4 – O acordo celebrado com o fornecedor de matérias-primas configura uma forma de reembolso, tal como é definido nos parágrafos 53 a 57 da NCRF 21. Assim, o valor do reembolso deve ser reconhecido como um ativo e a contrapartida é a conta do gasto da provisão:

$$250.000 \times 40\% = 100.000 \text{ €}$$

Conta	Descrição	Débito	Crédito
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos	100.000,00	
672	Provisões do período – Garantias a clientes		100.000,00

2.1 – Neste caso, a probabilidade de ocorrência da condenação é superior à de não ocorrência, havendo lugar ao reconhecimento de uma provisão para o processo judicial em curso (NCRF 21, § 22):

Conta	Descrição	Débito	Crédito
673	Provisões do período – Proc. judiciais em curso	10.000,00	
293	Provisões – Processos judiciais em curso		10.000,00

2.2 – Pelo acordo judicial, pagamento da indemnização, uso e reversão parcial da provisão:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
293	Provisões – Processos judiciais em curso	10.000,00	
12	Depósitos à ordem		7.500,00
7633	Reversões de provisões – Proc. judiciais em curso		2.500,00

### Contratos onerosos

Em 30 de novembro de 20N3, a sociedade Compras e Vendas celebrou com o seu cliente ABC um contrato de venda de 200 toneladas de milho, para entregar em janeiro de 20N4, ao preço de 150 €/tonelada. No final do período 20N3 o preço de mercado do milho é de 200 €/tonelada e a empresa dispõe apenas de um stock de 25 toneladas e não recorreu ao mercado de futuros. Ainda assim, de acordo com as previsões disponibilizadas pela *Chicago Board of Trade (CBOT)*, a tendência é de subida dos preços.

A Compras e Vendas exerce a sua atividade em três armazéns arrendados nos arredores de Lisboa. Perante a forte expansão, adquiriu um grande armazém em Sintra para centralizar toda a atividade, cuja inauguração está prevista para 28 de dezembro de 20N3. Os contratos de arrendamento dos armazéns contêm as seguintes cláusulas:

Cláusulas	Armazém 1	Armazém 2	Armazém 3
Fim do contrato	31/12/20N5	30/06/20N5	31/12/20N6
Renda mensal	1.000 €	1.500 €	1.200 €
Com atualização anual	Sim	Não	Sim
Possibilidade de subarrendar	Sim	Sim	Sim

A empresa conseguiu celebrar contratos de subarrendamento para os armazéns 1 e 3, com valores mensais de 750 € e 1.250 €, respetivamente. Já em relação ao armazém 2, devido a problemas com a vizinhança, não há perspetivas de subarrendamento.

Estima-se que a atualização média anual das rendas seja de 2%.

Pretende-se:

Os lançamentos contabilísticos relativos aos factos enunciados.

Proposta de resolução:

1 – Ambos os casos configuram situações de contratos onerosos (NCRF 21, §§ 64 a 67), que não dão lugar ao reconhecimento de provisões.

2 – Reconhecimento e mensuração da provisão para o contrato de venda do milho, para fazer face à perda esperada:

$$(200 - 150) \times (200 - 25) = 8.750 \text{ €}$$

Conta	Descrição	Débito	Crédito
676	Provisões do período – Contratos onerosos	8.750,00	
296	Provisões – Contratos onerosos		8.750,00

3 – Reconhecimento e mensuração da provisão para o contrato de arrendamento do armazém 1, na parte não coberta pelo subarrendamento:

$$(1.000 \times 12 \times 1,02) + (1.000 \times 12 \times 1,02^2) - [(750 \times 12) + (750 \times 12 \times 1,02)] = 6.544,80 \text{ €}$$

Conta	Descrição	Débito	Crédito
676	Provisões do período – Contratos onerosos	6.544,80	
296	Provisões – Contratos onerosos		6.544,80

4 – Reconhecimento e mensuração da provisão para o contrato de arrendamento do armazém 2:

$$1.500 \times 18 = 27.000,00 \text{ €}$$

Conta	Descrição	Débito	Crédito
676	Provisões do período – Contratos onerosos	27.000,00	
296	Provisões – Contratos onerosos		27.000,00

5 – Relativamente ao armazém 3, não há lugar ao reconhecimento de qualquer provisão, visto que o valor do subarrendamento excede o gasto com as rendas.

6 – Saliencia-se que a provisão para contratos onerosos não tem acolhimento no artigo 39º do CIRC, pelo que não é aceite como gasto para efeitos fiscais. Assim, o valor destas provisões será acrescido ao Q07 da Mod. 22, dando origem ao reconhecimento de ativos por impostos diferidos.

### Garantias a clientes

A Comércio e Reparação de Automóveis, S.A. vende viaturas ligeiras da marca STAR, e dispõe de oficina de reparações. As vendas de viaturas novas estão cobertas por garantia de dois anos, pelo que todos os custos suportados com as reparações em garantia são da conta do importador da marca STAR.

No entanto, a empresa também dá garantias aos seus clientes na venda de viaturas usadas e nas reparações efetuadas na oficina, pelo prazo de um ano. No período de 20N9 a empresa realizou o seguinte volume de negócios:

Rubrica	Valor
Vendas de viaturas novas	15.000.000€
Vendas de viaturas usadas	2.000.000 €
Reparações de oficina	400.000 €
<b>Total do volume de negócios</b>	<b>17.400.000 €</b>

De acordo com o estudo efetuado recentemente os custos com garantias de viaturas novas correspondem a 0,5% das vendas. Já em relação às vendas de viaturas usadas e às reparações da oficina, verifica-se um custo correspondente a 1%.

Pretende-se:

Os lançamentos contabilísticos relacionados com o reconhecimento e mensuração de provisões, bem como a divulgação de eventuais passivos contingentes, no período de 20N9.

Proposta de resolução:

1 – As garantias referentes às vendas de viaturas novas são da responsabilidade do importador. Neste caso, a Comércio e Reparação de Automóveis, S.A. não deve reconhecer qualquer provisão, mas antes deve divulgar no Anexo, um passivo contingente no montante de 75.000 € = 15.000.000 x 0,5% (NCRF 21, § 28).

Para além disso, neste tipo de atividade o importador exerce um controlo seletivo em relação aos eventos que estão a coberto pela garantia, não havendo qualquer responsabilidade para a Comércio e Reparação de Automóveis, S.A., em suportar os gastos com as reparações não aceites pela marca (NCRF 21, § 57).

2 – Em relação às vendas de viaturas usadas e reparações de oficina, há lugar ao reconhecimento de uma provisão no montante de 24.000 €.

$$\text{Provisão para garantias a clientes} = (2.000.000 + 400.000) \times 1\% = 24.000 \text{ €}$$

Conta	Descrição	Débito	Crédito
672	Provisões do período – Garantias a clientes	24.000,00	
292	Provisões – Garantias a clientes		24.000,00

**Ativos contingentes**

A sociedade Boaimagem era representante da marca alemã Bomproduto, comercializada pela representada Germarksnc. A relação comercial de exclusividade contava já com dez anos, quando, em 2 de novembro de 20N7, sem que nada o fizesse prever, a empresa alemã terminou a relação comercial, argumentando desinteresse no mercado português.

A Boaimagem, que tinha efetuado avultados investimentos em instalações, equipamentos e pessoal e dispunha de uma vasta carteira de clientes perfeitamente fidelizados à marca, ficou numa situação bastante complicada, estando até em causa a sua continuidade.

Perante os factos, no dia 7 de dezembro de 20N7, a empresa intentou uma ação judicial contra a representada, com o intuito de receber a chamada indemnização de clientela, na qual exigia o pagamento de 1.000.000 €. Naquela data o advogado considerava existir uma forte probabilidade de obter um desfecho favorável, pese embora reconhecesse que o processo poderia ser bastante moroso.

Só em 30 de Junho de 20N9 foi decretada a sentença, na qual a empresa alemã foi condenada a pagar uma indemnização no montante de 600.000 €, que viria a ser paga à Boaimagem em 31 de dezembro de 20N9.

Pretende-se:

O tratamento contabilístico das operações nos períodos 20N7 a 20N9.

Proposta de resolução:

1 – Nos períodos 20N7 e 20N8 a Boaimagem deve divulgar um ativo contingente no montante de 1.000.000 €, mas não deve reconhecer qualquer ativo nos seus balanços (NCRF 21, §§ 30 a 34 e § 84).

2 – Em 30 de junho de 20N9 deve reconhecer o ativo correspondente à indemnização a receber da ex-representada:

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
278	Outros devedores	600.000,00	
7888	Outros rendimentos e ganhos		600.000,00

3 – Pelo recebimento da indemnização:

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
12	Depósitos à ordem	600.000,00	
278	Outros devedores		600.000,00

**Provisões – matérias ambientais**

Em janeiro de 20N1, a sociedade Reciclapoc comprou um aterro sanitário para depositar resíduos industriais, pelo montante de 1.000.000 €. A capacidade do aterro está estimada em 8 anos, a fim dos quais a entidade deve proceder ao seu encerramento, por inutilidade empresarial, e efetuar a recuperação paisagística do local.

Na mesma data o custo estimado para as referidas operações de encerramento do aterro era de 500.000 €. A inflação média anual esperada para os próximos 8 anos é de 2% e a taxa do custo médio do capital da entidade é de 6%.

No final do período 20N4, a entidade, decorrente do aparecimento de uma nova tecnologia aplicável ao encerramento e recuperação paisagística de aterros, já devidamente testada noutros países, efetuou uma revisão da sua estimativa, concluindo por um custo estimado à data de 350.000 €. Nesta altura, a taxa média anual de inflação foi estimada em 1% e o custo médio do capital da entidade passou para 5%.

Pretende-se:

O tratamento contabilístico das operações nos períodos 20N1 a 20N5.

Proposta de resolução:

1 – Em primeiro lugar, é necessário determinar o exfluxo previsto a suportar na data de encerramento do aterro. Este cálculo é efetuado através da capitalização da taxa de inflação prevista ao valor estimado do custo de encerramento na data de aquisição do aterro, obtendo-se o seguinte valor:

$$\text{Custo estimado na data de encerramento} = 500.000 \times 1,02^8 = 585.829,69 \text{ €}$$

Digamos que este é o valor do dispêndio a suportar com o encerramento e recuperação paisagística do aterro no final do período de 20N8. No entanto, quando o efeito do valor temporal do dinheiro for materialmente relevante, as provisões devem ser descontadas. Logo, o valor determinado anteriormente deve ser descontado ao momento inicial, através da utilização da taxa média anual do custo do capital da entidade (NCRF 21, § 45):

$$\text{Valor descontado da provisão} = \frac{585.829,69}{1,06^8} = 367.556,80 \text{ €}$$

No quadro seguinte apresenta-se o resumo dos cálculos indicados, com a evolução do valor da provisão ao longo do tempo:

Data	Estimativa do dispêndio com inflação	Valor presente da provisão	Gastos de juros a reconhecer
jan 20N1	500.000,00	367.556,80	
dez 20N1	510.000,00	389.610,20	20.053,41
dez 20N2	520.200,00	412.986,82	23.376,61
dez 20N3	530.604,00	737.766,02	24.779,21
dez 20N4	541.216,08	464.031,99	26.265,96
dez 20N5	552.040,40	491.873,90	27.841,92
dez 20N6	563.081,21	521.386,34	29.512,43
dez 20N7	574.342,83	552.669,52	31.283,18
dez 20N8	585.829,69	585.829,69	33.160,17

2 – Lançamento contabilístico referente ao reconhecimento e mensuração do aterro em janeiro de 20N1, incluindo o custo de aquisição e a melhor estimativa da provisão:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
432	Outras construções - Aterro	1.367.556,80	
12	Depósitos à ordem		1.000.000,00
293	Provisões – Matérias ambientais		367.556,80

3 – A depreciação anual para o período 20N1 e seguintes é calculada como segue:

<b>Custo do aterro</b>	<b>1.367.556,80</b>
Valor de aquisição	1.000.000,00
Provisão para encerramento	367.556,80
<b>Vida útil</b>	<b>8 anos</b>
<b>Quota anual de depreciação</b>	<b>170.944,60</b>

Conta	Descrição	Débito	Crédito
6422	Gastos de depreciação – Outras construções	170.944,60	
4382	Depreciações acumuladas – Outras construções		170.944,60

4 – No final do período de 20N1 há lugar ao reconhecimento do gasto financeiro por contrapartida do aumento da provisão (NCRF 21, § 59):

Conta	Descrição	Débito	Crédito
6988	Outros gastos de financiamento	22.053,41	
295	Provisões – Matérias ambientais		22.053,41

5 – Lançamentos contabilísticos a efetuar no final do período de 20N2:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
6422	Gastos de depreciação – Outras construções	170.944,60	
4382	Depreciações acumuladas – Outras construções		170.944,60
6988	Outros gastos de financiamento	23.376,61	
295	Provisões – Matérias ambientais		23.376,61

6 – Lançamentos contabilísticos a efetuar no final do período de 20N3:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
6422	Gastos de depreciação – Outras construções	170.944,60	
4382	Depreciações acumuladas – Outras construções		170.944,60
6988	Outros gastos de financiamento	24.779,21	
295	Provisões – Matérias ambientais		24.779,21

7 – Lançamento contabilístico no final do período de 20N4 referente ao aumento da provisão decorrente do gasto financeiro:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
6988	Outros gastos de financiamento	26.265,96	
295	Provisões – Matérias ambientais		26.265,96

8 – No final de 20N4 verifica-se uma alteração substancial na estimativa da provisão, decorrente das alterações tecnológicas (NCRF 21, § 49). No quadro seguinte apresenta-se o cálculo da nova estimativa da provisão, com o pressuposto que as taxas de inflação e de desconto são de 1% e 5%, respetivamente, a partir de 20N5:

$$\text{Custo estimado na data de encerramento} = 350.000 \times 1,01^4 = 364.211,40 \text{ €}$$

$$\text{Valor descontado da provisão} = \frac{364.211,40}{1,05^4} = 299.637,62 \text{ €}$$

Data	Estimativa do dispêndio com inflação	Valor presente da provisão	Gastos de juros a reconhecer
dez 20N4	350.000,00	299.637,62	
dez 20N5	353.500,00	314.619,50	14.981,88
dez 20N6	357.035,00	330.350,48	15.730,98
dez 20N7	360.605,35	356.868,00	16.517,52
dez 20N8	364.211,40	364.211,40	17.343,40

9 – Embora este tipo de estimativa deva ser feito prospetivamente (NCRF 21, § 33), somos da opinião que os cálculos da alteração podem ser repostados à data da estimativa original, como se segue:

Data	Estimativa do dispêndio com inflação	Valor presente da provisão	Gastos de juros a reconhecer
jan 20N1	323.345,90	237.341,06	
dez 20N1	329.812,82	251.581,53	14.240,46
dez 20N2	336.409,07	266.676,42	15.094,89
dez 20N3	343.137,25	282.677,00	16.000,59
dez 20N4	350.000,00	299.637,62	16.960,62
dez 20N5	353.500,00	314.619,50	14.981,88
dez 20N6	357.035,00	330.350,48	15.730,98
dez 20N7	360.605,35	356.868,00	16.517,52
dez 20N8	364.211,40	364.211,40	17.343,40

Originando uma redução no valor do ativo fixo tangível de 130.215,74 €, como segue:

$$365.556,80 - 237.341,06 = 130.215,74 \text{ €}$$

Conta	Descrição	Débito	Crédito
295	Provisões – Matérias ambientais	130.215,74	
432	Outras construções - Aterro		130.215,74

10 – O excesso de gastos financeiros pode ser revertido como segue:

Reversão dos gastos financeiros = Gastos financeiros originais – Gastos financeiros revistos

Data	Gastos financeiros originais	Gastos financeiros revistos	Reversão
dez 20N1	22.053,41	14.240,46	7.812,94
dez 20N2	23.376,61	15.094,89	8.281,72
dez 20N3	24.779,21	16.000,59	8.778,62
dez 20N4	26.265,96	16.960,62	9.305,34
dez 20N5	96.475,19	62.296,56	34.178,63

Com o seguinte lançamento contabilístico:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
295	Provisões – Matérias ambientais	34.178,63	
7635	Reversões de provisões – Matérias ambientais		34.178,63

11 – O novo valor das depreciações a reconhecer em 20N4 e respetivo lançamento contabilístico são os seguintes:

<b>Nova quantia escriturada do aterro</b>	<b>724.507,26</b>
Valor de aquisição	1.000.000,00
Alteração da estimativa da provisão	237.341,06
Depreciações acumuladas	- 512.833,80
<b>Vida útil remanescente</b>	<b>5 anos</b>
<b>Quota anual de depreciação</b>	<b>144.901,45</b>

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
6422	Gastos de depreciação – Outras construções	144.901,45	
4382	Depreciações acumuladas – Outras construções		144.901,45

12 – Lançamentos contabilísticos a efetuar no final de 20N5:

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
6422	Gastos de depreciação – Outras construções	144.901,45	
4382	Depreciações acumuladas – Outras construções		144.901,45
6988	Outros gastos de financiamento	14.981,88	
295	Provisões – Matérias ambientais		14.981,88

### Garantias a clientes

A Apartconstroi dedica-se exclusivamente à construção de apartamentos habitacionais para venda, dos tipos T2, T3 e T4. A empresa tem-se distinguido no mercado devido à boa qualidade de construção e pelo facto de honrar os seus compromissos quando é chamada a efetuar as reparações dos defeitos dos imóveis no período da garantia dos cinco anos.

De acordo com as estimativas efetuadas pelo engenheiro responsável pelo pós-venda, atualmente o montante de reparações em garantia, durante os cinco anos, corresponde a sensivelmente a 2% do valor das vendas dos imóveis. A repartição temporal dos gastos estimados com reparações em garantia é feita por seis anos, tendo em conta que o ano da própria venda também já deve ser incluído<sup>31</sup>, como segue:

<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>	<b>6º ano</b>
20%	15%	15%	20%	25%	5%

<sup>31</sup> A necessidade de inclusão do sexto ano resulta do facto de as vendas não serem todas efetuadas no início do ano. Como exemplo, uma venda efetuada em 30 de junho de 20N1 tem um prazo de garantia que termina em 30 de junho de 20N6, abrangendo um total de seis anos de calendário.

As vendas de imóveis no período 20N5 e nos quatro períodos anteriores foram as seguintes:

Vendas 20N1	Vendas 20N2	Vendas 20N3	Vendas 20N4	Vendas 20N5
12.000.000 €	14.000.000 €	15.000.000 €	13.000.000 €	17.000.000 €

De acordo com a informação do departamento de contabilidade, no mesmo período os gastos com reparações em garantia foram os seguintes:

Gastos 20N1	Gastos 20N2	Gastos 20N3	Gastos 20N4	Gastos 20N5
380.000 €	410.000 €	505.000 €	390.000 €	350.000 €

Pretende-se:

O reconhecimento e mensuração da provisão para garantias a clientes, partindo do pressuposto que à data de 31 de dezembro de 20N5 o seu saldo é nulo.

Proposta de resolução:

1 – O cálculo da provisão de acordo com a estimativa efetuada pelo engenheiro, na qualidade de perito, é feito da seguinte forma:

Ano	Vendas	Provisão estimada (2%)	20N1	20N2	20N3	20N4	20N5	20N6	20N7	20N8	20N9	20N10	Provisão pendente
20N1	12.000.000,00	240.000,00	20%	15%	15%	20%	25%	5%					12.000,00
20N2	14.000.000,00	280.000,00		20%	15%	15%	20%	25%	5%				84.000,00
20N3	15.000.000,00	300.000,00			20%	15%	15%	20%	25%	5%			150.000,00
20N4	13.000.000,00	260.000,00				20%	15%	15%	20%	25%	5%		169.000,00
20N5	17.000.000,00	340.000,00					20%	15%	15%	20%	25%	5%	272.000,00
	<b>71.000.000,00</b>	<b>1.420.000,00</b>											<b>687.000,00</b>

2 – Reconhecimento da provisão para garantias a clientes em 31 de dezembro de 20N5:

Conta	Descrição	Débito	Crédito
672	Provisões do período – Garantias a clientes	687.000,00	
292	Provisões – Garantias a clientes		687.000,00

3 – Nos termos do n.º 5 do artigo 39º do Código do IRC, o montante anual da provisão não pode ser superior ao produto das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia, efetuadas no período de tributação, pela proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efetivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efetuadas nos mesmos períodos. Neste caso a proporção é calculada como segue:

Ano	Vendas	Reparações	% Reparções
20N2	14.000.000,00	410.000,00	2,93 %
20N3	15.000.000,00	505.000,00	2,37 %
20N4	13.000.000,00	390.000,00	3,00 %
	<b>42.000.000,00</b>	<b>1.305.000,00</b>	<b>3,11 %</b>

4 – Logo, o montante da provisão para garantias fiscalmente admissível em 20N5 é de 528.700 €, como segue:

$$\text{Montante da provisão fiscalmente admissível} = 17.000.000 \times 3,11 \% = 528.700 \text{ €}$$

Pelo que o excedente deve ser acrescido ao Q07 da Declaração Modelo 22 do IRC:

$$\text{Acréscimo fiscal} = 687.000 - 528.700 = 158.300 \text{ €}$$


---

### Reestruturação

Em 10 de dezembro de 20N8 o Conselho de Administração da unidade Fabril decidiu encerrar a seção A. Foi elaborado um plano formal detalhado para a reestruturação, que identificava os seguintes dispêndios relacionados:

N.º de ordem	Dispêndio	Valor
1	Indemnizações a pagar ao pessoal dispensado	500.000 €
2	Formação do pessoal que fica noutros departamentos	10.000 €
3	Imparidade de ativos da seção	200.000 €
4	Ação de formação específica em SNC a realizar em 20N9	5.000 €
5	Garantias de bom fornecimento a prestar a clientes	30.000 €
6	Investimentos de expansão noutras seções	400.000 €
7	Campanha publicitária	30.000 €
8	Pagamento de taxas de encerramento ao Ministério do Ambiente	8.000 €
9	Ganhos na venda de equipamentos	100.000 €

Pretende-se:

A determinação do valor da provisão para reestruturação a reconhecer em 31 de dezembro de 20N8.

Proposta de resolução:

1 – Uma provisão para reestruturação apenas deve incluir os custos necessariamente consequentes da reestruturação e não associados com as atividades continuadas da entidade (NCRF 21, § 77). Reúnem estas condições os dispêndios com os números de

ordem 1, 5 e 8, pelo que a provisão para a reestruturação deve ser reconhecida pelo montante de 538.000 €, como segue:

<b>Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
677	Provisões do período – Reestruturação	538.000,00	
297	Provisões – Reestruturação		538.000,00

2 – Os restantes dispêndios, nomeadamente retreinar ou deslocalizar pessoal que continua, comercialização, investimento em novos sistemas e redes de distribuição, perdas operacionais futuras e ganhos esperados na alienação de ativos são excluídos da mensuração da provisão para reestruturação (NCRF 21, §§ 78 a 80).

**Anexo 3 – Contas e notas de enquadramento em matéria de provisões<sup>32</sup>****29 – Provisões****3 – Notas de enquadramento**

Esta conta serve para registar as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência (vide NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e NCRF 26 – Matérias ambientais).

As suas subcontas devem ser utilizadas diretamente pelos dispêndios para que foram reconhecidas, sem prejuízo das reversões a que haja lugar.

<b>291 Provisões – Impostos</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Constituição de provisões para direitos aduaneiros	671	291
<b>292 Provisões – Garantias a clientes</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Provisão constituída em N para cobertura das garantias ao cliente “X”	672	292
<b>293 Provisões – Processos judiciais em curso</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Provisão para cobertura dos custos do processo “A”	673	293
<b>294 Provisões – Acidentes de trabalho e doenças profissionais</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Constituição de provisões para fazer face a despesa ou indemnizações ou custos com acidentes de trabalho:	674	294
<b>295 Provisões – Matérias ambientais</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Constituição de provisões	675	295
2. Estimativa: Custos de remoção associados a equipamento adquirido	433	295
<b>296 Provisões – Contratos onerosos</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Constituição de provisões	676	296
<b>297 Provisões – Reestruturação</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Constituição de provisões	677	297
<b>298 Provisões – Outras provisões</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
Nesta conta registam-se as provisões não compreendidas nas rubricas “291” a “297”, como por exemplo:		
1. Provisões para depreciação monetária	678	298

<sup>32</sup> Retirado de Pereira, G. (2011). *SNC sistema de normalização contabilística*. 3ª edição, edição do autor. Coimbra.

**67 – Provisões do Período****3 – Notas de enquadramento**

Esta conta regista os gastos no período decorrentes das responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência.

<b>671 Provisões do período – Impostos</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Constituição de provisões para direitos aduaneiros	671	291

<b>672 Provisões do período – Garantias a clientes</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Constituição no ano N de provisão para fazer face a eventuais despesas ou indemnizações a suportar com a garantia ao cliente “F”, pelo fornecimento de produtos	672	292

<b>673 Provisões do período – Processos judiciais em curso</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Constituição de provisão no ano N para fazer face a eventuais despesas ou indemnizações inerentes ao processo que o cliente “B” move contra a empresa	673	293

<b>674 Provisões do período – Acidentes de trabalho e doenças profissionais</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
1. Constituição de provisões no ano N	674	294

<b>675 Provisões – Matérias ambientais</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
--	---------------	----------------

**Nota: N.º 8.8 e 8.9 da NCRF – PE**  
**Dispêndios de carácter ambiental**

8.8 – Os dispêndios de carácter ambiental incorridos para evitar ou reduzir danos futuros, ou para preservar recursos, apenas podem ser qualificados para reconhecimento como ativos, se se destinarem a servir de maneira durável a atividade da entidade e se, além disso, estiver satisfeita uma das seguintes condições:

- Os gastos relacionarem-se com benefícios económicos que se espera venham a fluir para a entidade e que permitam prolongar a vida, aumentar a capacidade ou melhorar a segurança ou eficiência de outros ativos detidos pela entidade (para além do seu nível de eficiência determinado originalmente); ou
- Os gastos permitirem reduzir ou evitar uma contaminação ambiental susceptível de ocorrer em resultado das futuras atividades da entidade.

8.9 – Podem existir direitos ou outros elementos de natureza semelhante adquiridos por motivos associados ao impacto das atividades da entidade sobre o ambiente (por exemplo, patentes, licenças, autorização de poluição e direitos de emissão). Se tiverem sido adquiridos a título oneroso e, além disso, satisfazerem os critérios necessários ao seu reconhecimento como ativo, tal como estabelecido no parágrafo 8.8., devem ser capitalizados e amortizados sistematicamente ao longo das suas vidas económicas úteis esperadas. Caso não satisfaçam esses critérios, devem ser imputados a resultados.

1. Constituição de provisões no ano N	675	295
---------------------------------------	-----	-----

PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS

---

**676 Provisões do período – Contratos onerosos**

1. Constituição de provisões no ano N

**Débito**

676

**Crédito**

296

**677 Provisões do período – Reestruturação**

1. Constituição de provisões no ano N

**Débito**

677

**Crédito**

297

**678 Provisões do período – Outras provisões**

1. Constituição do ano N de provisão para outros riscos e encargos

2. Anulação da provisão no mesmo ano da constituição

**Débito**

678

298

**Crédito**

298

678